

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 1003262-69.2015.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 051.274.008-98, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 523 e seguintes do Código de Processo Civil, apresentar o presente

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA,

em face de **MARCELO SONSIN CESAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 101.034.568-05, **ROLDÃO SIVA CESAR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10 e de sua esposa **ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.659.638-08, todos residentes e domiciliados na Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP., CEP: 12941-171¹, consubstanciado nos motivos de fato e de direito aduzidos:

¹ Endereço constante dos autos para efetivação da citação, inclusive nos termos do art. 513, §§3º e 4º.

Após ingresso da Ação de Despejo por Falta de Pagamento cc. Cobrança, sobreveio a r. Sentença de parcial procedência da demanda, condenando os requeridos, ora executados, ao pagamento dos alugueres e encargos até a efetiva desocupação do imóvel, qual ocorreu em 05/10/2016.

Os executados também foram condenados ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios.

A respeitável Sentença foi mantida no E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sendo certo que os honorários de sucumbência foram majorados para 12% (doze por cento) sobre o valor atualizado do débito.

Conforme certidão exarada às fls. 345, o acórdão prolatado transitou em julgado em data de 14/10/2020.

Dessa maneira, **a exequente é credora dos executados na quantia de R\$ 345.845,61 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos)**, conforme planilhas anexas.

Vale informar que, foi apresentada a planilha que instruiu a petição inicial, sendo abatidos os valores prescritos, no montante de R\$ 3.234,78 (três mil duzentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), conforme determinado na respeitável Sentença, bem como de seu valor atualizado do dos alugueis que venceram ao longo da demanda.

Ex Positis, requer:

A INTIMAÇÃO do executado **MARCELO**, através de seu patrono devidamente constituído, bem como dos executados **ROLDÃO e ROSADÉLIA**, através do Sr. Oficial de Justiça, nos termos do art. 513, §4º do NCPC, para pagamento voluntário do débito, no importe de **R\$ 345.845,61 (trezentos e**

quarenta e cinco mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e um centavos) no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre a importância total, bem como honorários de sucumbência no percentual de 10% (dez por cento), conforme artigo 523 do Código de Processo Civil.

Requer ainda, a expedição de certidão premonitória, nos termos do artigo 828 do CPC, atestando que a execução foi admitida, com identificação das partes e do valor da causa, para fins de averbação no registro de imóveis, de veículos ou de outros bens sujeitos a penhora, arresto ou indisponibilidade.

Apresenta neste ato, a guia de custas para condução do Sr. Oficial de Justiça, devidamente recolhida.

Por fim, requer que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Bruno Eduardo Tamassia Mendes, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 338.107 e de Murilo Bacci Cavaleiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 166.244, no endereço constante no rodapé desta, sob pena de nulidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 29 de outubro de 2020.

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244
(assinado digitalmente)

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO ATUALIZADO até 05/2015
MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA x MARCELO SONSIN CÉSAR

Data	Histórico	Débito	Crédito
15/04/2012	Aluguel - Março/2012	R\$ 5.500,00	-
15/04/2012	IPTU - Março/2012	R\$ 117,39	-
15/04/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 2.500,00
Saldo remanescente: R\$3.117,39			
15/05/2012	Aluguel - Abril/2012	R\$ 5.500,00	-
15/05/2012	IPTU - Abril/2014	R\$ 117,39	-
15/05/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 5.500,00
Saldo remanescente: R\$3.234,78			
15/06/2012	Aluguel - Maio/2012	R\$ 5.500,00	-
15/06/2012	IPTU - Maio/2012	R\$ 117,39	-
26/06/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 2.500,00
Saldo remanescente: R\$ 6.352,17			
15/07/2012	Aluguel - Junho/2012	R\$ 5.500,00	-
15/07/2012	IPTU - Junho/2012	R\$ 117,39	-
13/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 3.250,00
16/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 2.400,00
16/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 510,00
17/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
18/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 200,00
18/07/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 391,50
Saldo remanescente: R\$3.218,06			
15/08/2012	Aluguel - Julho/2012	R\$ 5.500,00	-
15/08/2014	IPTU - Julho/2012	R\$ 117,39	-
15/08/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 680,00
15/08/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 5.000,00
15/08/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 69,00
Saldo remanescente: R\$3.086,45			
15/09/2012	Aluguel - Agosto/2012	R\$ 5.500,00	-
15/09/2012	IPTU - Agosto/2012	R\$ 117,39	-
15/10/2012	Aluguel - Setembro/2012	R\$ 5.500,00	-
15/10/2012	IPTU - Setembro/2012	R\$ 117,39	-
08/10/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 5.500,00
15/10/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 5.100,00
16/10/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 400,00
22/10/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 124,13
Saldo remanescente: R\$ 3.197,10			
15/11/2012	Aluguel - Outubro/2012	R\$ 5.943,88	-
15/11/2012	IPTU - Outubro/2012	R\$ 124,13	-
16/11/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 4.500,00
16/11/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 1.443,88
Saldo remanescente: R\$ 3.321,23			

15/12/2012	Aluguel - Novembro/2012	R\$ 5.943,88	-
15/12/2012	IPTU - Novembro/2012	R\$ 124,13	-
17/12/2012	Pagamento por conta	-	R\$ 6.068,01
Saldo remanescente: R\$ 3.321,23			
15/01/2013	Aluguel - Dezembro/2012	R\$ 5.943,88	-
15/01/2013	IPTU - Dezembro/2012	R\$ 124,13	-
16/01/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 5.943,88
Saldo remanescente: R\$ 3.445,36			
15/02/2013	Aluguel - Janeiro/2013	R\$ 5.943,88	-
15/02/2013	IPTU - Janeiro/2013	R\$ 124,13	-
18/02/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 6.218,59
Saldo remanescente: R\$ 3.294,78			
15/03/2013	Aluguel - Fevereiro/2013	R\$ 5.943,88	-
15/03/2013	IPTU - Fevereiro/2013	R\$ 124,13	-
18/03/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 1.427,00
18/03/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 1.135,00
Saldo remanescente: R\$ 6.800,79			
15/04/2013	Aluguel - Março/2013	R\$ 5.943,88	-
15/04/2013	IPTU - Março/2013	R\$ 124,13	-
24/04/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 9.586,88
Saldo remanescente: R\$ 3.281,92			
15/05/2013	Aluguel - Abril/2013	R\$ 5.943,88	-
15/05/2013	IPTU - Abril/2013	R\$ 124,13	-
16/05/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 4.074,88
17/05/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 3.275,05			
15/05/2013	Aluguel - Abril/2013	R\$ 5.943,88	-
15/05/2013	IPTU - Abril/2013	R\$ 124,13	-
16/05/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 4.074,88
17/05/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 3.268,18			
15/06/2013	Aluguel - Maio/2013	R\$ 5.943,88	-
15/06/2013	IPTU - Maio/2013	R\$ 124,13	-
18/06/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
18/06/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 3.261,31			
15/07/2013	Aluguel - Junho/2013	R\$ 5.943,88	-
15/07/2013	IPTU - Junho/2013	R\$ 124,13	-
16/07/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
16/07/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 3.254,44			
15/08/2013	Aluguel - Julho/2013	R\$ 5.943,88	-
15/08/2013	IPTU - Julho/2013	R\$ 124,13	-
16/08/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88

23/08/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 3.247,57			
15/09/2013	Aluguel - Agosto/2013	R\$ 5.943,88	-
15/09/2013	IPTU - Agosto/2013	R\$ 124,13	-
24/09/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 6.315,58			
15/10/2013	Aluguel - Setembro/2013	R\$ 5.943,88	-
15/10/2013	IPTU - Setembro/2013	R\$ 124,13	-
16/10/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
16/10/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
Saldo remanescente: R\$ 6.308,71			
15/11/2013	Aluguel - Outubro/2013	R\$ 6.271,38	-
15/11/2013	IPTU - Outubro/2013	R\$ 168,41	-
26/11/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 9.748,50			
15/12/2013	Aluguel - Novembro/2013	R\$ 6.271,38	-
15/12/2013	IPTU - Novembro/2013	R\$ 168,41	-
02/12/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
30/12/2013	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 10.113,41			
15/01/2014	Aluguel - Dezembro/2013	R\$ 6.271,38	-
15/01/2014	IPTU - Dezembro/2013	R\$ 168,41	-
28/01/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
28/01/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 10.478,32			
15/02/2014	Aluguel - Janeiro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/02/2014	IPTU - Janeiro/2014	R\$ 168,41	-
07/02/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.074,88
14/02/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
17/02/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
18/02/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.439,79
Saldo remanescente: R\$ 4.403,44			
15/03/2014	Aluguel - Fevereiro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/03/2014	IPTU - Fevereiro/2014	R\$ 168,41	-
14/03/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
18/03/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.439,79
25/03/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 4.403,44			
15/04/2014	Aluguel - Março/2014	R\$ 6.271,38	-
15/04/2014	IPTU - Março/2014	R\$ 168,41	-
15/04/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.500,00
Saldo remanescente: R\$ 8.343,23			
15/05/2014	Aluguel - Abril/2014	R\$ 6.271,38	-
15/05/2014	IPTU - Abril/2014	R\$ 168,41	-
19/05/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.939,79

Saldo remanescente: R\$ 10.843,23			
15/06/2014	Aluguel - Maio/2014	R\$ 6.271,38	-
15/06/2014	IPTU - Maio/2014	R\$ 168,41	-
10/06/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.439,79
25/06/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
Saldo remanescente: R\$ 10.843,23			
15/07/2014	Aluguel - Junho/2014	R\$ 6.271,38	-
15/07/2014	IPTU - Junho/2014	R\$ 168,41	-
08/07/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
16/07/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 13.283,02			
15/08/2014	Aluguel - Julho/2014	R\$ 6.271,38	-
15/08/2014	IPTU - Julho/2014	R\$ 168,41	-
12/08/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.439,79
Saldo remanescente: R\$ 17.283,02			
15/09/2014	Aluguel - Agosto/2014	R\$ 6.271,38	-
15/09/2014	IPTU - Agosto/2014	R\$ 168,41	-
11/09/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.439,79
Saldo remanescente: R\$ 20.283,02			
15/10/2014	Aluguel - Setembro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/10/2014	IPTU - Setembro/2014	R\$ 168,41	-
09/10/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
16/10/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
17/10/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 3.000,00
28/10/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 16.722,81			
15/11/2014	Aluguel - Outubro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/11/2014	IPTU - Outubro/2014	R\$ 168,41	-
06/11/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 1.000,00
12/11/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
17/11/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
24/11/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.500,00
Saldo remanescente: R\$ 15.662,60			
15/12/2014	Aluguel - Novembro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/12/2014	IPTU - Novembro/2014	R\$ 168,41	-
09/12/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
16/12/2014	Pagamento por conta	-	R\$ 2.000,00
Saldo remanescente: R\$ 18.102,39			
15/01/2015	Aluguel - Dezembro/2014	R\$ 6.271,38	-
15/01/2015	IPTU - Dezembro/2014	R\$ 168,41	-
30/01/2015	Pagamento por conta	-	R\$ 1.000,00
Saldo remanescente: R\$ 23.542,18			
15/02/2015	Aluguel - Janeiro/2015	R\$ 6.271,38	-
15/02/2015	IPTU - Janeiro/2015	R\$ 168,41	-
15/03/2015	Aluguel - Fevereiro/2015	R\$ 6.271,38	-

15/03/2015	IPTU - Fevereiro/2015	R\$ 168,41	-
05/03/2015	Pagamento por conta	-	R\$ 1.200,00
09/03/2015	Pagamento por conta	-	R\$ 1.200,00
16/03/2015	Pagamento por conta	-	R\$ 1.200,00
15/04/2015	Aluguel - Março/2015	R\$ 6.271,38	-
15/04/2015	IPTU - Março/2015	R\$ 168,41	-
15/05/2015	Aluguel - Abril/2015	R\$ 6.271,38	-
15/05/2015	IPTU - Abril/2015	R\$ 168,41	-
Saldo devedor de locação em 19/05/2015: R\$ 45.701,34			
Multa contratual de 20% (Cláusula Quarta): R\$ 9.140,27			
Sub total : R\$ 54.841,61			
Honorários de 20% (Cláusula Décima Sétima): R\$ 10.968,32			
Total da dívida para 19/05/2015: R\$ 65.809,93			

Correção Monetária		
Valores atualizados até 29/10/2020		
Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais		
19/05/2015	R\$ 42.466,56 : 58,570367 x 74,500463	R\$ 54.016,71
	Juros moratórios [de 19/05/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 65,00000%	R\$ 35.110,86
	Multa (10%)	R\$ 5.401,67
	Honorários (12,00%)	R\$ 11.343,51
	Subtotal	R\$ 105.872,75
15/06/2015	R\$ 6.271,38 : 59,150213 x 74,500463	R\$ 7.898,88
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 64,00000%	R\$ 5.055,29
	Multa (10%)	R\$ 789,89
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.649,29
	Subtotal	R\$ 15.393,35
15/06/2015	R\$ 168,41 : 59,150213 x 74,500463	R\$ 212,11
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 64,00000%	R\$ 135,75
	Multa (10%)	R\$ 21,21
	Honorários (12,00%)	R\$ 44,29
	Subtotal	R\$ 413,37
15/07/2015	R\$ 6.271,38 : 59,605669 x 74,500463	R\$ 7.838,53
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 63,00000%	R\$ 4.938,27
	Multa (10%)	R\$ 783,85
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.627,28
	Subtotal	R\$ 15.187,93
15/07/2015	R\$ 168,41 : 59,605669 x 74,500463	R\$ 210,49
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 63,00000%	R\$ 132,61
	Multa (10%)	R\$ 21,05
	Honorários (12,00%)	R\$ 43,70
	Subtotal	R\$ 407,85
15/08/2015	R\$ 6.271,38 : 59,951381 x 74,500463	R\$ 7.793,33

	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 62,000000%	R\$ 4.831,86
	Multa (10%)	R\$ 779,33
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.608,54
	Subtotal	R\$ 15.013,07
15/08/2015	R\$ 168,41 : 59,951381 x 74,500463	R\$ 209,28
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 62,000000%	R\$ 129,75
	Multa (10%)	R\$ 20,93
	Honorários (12,00%)	R\$ 43,20
	Subtotal	R\$ 403,16
15/09/2015	R\$ 6.271,38 : 60,101259 x 74,500463	R\$ 7.773,89
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 61,000000%	R\$ 4.742,07
	Multa (10%)	R\$ 777,39
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.595,20
	Subtotal	R\$ 14.888,56
15/09/2015	R\$ 168,41 : 60,101259 x 74,500463	R\$ 208,76
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 61,000000%	R\$ 127,34
	Multa (10%)	R\$ 20,88
	Honorários (12,00%)	R\$ 42,84
	Subtotal	R\$ 399,81
15/10/2015	R\$ 6.271,38 : 60,407775 x 74,500463	R\$ 7.734,45
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 60,000000%	R\$ 4.640,67
	Multa (10%)	R\$ 773,44
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.577,83
	Subtotal	R\$ 14.726,39
15/10/2015	R\$ 168,41 : 60,407775 x 74,500463	R\$ 207,70
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 60,000000%	R\$ 124,62
	Multa (10%)	R\$ 20,77
	Honorários (12,00%)	R\$ 42,37
	Subtotal	R\$ 395,46
15/11/2015	R\$ 6.271,38 : 60,872914 x 74,500463	R\$ 7.675,35

	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 59,000000%	R\$ 4.528,45
	Multa (10%)	R\$ 767,53
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.556,56
	Subtotal	R\$ 14.527,90
15/11/2015	R\$ 168,41 : 60,872914 x 74,500463	R\$ 206,11
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 59,000000%	R\$ 121,61
	Multa (10%)	R\$ 20,61
	Honorários (12,00%)	R\$ 41,80
	Subtotal	R\$ 390,13
15/12/2015	R\$ 6.271,38 : 61,548603 x 74,500463	R\$ 7.591,09
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 58,000000%	R\$ 4.402,83
	Multa (10%)	R\$ 759,11
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.530,36
	Subtotal	R\$ 14.283,39
15/12/2015	R\$ 168,41 : 61,548603 x 74,500463	R\$ 203,85
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 58,000000%	R\$ 118,23
	Multa (10%)	R\$ 20,38
	Honorários (12,00%)	R\$ 41,10
	Subtotal	R\$ 383,56
15/01/2016	R\$ 6.271,38 : 62,102540 x 74,500463	R\$ 7.523,38
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 4.288,32
	Multa (10%)	R\$ 752,34
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.507,68
	Subtotal	R\$ 14.071,72
15/01/2016	R\$ 168,41 : 62,102540 x 74,500463	R\$ 202,03
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 115,16
	Multa (10%)	R\$ 20,20
	Honorários (12,00%)	R\$ 40,49
	Subtotal	R\$ 377,88
15/02/2016	R\$ 6.271,38 : 63,040288 x 74,500463	R\$ 7.411,46

	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 4.150,42
	Multa (10%)	R\$ 741,15
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.476,36
	Subtotal	R\$ 13.779,39
15/02/2016	R\$ 168,41 : 63,040288 x 74,500463	R\$ 199,03
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 111,45
	Multa (10%)	R\$ 19,90
	Honorários (12,00%)	R\$ 39,65
	Subtotal	R\$ 370,03
15/03/2016	R\$ 6.271,38 : 63,639170 x 74,500463	R\$ 7.341,72
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 4.037,94
	Multa (10%)	R\$ 734,17
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.453,66
	Subtotal	R\$ 13.567,49
15/03/2016	R\$ 168,41 : 63,639170 x 74,500463	R\$ 197,15
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 108,43
	Multa (10%)	R\$ 19,72
	Honorários (12,00%)	R\$ 39,04
	Subtotal	R\$ 364,34
15/04/2016	R\$ 6.271,38 : 63,919182 x 74,500463	R\$ 7.309,55
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 54,000000%	R\$ 3.947,16
	Multa (10%)	R\$ 730,96
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.438,52
	Subtotal	R\$ 13.426,19
15/04/2016	R\$ 168,41 : 63,919182 x 74,500463	R\$ 196,29
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 54,000000%	R\$ 106,00
	Multa (10%)	R\$ 19,63
	Honorários (12,00%)	R\$ 38,63
	Subtotal	R\$ 360,54
15/05/2016	R\$ 6.271,38 : 64,328264 x 74,500463	R\$ 7.263,07

	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 53,000000%	R\$ 3.849,43
	Multa (10%)	R\$ 726,31
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.420,66
	Subtotal	R\$ 13.259,46
15/05/2016	R\$ 168,41 : 64,328264 x 74,500463	R\$ 195,04
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 53,000000%	R\$ 103,37
	Multa (10%)	R\$ 19,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 38,15
	Subtotal	R\$ 356,07
15/06/2016	R\$ 6.271,38 : 64,958680 x 74,500463	R\$ 7.192,58
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 52,000000%	R\$ 3.740,14
	Multa (10%)	R\$ 719,26
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.398,24
	Subtotal	R\$ 13.050,22
15/06/2016	R\$ 168,41 : 64,958680 x 74,500463	R\$ 193,15
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 52,000000%	R\$ 100,44
	Multa (10%)	R\$ 19,31
	Honorários (12,00%)	R\$ 37,55
	Subtotal	R\$ 350,45
15/07/2016	R\$ 6.271,38 : 65,263985 x 74,500463	R\$ 7.158,94
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 51,000000%	R\$ 3.651,06
	Multa (10%)	R\$ 715,89
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.383,11
	Subtotal	R\$ 12.908,99
15/07/2016	R\$ 168,41 : 65,263985 x 74,500463	R\$ 192,24
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 51,000000%	R\$ 98,04
	Multa (10%)	R\$ 19,22
	Honorários (12,00%)	R\$ 37,14
	Subtotal	R\$ 346,65
15/08/2016	R\$ 6.271,38 : 65,681674 x 74,500463	R\$ 7.113,41

	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 50,000000%	R\$ 3.556,71
	Multa (10%)	R\$ 711,34
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.365,77
	Subtotal	R\$ 12.747,23
15/08/2016	R\$ 168,41 : 65,681674 x 74,500463	R\$ 191,02
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 50,000000%	R\$ 95,51
	Multa (10%)	R\$ 19,10
	Honorários (12,00%)	R\$ 36,68
	Subtotal	R\$ 342,31
15/09/2016	R\$ 6.271,38 : 65,885287 x 74,500463	R\$ 7.091,43
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 49,000000%	R\$ 3.474,80
	Multa (10%)	R\$ 709,14
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.353,04
	Subtotal	R\$ 12.628,41
15/09/2016	R\$ 168,41 : 65,885287 x 74,500463	R\$ 190,43
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 49,000000%	R\$ 93,31
	Multa (10%)	R\$ 19,04
	Honorários (12,00%)	R\$ 36,33
	Subtotal	R\$ 339,12
06/10/2016	R\$ 4.389,97 : 65,937995 x 74,500463	R\$ 4.960,04
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 48,000000%	R\$ 2.380,82
	Multa (10%)	R\$ 496,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 940,42
	Subtotal	R\$ 8.777,28
06/10/2016	R\$ 117,89 : 65,937995 x 74,500463	R\$ 133,20
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 29/10/2020: 1,00% simples] = 48,000000%	R\$ 63,94
	Multa (10%)	R\$ 13,32
	Honorários (12,00%)	R\$ 25,25
	Subtotal	R\$ 235,71
19/05/2015	R\$ 752,56 : 58,570367 x 74,500463	R\$ 957,24

	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 15,76 : 58,570367 x 74,500463	R\$ 20,05
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 63,75 : 58,570367 x 74,500463	R\$ 81,09
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 5,00 : 58,570367 x 74,500463	R\$ 6,36
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
14/09/2015	R\$ 63,75 : 60,101259 x 74,500463	R\$ 79,02
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
05/06/2016	R\$ 70,65 : 64,958680 x 74,500463	R\$ 81,03
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
13/03/2017	R\$ 75,21 : 66,626371 x 74,500463	R\$ 84,10
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
04/09/2017	R\$ 171,45 : 67,026129 x 74,500463	R\$ 190,57
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00

Honorários (12,00%)

R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	182.035,68	1.499,46	183.535,13
Juros Moratórios	107.212,67	0,00	107.212,67
Multas	18.203,57	0,00	18.203,57
Honorários	36.894,23	0,00	36.894,23
TOTAL	344.346,15	1.499,46	345.845,61



001-9

00190.00009 02844.748000 00014.532170 8 84260000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2020	Vencimento	01/11/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	2844748000014532	Número Documento	14532	Valor do documento	165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Réu: **Roldão Silva César e outra**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2020****1ª via - PROCESSO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00014.532170 8 84260000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2020	Vencimento	01/11/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	2844748000014532	Número Documento	14532	Valor do documento	165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Réu: **Roldão Silva César e outra**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2020****2ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00014.532170 8 84260000016566

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	27/10/2020	Vencimento	01/11/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	2844748000014532	Número Documento	14532	Valor do documento	165,66

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Nome do Réu: **Roldão Silva César e outra**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

null

Ano Processo: **2020****3ª via - ESCRIVÃO**

001-9

00190.00009 02844.748000 00014.532170 8 84260000016566

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				01/11/2020			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6554-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
27/10/2020	14532			27/10/2020	2844748000014532		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				165,66			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

165,66

Pagador

Maria Kyriopoulos Ferreira CPF/CNPJ: 051.274.008-98
 AVENIDA AVENIDA NOVE DE JULHO 216, CENTRO
 ATIBAIA -SP CEP:12940-580

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



ItaúEmpresas



Comprovante de transação

emitido em 28/10/2020 às 11:21:00

situação da transação

situação da transação: **Efetivado**

dados do beneficiário

nome: **TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO**CPF / CNPJ: **51.174.001/0001-93**

dados do pagamento

código de barras: **00190000090284474800000014532170884260000016566**tipo de pagamento: **Boleto outros bancos**nome do banco: **BANCO DO BRASIL SA**data do vencimento: **01/11/2020**pagar em: **28/10/2020**valor do documento: **R\$ 165,66**valor do pagamento: **R\$ 165,66**desconto: **R\$ 0,00**juros / mora: **R\$ 0,00**multa: **R\$ 0,00**total a pagar: **R\$ 165,66**

dados de controle

autenticação:

129AA580B095853F28CA90FCCA0DC8BFBF98F5A5

transação efetuada em 28/10/2020 às 11:18:46h via Itaú Empresas na Internet.

Consultas, informações e transações, acesse itau.com.br/empresas ou ligue para 0300 100 7575, em dias úteis, das 8h às 20h ou fale com seu gerente. Reclamações, cancelamentos e informações gerais, ligue para o SAC: 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas por dia. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivo/fala: 0800 722 1722, todos os dias, 24 horas por dia.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário.

2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão.

O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente.

No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato.

Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial.

6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado.

Int.

Atibaia, 06 de novembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0690/2020, foi disponibilizado na página 681/690 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Claudio do Valle Adamo (OAB 124498/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Na forma do artigo 513, §2º, do CPC, intime-se o(a) executado(a) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Havendo pagamento voluntário, fica desde já autorizado o levantamento, condicionado à apresentação do competente formulário. 2) Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 3) Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. 4) Transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 5) Decorrido o prazo sem pagamento, independentemente do prazo para impugnação, fica desde já deferida a realização de pesquisas de ativos financeiros via BACENJUD, desde que haja pedido expresso formulado pelo(a) exequente neste sentido e esteja comprovado o recolhimento da taxa incidente, calculada por cada diligência a ser efetuada, devendo, neste caso, a z. Serventia remeter os autos diretamente à fila própria sem nova conclusão. O assessor deverá observar o mais recente cálculo apresentado pelo exequente. No caso da pesquisa BACENJUD, transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se o valor. Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11). Não havendo impugnação, considerando que a utilização da nova ferramenta (MLE) é obrigatória para o levantamento dos valores depositados a partir de 01/03/2017, conforme Comunicado Conjunto nº 0915/19, expeça-se mandado de levantamento eletrônico, devendo o exequente apresentar nos autos o formulário próprio para a realização do ato. Em caso de indisponibilidade do sistema ou outra impossibilidade, devidamente certificada pela serventia, excepcionalmente poderá ser emitido mandado de levantamento judicial. 6) Na forma do item anterior e se infrutífera ou parcial a pesquisa BACENJUD, defiro a realização de consulta de bens no sistema RENAJUD em nome do executado, com anotação de bloqueio para transferência caso positivo, bem como de declarações no sistema INFOJUD, liberando-se as informações obtidas nos autos digitais em caráter sigiloso, intimando-se o exequente para que se manifeste sobre o resultado. Int."

Atibaia, 12 de novembro de 2020.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Habitzreuter Silveira Sociedade de Advogados

Henrique Habitzreuter Silveira - adv.º

Jussara Cristina da Silva Ottoni - adv.ª

Raquel Pinzan do Prado - adv.ª



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1
ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo Principal nº. 1003262-69.2015.8.26.0048

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0004557-85.2020.8.26.0048

MARCELO SONSIN CESAR, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que ofereceu como pagamento da dívida ao credor o imóvel de **matrícula 21.269 certidão atualizada em anexo**, e aguarda resposta da credora até a presente data.

Informa ainda, que o imóvel objeto de garantia na locação, nos dias atuais está sendo utilizado para sustento da família, pois, o devedor Sr. Marcelo César utiliza tal imóvel para o seu Salão de Beleza e com tal renda, sustenta seus Pais, que são pessoas idosas e com problemas de saúde e praticamente sem rendimentos.

1



Habitzreuter Silveira Sociedade de Advogados

Henrique Habitzreuter Silveira - adv.º

Jussara Cristina da Silva Ottoni - adv.ª

Raquel Pinzan do Prado - adv.ª

Diante do exposto, requer seja intimada à credora para que se manifeste no sentido de avaliar tal proposta de pagamento da execução com a transferência do imóvel para a mesma.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 03 de dezembro de 2020.

Henrique Habitzreuter Silveira
OAB/SP nº. 256.720



CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º **21.269**

IMÓVEL: Uma Casa de moradia, sob nº 487 da Rua Tomé Franco, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com as seguintes dimensões e confrontações: " Começam na referida Rua, na parede externa do lado direito, confrontando com Sebastião Cezar, daí seguem, em direção aos fundos, pela referida parede e por muro, confrontando com o mesmo, até a distância de 19 m., daí fazem ângulo à direita e seguem, confrontando com Luiz Gonzaga-Cezar, até a distância de 6,30 m., daí fazem angulo à direita e seguem, confrontando com este, em linha reta, na distância de 19 m., até chegarem à referida Rua, sendo que na última parte dessa extensão a divisa é uma parede gêmea da referida casa 491 do referido Luiz Gonzaga Cesar; daí fazem, finalmente, ângulo à direita e seguem pela referida Rua Tomé Franco, na distância de 6,30 m., até o ponto de começo".- ABLAN HOSSNE s/m, ANASTACIA JUSSNE, sírios, residentes na Rua Tomé Franco, 487, cic nº 167. 366.728/72 - Título Aquisitivo Tr. nº 14.100.-Atibaia, 25 de março de 1.981. O Esc.Aut.º,

[Assinatura]
JOÃO DE AMARANTE LEITE,
 Esc. Aut.º

R.1-21.269 - Por Formal de Partilha Extraído dos autos de inventário dos bens deixado por falecimento de Ablan Hossne, de 18/- fevereiro/1.981, do 1º Cartório de Atibaia (Proc.nº 962/80), homologado por R.Sentença de 14/1/81, Romeu Estevão Ramos, que transitou em julgado, pela qual coube à viuva meeira ANASTACIA HUSSNE, já qualificada, o imóvel objeto desta matrícula- Valor: cr\$ 296.848,94- Atibaia, 25 de março de 1.981. O Esc. Aut.º.

JOÃO DE AMARANTE LEITE,
 Esc. Aut.º *[Assinatura]*

R-2-21.269-Da Carta de adjudicação, extraída dos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Anastácia Hussne ou Hossne, em 25 de fevereiro de 1.987, da 3ª Vara Judicial desta Comarca, Proc. nº 678/86, homologado por R. Sentença de 9/2/87, que transitou em julgada, o imóvel desta matrícula, avaliado em cz\$ 48.495,87, foi adjudicado ao herdeiro NELSON HOSSNE, brasileiro, casado sob o regime de comunhão de bens antes da Lei 6515/77 com SONIA MARIA RAPHAEL HOSSNE, residente nesta cidade, na Rua Benedita de Oliveira Freire, 371, Vila Santista. Valor cz\$ 48.495,87. Atibaia, 11 MAR 1987 O Esc. Aut.º, *[Assinatura]*

João de Amarante Leite continua no verso ... *[Assinatura]*

[Assinatura]
 Armando Pedro Lima Luiz
 Escrevente Autorizado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HENRIQUE HABITZREUTER SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 18:14, sob o número WJAJA20701014547. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pasta_digital/legabrir/ConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código ndvbiophH.



R 3 - 21.269 - Por escritura de venda e compra lavrada no 2º cartório de notas local, fls. 58 LQ 502, em 8 de outubro de 1.992, os proprietários do imóvel objeto desta matrícula, Nelson Hossne, advogado, RG. 3.124.055 SSP.SP., e CPF.nº 013.875.298/20, e sua mulher, Sonia Maria Raphael Hossne, RG. 6.037.533 SSP.SP. CPF. 610.460.518/49, do lar, brasileiros, transmitiram-no pela quantia de Cr\$ 120.000.000,00 a RUBENS SILVA CESAR, RG. 2.271.586 SSP.SP., CPF. 133.794.708/30, brasileiro, solteiro, maior, avicultor, domiciliado e residentes nesta cidade à Rua Thomé Franco, 479, centro. [Insc.Cad. 0118903300.0000515]. Atibaia 23 de outubro de 1.992. O Escrevente Autorizado,

PERSIO RUAS MARTINS FILHO
Escrevente autorizado

Av.4 - 21.269 - INSCRIÇÃO CADASTRAL - O imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado na Prefeitura sob n. 01.189.033.00 0000515 Atibaia, 19 de setembro de 2006. O Escr. Aut.,
(NIC. 197.455 DE 11/09/2006 - ROL0 3375)

Persio Ruas Martins Filho

R.5 - 21.269 - DOAÇÃO - Por escritura de doação com reserva de usufruto e imposição de cláusulas, lavrada em 05 de setembro de 2006 (fls. 304/306, Livro 805), no 2º Tabelião desta cidade, o proprietário, já qualificado, Rubens Silva Cesar, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula aos seus sobrinhos, MARCELO SONSIN CESAR, RG. 17.169.575-6 SSP/SP. e CPF/MF. 101.034.568/05, cabeleireiro; SABRINA SONSIN CESAR, RG. 21.705.549 SSP/SP. e CPF/MF. 186.330.708/71, nutricionista; e DANIELA SONSIN CESAR, RG. 27.487.800-8 SSP/SP. e CPF/MF. 186.331.048/73, professora, brasileiros, solteiros, maiores, domiciliados nesta cidade de Atibaia, onde residem na rua José de Siqueira Franco n. 58, Jardim Itaperi. Valor R\$ 51.603,00. Consta da escritura que a doação é isenta do ITCMD, por ser o fato gerador do imposto, inferior a 2500 UFESPs, conforme artigo 6º, inciso II, alínea "a" da Lei Estadual n. 10.705, de 28/12/2000; Lei 10992/01 e Decreto Estadual n. 46.655, de 1º de abril de 2002, declarando as partes que esta doação é a única por eles realizada no corrente ano fiscal. Foi apresentada a CNF/PEA nº 002702 de 04/09/2006. Atibaia, 19 de setembro de 2006. O Escr. Aut.,
(NIC. 197.455 DE 11/09/2006 - ROL0 3375)

Persio Ruas Martins Filho

R.6 - 21.269 - USUFRUTO - Pela mesma escritura objeto do R.5, o doador RUBENS SILVA CESAR, reservou para si o USUFRUTO VITALÍCIO e a livre administração sobre o imóvel desta
CONTINUA NA FICHA 02.

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 21.269

FICHA 02

IMÓVEL: CONTINUAÇÃO..
matricula e objeto da doação, que desaparecerá somente dele doador, passando então, o imóvel a pertencer, aos donatários, sem quaisquer outros ônus, cláusulas ou condições. Valor R\$ 25.801,00. Atibaia, 19 de setembro de 2006. O Escr. Aut.,
(NIC. 197.455 DE 11/09/2006 - ROL0 3375)

Persio Das Martins Filho

Av.7 - 21.269 - CLAUSULAS - Conforme consta da escritura objeto do R.5, o doador impôs sobre o imóvel desta matricula e objeto da doação, as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPE-NHORABILIDADE, para a garantia do usufruto reservado (R.6), as quais prevalecerão durante o tempo de vida dele, para desaparecerem automaticamente após sua morte. Atibaia, 19 de setembro de 2006. O Escr. Aut.,
(NIC. 197.455 DE 11/09/2006 - ROL0 3375)

Persio Das Martins Filho

Av.8 - 21.269 - INCOMUNICABILIDADE - Conforme consta da escritura objeto do R.5, o doador impôs ainda, sobre o imóvel desta e objeto da doação, a cláusula de INCOMUNICABILIDADE. Atibaia, 19 de setembro de 2006. O Escr. Aut.,
(NIC. 197.455 DE 11/09/2006 - ROL0 3375)

Persio Das Martins Filho

Av.09/21.269 - Protocolo n. 247.902 de 18/11/2011 - RENÚNCIA DE USUFRUTO - Pela escritura lavrada em 17 de novembro de 2011, 2º no Tabelionato de Notas de Atibaia-SP, livro 914, folhas 346/347, o usufrutuário RUBENS SILVA CÉSAR, já qualificado, RENUNCIOU ao direito de USUFRUTO que detinha sobre o imóvel aqui matriculado, em favor dos nu-proprietários MARCELO SONSIN CESAR; SABRINA SONSIN CESAR; e, DANIELA SONSIN CESAR, que passaram a serem proprietários pleno, ficando desta forma CANCELADO o R.06 e Av.07. Valor/Base: R\$ 32.305,10. Atibaia, 02 de dezembro de 2011. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

(continua no verso)

Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado

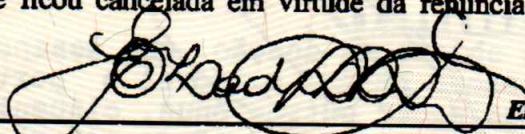
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HENRIQUE HABILZREUTER SILVEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 18:14, sob o número WAIJA20701014547. Para validar a autenticidade do documento, acesse o site do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia - SP, sob o número WAIJA20701014547.



21.269

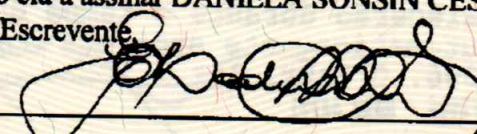
02

Av.10/21.269 – Ex-Officio - À vista da escritura que ensejou a Av.9, verifica-se que além do cancelamento do usufruto, também foram levantadas as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade da Av.7, que ficou cancelada em virtude da renúncia. Atibaia, 20 de janeiro de 2012. O Escrevente,



Emerson Luis Ladini

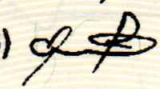
Av.11/21.269 – Protocolo n. 251.483 de 29/02/2012 - reap. em 05/03/2012 - CASAMENTO/QUALIFICAÇÃO - Pela certidão de casamento do Registro Civil de Bragança Paulista-SP, livro B-Auxiliar 05, folhas 281, Termo nº 1.258, e cópia dos documentos pessoais, a proprietária DANIELA SONSIN CESAR, casou-se no dia 13/10/2009 pelo regime da comunhão parcial de bens com CRISTIANO GUILHERME DOS SANTOS, brasileiro, administrador, portador do RG nº 22.810.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF nº 276.866.288-76, passando ela a assinar DANIELA SONSIN CESAR DOS SANTOS. Atibaia, 06 de março de 2012. O Escrevente,



Emerson Luis Ladini

R.12/21.269 – Protocolo n. 251.483 de 29/02/2012 - reap. em 05/03/2012 - CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA – Pelo instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, formalizado de acordo com o artigo 38 da Lei 9.514, de 20/11/1997, datado de 27 de fevereiro de 2012, contrato nº 155552043998, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em garantia do financiamento por esta concedido aos devedores/fiduciantes MARCELO SONSIN CESAR; DANIELA SONSIN CESAR DOS SANTOS casada com CRISTIANO GUILHERME DOS SANTOS; e, SABRINA SONSIN CESAR, no valor de R\$ 103.000,00, pagos na conformidade da cláusula sétima do contrato. Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 180 meses, taxa de juros: TR acrescida do CUPOM de 21,1200% ao ano, proporcional a 1,7600% ao mês - primeiro encargo mensal: R\$ 2.505,55; Vencimento do primeiro encargo mensal: 30 dias a contar da data do instrumento. O imóvel foi avaliado em R\$ 225.505,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 60 (sessenta) dias, contados da data de

(continua na ficha 03)



M
Armando Pedro Lima Luiz
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
21.269

FICHA
03

REGISTRO DE IMÓVEIS
ATIBAIA - Estado de São Paulo

P

vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 06 de março de 2012. O Escrevente,

Emerson Luis Ladini

Av.13/21.269 - Protocolo n. 341.901 de 31/03/2020 - **INDISPONIBILIDADE** - Em cumprimento ao ofício protocolado em 26/03/2020, sob nº 202003.2601.01104233-IA-680, na Central de Indisponibilidade, expedido pelo Juízo de Direito da Vara do Trabalho de Atibaia-SP, processo nº 00127552620165150140 é feita esta averbação para constar que foi decretada a **INDISPONIBILIDADE** dos bens do condômino pelo R.05, MARCELO SONSIN CESAR, CPF. 101.034.568-05. Atibaia, 02 de abril de 2020. O Escrevente,
Selo digital: 120485331MI000120467EX20V.

José Roberto Amaral Zanoni

CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº 21269 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73 e reproduz os atos relativos a ônus e alienações, relatando os fatos jurídicos até o último ato acima, e até o dia útil anterior a esta data. Esta certidão serve de filiação vintenária no caso da matrícula ter sido aberta há mais de 20 anos. O Escrevente, Armando Pedro Lima Luiz.

Atibaia-SP, 01 de dezembro de 2020.

Selo nº: [1204853C3PA000181229BE20B] - <https://selodigital.tjsp.jus.br>
Of:32,97+Est:9,37+S.FAZ:6,41+RC:1,74+TJ:2,26+MP:1,58+ISS:0,66=R\$54,99.
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").



Este documento é uma reprodução digital assinada digitalmente por HENRIQUE SUTZREUTER SILVEIRA Ave Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/12/2020 às 18:14, sob o número WAIJA20701014547. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento?6> informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código ndvbjphH

12048-5-520001-540000-0920



Habitzreuter Silveira Sociedade de Advogados



Henrique Habitzreuter Silveira - adv.º

Jussara Cristina da Silva Ottoni - adv.ª

Raquel Pinzan do Prado - adv.ª

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP

Processo Principal nº. 1003262-69.2015.8.26.0048

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0004557-85.2020.8.26.0048

MARCELO SONSIN CESAR, já qualificado nos autos, por intermédio de seu advogado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **certidão de valor venal atualizada e avaliação por corretor de imóveis credenciado** do imóvel que está sendo oferecido para credora como pagamento da dívida.

Por fim, aguarda a manifestação da credora quanto à proposta do devedor, ora executado.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 04 de dezembro de 2020.

Henrique Habitzreuter Silveira
OAB/SP nº. 256.720

1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 123051/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 01.189.033.00-0000515 Matrícula: 21269

Proprietário: MARCELO SONSIN CESAR

Compromissário:

Endereço: RUA THOME FRANCO, 487

Complemento:

Lote: Quadra: Testada Principal: 6.3

Bairro: CENTRO Cidade: ATIBAIA

Loteamento: CENTRO CEP: 12940680 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2020

Área do Terreno:	119,70	Terreno	R\$	375.240,95
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$	0,00
Área Construída:	104,23	Construção:	R\$	40.971,07
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$	0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$	0,00
Área Global:	119,70	Valor Venal Total:	R\$	416.212,03

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2020.

Certidão Emitida às 05:59:07 horas do dia 03/12/2020 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV2EE0E42D0015151F91179E71D0F74383

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---

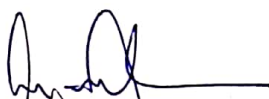
Atibaia 04 de Dezembro de 2020

PARECER SOBRE PREÇO DE COMERCIALIZAÇÃO

Atendendo á solicitação do Sr Marcelo Sonsin Cesar portador do CPF 101.034.568-05 onde solicitou parecer na avaliação do imóvel localizado Rua Thomé Franco , 487 Centro de Atibaia - SP .

Trata-se de casa em alvenaria, com construção antiga e um comércio ao lado . O imóvel possui 104,23 m² de área construída e 119,70 m² de área total. Imóvel cadastrado na Prefeitura da Estância de Atibaia inscrição num. 01.189.033.00-0000515, onde seu valor de mercado gira atualmente em R\$ 430.000,00 (Quatrocentos e trinta mil reais), amparado no Artigo 3º da Lei 6.530/78 certifico esta avaliação .

Atenciosamente,


Luci Tereza Avelino
Corretora de Imóveis
CRECI 207736



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 2021. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO**

DECISÃO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FLÁVIA MARTINS DE CARVALHO**

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação aos executados Roldão e Rosadélia, nos termos da decisão de fls. 19/20.

No mais, diga o exequente sobre a manifestação do executado Marcelo de fls. 22/23 e ss, onde ofereceu o bem imóvel matrícula nº 21.269, como pagamento da dívida.

Intime-se.

Atibaia 22 de janeiro de 2021

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0061/2021, foi disponibilizado na página 841/851 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Claudio do Valle Adamo (OAB 124498/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de intimação aos executados Roldão e Rosadélia, nos termos da decisão de fls. 19/20. No mais, diga o exequente sobre a manifestação do executado Marcelo de fls. 22/23 e ss, onde ofereceu o bem imóvel matrícula nº 21.269, como pagamento da dívida. Intime-se."

Atibaia, 11 de fevereiro de 2021.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/002970-3**

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, Brasileira, Casada, Professora, RG 4.190.206, CPF 154.659.638-08, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de março de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 14532 - R\$ *165,66

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro e Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Telefone Comercial: (11)44111024 e (11)44111024

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

0004557-85.2020.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

obrigatória em todas as diligências".

***Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2o Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820210029703



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/002969-0**

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROLDÃO SILVA CÉSAR, Brasileiro, Casado, Avicultor, RG 2.979.284, CPF 356.813.908-10, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2) Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de março de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 14532 - R\$ *165,66

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro e Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Telefone Comercial: (11)44111024 e (11)44111024

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional,

0004557-85.2020.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820210029690

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que promove em face de **MARCELO SONSIN CESAR e outros**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com base no artigo 828 do Código de Processo Civil, requerer seja expedida certidão premonitória da presente execução, para averbação na matrícula do imóvel de propriedade dos executados.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 07 de julho de 2021.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno Eduardo Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Cecília Yumi Michishita (6195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2021/002969-0, tendo em vista publicação no D.O. colocando esta Oficiala de Justiça à disposição da Comarca de Caraguatatuba. Diante do exposto, devolvo para **REDISTRIBUIÇÃO**. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 11 de março de 2021.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Não cumprido**
 Oficial de Justiça: **Cecília Yumi Michishita (6195)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado nº 048.2021/002970-3, tendo em vista publicação no D.O. colocando esta Oficiala de Justiça à disposição da Comarca de Caraguatatuba. Diante do exposto, devolvo para **REDISTRIBUIÇÃO**. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 11 de março de 2021.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,
 Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

ALEXANDRE MOTTA DELAMANO, Coordenador do Cartório da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, na forma da lei,

C E R T I F I C A, atendendo a solicitação verbal do Exequente **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**, CPF 051.274.008-98, para fins de averbação no registro de imóveis, registro de veículos ou registro de outros bens sujeitos à penhora ou arresto (Artigo 828 do CPC), que foi distribuída, no dia 20/05/2015 e admitida em juízo, a Ação de Execução de Título Extrajudicial, sob o n° 0004557-85.2020.8.26.0048, à 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, em que são partes: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**, CPF 051.274.008-98 - exequente(s), e **MARCELO SONSIN CÉSAR**, CPF 101.034.568-05, **ROLDÃO SILVA CÉSAR**, CPF 356.813.908-10 e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, CPF 154.659.638-08 - executado(s), cujo valor da causa é: R\$ 75.256,56 (Setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 02 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2021/002969-0**

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROLDÃO SILVA CÉSAR, Brasileiro, Casado, Avicultor, RG 2.979.284, CPF 356.813.908-10, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** À íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha kmn1sg ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de março de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 14532 - RS *165,66

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro e Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Telefone Comercial: (11)44111024 e (11)44111024

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Roldão Silva César

0004557-85.2020.8.26.0048

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Anderson Oliveira Faria (24331)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2021/002969-0 dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando, INTIMEI PESSOALMENTE ROLDÃO SILVA CÉSAR e entreguei-lhe a cópia, ele ficou ciente de tudo e exarou sua assinatura no rosto do presente mandado. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 13 de julho de 2021.

Número de Cotas: 1. Guia 14532 R\$ 87,27.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0004557-85.2020.8.26.0048
 Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
 Exequente: Maria Kyriopoulos Ferreira
 Executado: Marcelo Sonsin César e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 048.2021/002970-3

Pessoa a ser intimada:

Executado: ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, Brasileira, Casada, Professora, RG 4.190.206, CPF 154.659.638-08, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) indicada(s) acima para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS: 1) Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2) **Este processo tramita eletronicamente.** À íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha zgxtjg ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 04 de março de 2021. Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * 14532 - RS *165,66

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro e Bruno Eduardo Tamassia Mendes
 Telefone Comercial: (11)44111024 e (11)44111024

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

0004557-85.2020.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Anderson Oliveira Faria (24331)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2021/002970-3 dirigi-me ao endereço indicado e, lá estando, INTIMEI PESSOALMENTE ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR e entreguei-lhe a cópia, ela ficou ciente de tudo e exarou sua assinatura no rosto do presente mandado. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 13 de julho de 2021.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que promove em face de **MARCELO SONSIN CESAR e OUTROS**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 32, expor e requerer o que segue:

Conforme se observa da matrícula do imóvel ofertado em garantia pelo executado Marcelo, **aludido bem não é somente de sua propriedade**.

Ao se analisar o "R.5" da matrícula do imóvel, nota-se que o bem foi recebido por doação do Sr. Rubens Silva Cesar. Entretanto, **o executado somente detém 1/3 (um terço) do imóvel recebido**, haja vista que suas irmãs também receberam parte do bem em doação.

Ora, Nobre Julgadora, o executado não pode ofertar um bem imóvel como forma de pagamento se não é seu único proprietário.

Como se não bastasse tal fato, nota-se que na matrícula do imóvel ofertado foi gravada constituição de propriedade fiduciária (R.12) e a indisponibilidade do bem (AV.13), oriundo de Ação Trabalhista em seu desfavor.

Por tais motivos, a exequente não aceita o bem ofertado para quitação do débito, requerendo o andamento da presente execução com a busca de ativos financeiros em nome do executado Marcelo.

Para tanto, apresenta neste ato a planilha atualizada do valor do débito, qual seja, R\$ 431.279,02 (quatrocentos e trinta e um mil duzentos e setenta e nove reais e dois centavos), bem como a guia de custas devidamente recolhida.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 18 de fevereiro de 2021.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno Eduardo Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

Correção Monetária

Valores atualizados até 18/02/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

19/05/2015	R\$ 42.466,56 : 58,570367 x 77,193242	R\$ 55.969,11
	Juros moratórios [de 19/05/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 68,00000%	R\$ 38.059,00
	Multa (10%)	R\$ 5.596,91
	Honorários (12,00%)	R\$ 11.955,00
	Subtotal	R\$ 111.580,02
15/06/2015	R\$ 6.271,38 : 59,150213 x 77,193242	R\$ 8.184,39
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 68,00000%	R\$ 5.565,38
	Multa (10%)	R\$ 818,44
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.748,18
	Subtotal	R\$ 16.316,39
15/06/2015	R\$ 168,41 : 59,150213 x 77,193242	R\$ 219,78
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 68,00000%	R\$ 149,45
	Multa (10%)	R\$ 21,98
	Honorários (12,00%)	R\$ 46,95
	Subtotal	R\$ 438,16
15/07/2015	R\$ 6.271,38 : 59,605669 x 77,193242	R\$ 8.121,85
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 67,00000%	R\$ 5.441,64
	Multa (10%)	R\$ 812,18
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.725,08
	Subtotal	R\$ 16.100,75
15/07/2015	R\$ 168,41 : 59,605669 x 77,193242	R\$ 218,10
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 67,00000%	R\$ 146,13
	Multa (10%)	R\$ 21,81
	Honorários (12,00%)	R\$ 46,32
	Subtotal	R\$ 432,37

15/08/2015	R\$ 6.271,38 : 59,951381 x 77,193242	R\$ 8.075,01
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 66,000000%	R\$ 5.329,51
	Multa (10%)	R\$ 807,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.705,44
	Subtotal	R\$ 15.917,46
15/08/2015	R\$ 168,41 : 59,951381 x 77,193242	R\$ 216,84
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 66,000000%	R\$ 143,12
	Multa (10%)	R\$ 21,68
	Honorários (12,00%)	R\$ 45,80
	Subtotal	R\$ 427,44
15/09/2015	R\$ 6.271,38 : 60,101259 x 77,193242	R\$ 8.054,88
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 65,000000%	R\$ 5.235,67
	Multa (10%)	R\$ 805,49
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.691,52
	Subtotal	R\$ 15.787,56
15/09/2015	R\$ 168,41 : 60,101259 x 77,193242	R\$ 216,30
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 65,000000%	R\$ 140,60
	Multa (10%)	R\$ 21,63
	Honorários (12,00%)	R\$ 45,42
	Subtotal	R\$ 423,95
15/10/2015	R\$ 6.271,38 : 60,407775 x 77,193242	R\$ 8.014,00
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 64,000000%	R\$ 5.128,96
	Multa (10%)	R\$ 801,40
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.673,32
	Subtotal	R\$ 15.617,69
15/10/2015	R\$ 168,41 : 60,407775 x 77,193242	R\$ 215,21
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 64,000000%	R\$ 137,73
	Multa (10%)	R\$ 21,52
	Honorários (12,00%)	R\$ 44,94
	Subtotal	R\$ 419,39

15/11/2015	R\$ 6.271,38 : 60,872914 x 77,193242	R\$ 7.952,77
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 63,000000%	R\$ 5.010,24
	Multa (10%)	R\$ 795,28
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.650,99
	Subtotal	R\$ 15.409,28
15/11/2015	R\$ 168,41 : 60,872914 x 77,193242	R\$ 213,56
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 63,000000%	R\$ 134,54
	Multa (10%)	R\$ 21,36
	Honorários (12,00%)	R\$ 44,34
	Subtotal	R\$ 413,80
15/12/2015	R\$ 6.271,38 : 61,548603 x 77,193242	R\$ 7.865,46
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 62,000000%	R\$ 4.876,59
	Multa (10%)	R\$ 786,55
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.623,43
	Subtotal	R\$ 15.152,02
15/12/2015	R\$ 168,41 : 61,548603 x 77,193242	R\$ 211,22
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 62,000000%	R\$ 130,95
	Multa (10%)	R\$ 21,12
	Honorários (12,00%)	R\$ 43,60
	Subtotal	R\$ 406,89
15/01/2016	R\$ 6.271,38 : 62,102540 x 77,193242	R\$ 7.795,30
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 61,000000%	R\$ 4.755,14
	Multa (10%)	R\$ 779,53
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.599,60
	Subtotal	R\$ 14.929,57
15/01/2016	R\$ 168,41 : 62,102540 x 77,193242	R\$ 209,33
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 61,000000%	R\$ 127,69
	Multa (10%)	R\$ 20,93
	Honorários (12,00%)	R\$ 42,96
	Subtotal	R\$ 400,91

15/02/2016	R\$ 6.271,38 : 63,040288 x 77,193242	R\$ 7.679,35
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 60,00000%	R\$ 4.607,61
	Multa (10%)	R\$ 767,93
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.566,59
	Subtotal	R\$ 14.621,47
15/02/2016	R\$ 168,41 : 63,040288 x 77,193242	R\$ 206,22
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 60,00000%	R\$ 123,73
	Multa (10%)	R\$ 20,62
	Honorários (12,00%)	R\$ 42,07
	Subtotal	R\$ 392,64
15/03/2016	R\$ 6.271,38 : 63,639170 x 77,193242	R\$ 7.607,08
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 59,00000%	R\$ 4.488,18
	Multa (10%)	R\$ 760,71
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.542,72
	Subtotal	R\$ 14.398,68
15/03/2016	R\$ 168,41 : 63,639170 x 77,193242	R\$ 204,28
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 59,00000%	R\$ 120,52
	Multa (10%)	R\$ 20,43
	Honorários (12,00%)	R\$ 41,43
	Subtotal	R\$ 386,66
15/04/2016	R\$ 6.271,38 : 63,919182 x 77,193242	R\$ 7.573,75
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 58,00000%	R\$ 4.392,78
	Multa (10%)	R\$ 757,38
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.526,87
	Subtotal	R\$ 14.250,78
15/04/2016	R\$ 168,41 : 63,919182 x 77,193242	R\$ 203,38
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 58,00000%	R\$ 117,96
	Multa (10%)	R\$ 20,34
	Honorários (12,00%)	R\$ 41,00
	Subtotal	R\$ 382,69

15/05/2016	R\$ 6.271,38 : 64,328264 x 77,193242	R\$ 7.525,59
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 4.289,59
	Multa (10%)	R\$ 752,56
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.508,13
	Subtotal	R\$ 14.075,86
15/05/2016	R\$ 168,41 : 64,328264 x 77,193242	R\$ 202,09
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 57,000000%	R\$ 115,19
	Multa (10%)	R\$ 20,21
	Honorários (12,00%)	R\$ 40,50
	Subtotal	R\$ 377,99
15/06/2016	R\$ 6.271,38 : 64,958680 x 77,193242	R\$ 7.452,56
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 4.173,43
	Multa (10%)	R\$ 745,26
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.484,55
	Subtotal	R\$ 13.855,79
15/06/2016	R\$ 168,41 : 64,958680 x 77,193242	R\$ 200,13
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 56,000000%	R\$ 112,07
	Multa (10%)	R\$ 20,01
	Honorários (12,00%)	R\$ 39,87
	Subtotal	R\$ 372,08
15/07/2016	R\$ 6.271,38 : 65,263985 x 77,193242	R\$ 7.417,69
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 4.079,73
	Multa (10%)	R\$ 741,77
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.468,70
	Subtotal	R\$ 13.707,90
15/07/2016	R\$ 168,41 : 65,263985 x 77,193242	R\$ 199,19
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 55,000000%	R\$ 109,56
	Multa (10%)	R\$ 19,92
	Honorários (12,00%)	R\$ 39,44
	Subtotal	R\$ 368,11

15/08/2016	R\$ 6.271,38 : 65,681674 x 77,193242	R\$ 7.370,52
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 54,000000%	R\$ 3.980,08
	Multa (10%)	R\$ 737,05
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.450,52
	Subtotal	R\$ 13.538,17
15/08/2016	R\$ 168,41 : 65,681674 x 77,193242	R\$ 197,93
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 54,000000%	R\$ 106,88
	Multa (10%)	R\$ 19,79
	Honorários (12,00%)	R\$ 38,95
	Subtotal	R\$ 363,55
15/09/2016	R\$ 6.271,38 : 65,885287 x 77,193242	R\$ 7.347,74
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 53,000000%	R\$ 3.894,30
	Multa (10%)	R\$ 734,77
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.437,22
	Subtotal	R\$ 13.414,04
15/09/2016	R\$ 168,41 : 65,885287 x 77,193242	R\$ 197,31
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 53,000000%	R\$ 104,58
	Multa (10%)	R\$ 19,73
	Honorários (12,00%)	R\$ 38,59
	Subtotal	R\$ 360,22
06/10/2016	R\$ 4.389,97 : 65,937995 x 77,193242	R\$ 5.139,31
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 52,000000%	R\$ 2.672,44
	Multa (10%)	R\$ 513,93
	Honorários (12,00%)	R\$ 999,08
	Subtotal	R\$ 9.324,77
06/10/2016	R\$ 117,89 : 65,937995 x 77,193242	R\$ 138,01
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 18/02/2021: 1,00% simples] = 52,000000%	R\$ 71,77
	Multa (10%)	R\$ 13,80
	Honorários (12,00%)	R\$ 26,83
	Subtotal	R\$ 250,41

19/05/2015	R\$ 752,56 : 58,570367 x 77,193242	R\$ 991,84
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 15,76 : 58,570367 x 77,193242	R\$ 20,77
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 63,75 : 58,570367 x 77,193242	R\$ 84,02
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 5,00 : 58,570367 x 77,193242	R\$ 6,59
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
14/09/2015	R\$ 63,75 : 60,101259 x 77,193242	R\$ 81,88
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
05/06/2016	R\$ 70,65 : 64,958680 x 77,193242	R\$ 83,96
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
13/03/2017	R\$ 75,21 : 66,626371 x 77,193242	R\$ 87,14
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
04/09/2017	R\$ 171,45 : 67,026129 x 77,193242	R\$ 197,46
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

Multa

R\$ 0,00

Honorários (12,00%)

R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	188.615,26	1.553,65	190.168,91
Juros Moratórios	118.072,74	0,00	118.072,74
Multas	18.861,53	0,00	18.861,53
Honorários	39.065,94	0,00	39.065,94
Multas 523 NCPD	32.554,95	0,00	32.554,95
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	32.554,95
TOTAL	397.170,42	1.553,65	431.279,02



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021815362706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca de Ativos Financeiros			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410000515 274008987064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021815362706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca de Ativos Financeiros			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 160051174006 143410000515 274008987064



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021021815362706

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca de Ativos Financeiros			16,00
Total			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



TJ - SP/Detran MG - 3o nível

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
19/02/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.45.42
655406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: CONTESINI E A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6554-4 CONTA: 500.566-3
=====

CPF	51.274.008-98
Receita	0434-1
Número do Processo.....	4557852020
Valor Total Arrecadado	16,00

=====

Data do pagamento: 19/02/2021
Numero do Documento: 021.901
Autenticacao SISBB: 6.A65.236.D93.AE1.7F7
=====

Central de atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5967098 MARCOS TADEU CONTESINI.

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002891356
Data/hora de protocolamento: 06/07/2021 18:00
Número do processo: 0004557-85.2020.8.26.0048
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: BRUNO MENDES
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
10103456805: MARCELO SONSIN CESAR	03008 - BCO SANTANDER /
Valor a Bloquear R\$ 431.279,02 (quatrocentos e trinta e um mil e duzentos e setenta e nove reais e dois centavos)	05237 - BCO BRADESCO /
Bloquear Conta-Salário? Não	07341 - ITAÚ UNIBANCO S.A. /
	40797 - STONE PAGAMENTOS S.A. /
	21104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL /
	00001 - BCO BRASIL /

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES
Dados do Bloqueio
Situação da solicitação: Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210002891356
Data/hora de protocolamento: 06/07/2021 18:00
Número do processo: 0004557-85.2020.8.26.0048
Juiz solicitante do bloqueio: ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:
Nome do autor/exequente da ação: BRUNO MENDES
Protocolo de bloqueio agendado? Não
Repetição programada? Não
Ordem sigilosa? Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiteraões
10103456805: MARCELO SONSIN CESAR	R\$ 374,72

Respostas
BCO SANTANDER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	07 JUL 2021 05:19

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	06 JUL 2021 19:59

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 150,00	07 JUL 2021 19:26
20 JUL 2021 16:14	Transferência de Valor ID: 072021000011565449	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 150,00	Não enviada	-	-

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 224,72	07 JUL 2021 05:20
20 JUL 2021 16:14	Transferência de Valor ID: 072021000011565457	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA	R\$ 224,72	Não enviada	-	-

STONE PAGAMENTOS S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável	-	07 JUL 2021 09:15

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.		

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
06 JUL 2021 18:00	Bloqueio de Valores	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA protocolado por (ALEXANDRE MOTTA DELAMANO)	R\$ 431.279,02	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	07 JUL 2021 20:29



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa BacenJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar #- que **houve bloqueio porém insuficiente**, sendo determinada a **transferência** dos valores, **FICANDO INTIMADO(A) O(A) EXECUTADO(A), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO REFERIDO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA**; observando-se o(a) exequente que se o(a) executado(a) não for representado(a) nos autos a parte deverá providenciar a condução para a referida intimação. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar/providenciar o necessário em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Nada Mais. Atibaia, 20 de julho de 2021. Eu, ____, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2021, foi disponibilizado na página 1245/1251 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/07/2021. Considera-se a data de publicação em 30/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Claudio do Valle Adamo (OAB 124498/SP)

Teor do ato: "Fica o(a) exequente intimado(a) de que foi realizada pesquisa BacenJud, conforme extrato que segue em anexo, verificou constar - que houve bloqueio porém insuficiente, sendo determinada a transferência dos valores, FICANDO INTIMADO(A) O(A) EXECUTADO(A), ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, DO REFERIDO BLOQUEIO E TRANSFERÊNCIA; observando-se o(a) exequente que se o(a) executado(a) não for representado(a) nos autos a parte deverá providenciar a condução para a referida intimação. Fica ainda a parte autora intimada a se manifestar/providenciar o necessário em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias."

Atibaia, 29 de julho de 2021.

ANA PAULA VASTO
Escrevente Técnico Judiciário



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROLDÃO SILVA CÉSAR, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade do tipo RG de n.º 2.979.284 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 356.813.908-10 e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade do tipo RG de n.º 4.190.206 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.659.638-08, ambos residentes e domiciliados na Rua José de Siqueira Franco, n.º 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 12941-171, por seus procuradores (**Docs. 01 e 02**), que assinam digitalmente, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 513, §5º e 525, I, II do Código de Processo Civil, para apresentar

IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

apresentado por **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**, já qualificada, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá n.º 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves n.º 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Conforme as r. certidões do ilustre Sr. Oficial de Justiça, lançadas às fls. 43 e 45, os Executados foram intimados do presente Cumprimento de Sentença em 13 de julho de 2021, sendo certo que, referidos mandados foram acostados a estes autos em **16 de julho de 2021**.

Assim sendo, considerando o disposto nos artigos 219 e 525 do CPC, ou seja, sendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a presente peça é apresentada **totalmente dentro do prazo** legal, não havendo que se falar em qualquer intempestividade.

II – DA BREVE SÍNTESE DE TODO O PROCESSADO:

Trata-se de Cumprimento de Sentença, referente ao processo principal de nº 1003262-69.2015.8.26.0048, no qual a Impugnada ingressou com Ação de Despejo por Falta de Pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação, **em face de MARCELO SONSIN CÉSAR**, também Executado nestes autos (**Doc. 05**).

Isto porque, as partes haviam firmado um contrato de locação, no qual o Executado Marcelo constou como Locatário, bem como, os Impugnantes foram os fiadores de referido contrato (**Doc. 06**).

Pois bem. Após todo o trâmite processual, sobreveio a r. Sentença prolatada por este r. juízo (**Doc. 07**), que assim fez constar:

*“[...] Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para condenar os demandados ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles vencidos no curso da lide até a efetiva desocupação, ocorrida em 05/10/2016, com os acréscimos contratuais de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, ambos contados a partir da data dos inadimplementos (art. 397 do CPC).*

*[...] Dessa forma, **julgo extinto o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.”*

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Ato contínuo, houve a interposição de Recurso de Apelação pelo Executado Marcelo, que sequer fora conhecido pelo E. Tribunal, em virtude da ausência de recolhimento correto das custas preparo (**Doc. 08**).

Assim, o feito principal transitou regularmente em julgado, tendo a Impugnada ingressado com o presente Cumprimento de Sentença em face de Marcelo, Roldão e Rosadélia.

Sendo assim, por meio da r. Decisão de fls. 19/20, este r. juízo determinou a intimação dos Executados para que pagassem o débito.

Ocorre que, **existem algumas nulidades processuais, no processo principal, que acarretam na NULIDADE ABSOLUTDA DESTE FEITO**, que serão demonstradas a seguir.

III – DA IMPOSSIBILIDADE DOS IMPUGNANTES INTEGRAREM O PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA:

Conforme se extrai do processo principal (nº 1003262-69.2015.8.26.0048), a **Exequente em sua inicial ingressou com refeito feito tão somente face de MARCELO SONSIN CÉSAR**, requerendo a sua **citação** para que integrasse o polo passivo da demanda, vejamos:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, digno-se de determinar a **citação do requerido** no endereço do imóvel locado, para que querendo, e atendendo aos prazos e formalidades legais conteste a presente ação sob pena de revelia, ou ainda, purgue a mora nos termos do artigo 62, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", da Lei 8.245/1991, no valor de **R\$ 65.809,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)**, bem como efetue os pagamentos dos

De outro lado, a Exequente, com a inicial somente requereu a **INTIMAÇÃO dos Impugnantes para que tomassem ciência da presente demanda**, conforme abaixo:

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Requer também, a intimação de **ROLDÃO SILVA CESAR e ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, no endereço sito à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, na qualidade de fiadores do contrato de locação, para que tomem ciência da presente demanda.

Inclusive, na própria r. Decisão Inicial (**Doc. 09**), este r. juízo determinou a citação do Executado Marcelo, bem como, a *mera cientificação dos fiadores*, ora impugnantes, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 08 de junho de 2015.

Indo mais adiante, podemos notar do *print* da tela do feito no sítio eletrônico deste E. Tribunal, que somente consta como Requerido no processo o Sr. Marcelo, **sendo os impugnantes apenas Fiadores interessados**:

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Maria Kyriopoulos Ferreira Advogado: Murilo Bacci Cavaleiro
Reqdo	Marcelo Sonsin César Advogado: Henrique Habitzreuter Silveira Advogada: Jussara Cristina da Silva Ottoni Advogada: Raquel Pinzan do Prado
FiadPass	Roldão Silva César Advogado: Claudio do Valle Adamo
FiadPass	Rosadélia Sonsin César Advogado: Claudio do Valle Adamo

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Com efeito. Estamos diante de uma questão processual de extrema relevância para o deslinde do feito, ousando dizer que se trata da matéria mais relevante do Código de Processo Civil, afinal, **sem citação, não há relação processual e, conseqüentemente, não há processo.**

Destarte, temos que a **citação** vem prevista no artigo 238 do CPC, sendo definida como “*o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.*”

A **citação** do réu ou executado é, portanto, pressuposto de validade do processo, pois se não realizada, resulta em **nulidade absoluta**.

Já a **intimação**, prevista no artigo 269 do mesmo códex, adquire duplo objetivo: **dar ciência de atos ou termos do processo e convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer algo.**

Portanto, temos uma diferença clara entre os dois institutos!

Isto exposto, extrai-se da inicial do processo principal que a Impugnada requereu a citação do Executado Marcelo e a **intimação dos Impugnantes**, onde estes últimos não fizeram parte do processo e/ou foram partes.

Não há controvérsia quanto a isto, haja visto que, conforme trecho da exordial exposto acima, **foram palavras escritas pelos próprios patronos da Impugnada.**

Temos então, que o processo principal somente tramitou em face do Executado MARCELO, onde como demonstrado, os Impugnantes não integram a lide do processo principal, até porque até mesmo a ação não fora motiva em face de ambos.

Assim sendo, o presente cumprimento de Sentença deveria ser promovido apenas e tão somente em face do Sr. Marcelo e jamais recair sobre os Impugnantes, pois não foram partes do polo passivo da demanda principal, como dito.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

Neste sentido é o art. 513, §5º do CPC, *in verbis*:

“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

[...] § 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.”

(grifos nossos)

Somado a este artigo, temos a Súmula de nº 268 do STJ, que assim dispõe:

“SÚMULA 268. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.”

(grifos nossos)

Dessa forma, resta claro e evidente a nulidade processual absoluta do principal e deste feito, com relação aos Impugnantes, visto que, eram tão somente fiadores do contrato e **não integraram a demanda principal**, pois sequer foram devidamente citados, não podendo responderem pela execução de um julgado do qual não participaram, devendo serem excluídos da presente demanda.

Certo é que, no processo principal ocorrem alguns equívocos, já que até mesmo a z. serventia expediu “mandado de citação”, quando que o correto seria “mandado de cientificação”.

Mas a Exequente/Impugnada neste feito e Requerente no principal, ao invés de comunicar o erro, preferiu seguir a linha de citação, pleiteando ainda que se realizasse na forma de Edital, induzindo este juízo a erro.

Vale ressaltar, que sequer havia sido tentado a busca de outros endereços e solicitada a citação por hora certa.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Por fim, temos que os Impugnantes, embora tenham sido citados por Edital, foram de forma incorreta, já que além do que, como demonstrado, jamais poderiam ser citados, **pois não eram parte no processo**, já que a ação não fora movida em face de ambos.

Assim, estamos diante de uma **NULIDADE ABOLUTA**, de ordem Pública, que deve ser reconhecida neste momento.

IV – DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL:

Caso os argumentos aventados no tópico acima, não sejam acolhidos, o que não se espera, mas apenas por amor ao debate, ainda assim a inclusão dos Impugnantes na presente demanda, deve ser considerada **nula**.

Isto porque, conforme também já demonstrado acima, nos termos do artigo 238 do CPC, **a citação é o ato pelo qual são convocados o réu**, o executado ou o interessado para integrar a relação processual, indispensável para a validade do processo.

Todavia, os Impugnantes tiveram conhecimento do cumprimento apenas quando foram intimados para integrar esta lide de Cumprimento de Sentença, ou seja, não foram regularmente citados nos termos da Lei, no processo principal.

Temos que no processo principal, os Impugnantes teriam sido, são se sabe a que título, **pois não eram parte no processo**, citados/intimados/cientificados por Edital.

Ora, a Lei autoriza a citação por edital somente nos casos expressos no artigo. 256, vejamos:

“Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.

A citação nos Impugnantes, que teria sido realizada por Edital, não atendeu nenhum destes ditames da Lei.

Com efeito. Se não bastasse, tal situação, temos que no presente caso, os Impugnantes foram devidamente intimados deste Cumprimento de Sentença na **Rua José Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 129441-171**, conforme mandados de fls. 42/45.

Este endereço, aliás, é o que constou no contrato de locação!

Entretanto, no âmbito do processo principal, o mandado retornou negativo neste endereço, não por desconhecimento e ou informações que de que ali não residiam, mas tão somente porque eles **não se encontravam naquele momento**, conforme certidões do Ilustre Oficial de Justiça, vejamos:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2015/006375-7 dirigi-me ao endereço indicado, contudo, não encontrei a Sra. Rosadelia Sonsin César. Fui informada pelo Sr. Marcelo que a requerida viajou para acompanhar o Sr. Roldão em tratamento de saúde e só retornará no fim da outra semana. Diante do exposto e tendo em vista férias regulamentares desta oficiala de justiça, devolvo o r. Mandado ao cartório para o que for de direito.
O referido é verdade e dou fê.

Atibaia, 10 de agosto de 2015.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 048.2015/006373-0 dirigi-me ao endereço indicado, contudo, não encontrei o Sr. Roldão Silva César. Fui informada pelo Sr. Marcelo Sonsin César que o requerido viajou para tratamento de saúde e só retornará no final da outra semana. Diante do exposto e tendo em vista férias regulamentares desta oficial de justiça, devolvo o r. Mandado para o que for de direito. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 10 de agosto de 2015.

Em outra oportunidade no mesmo endereço, houve certidões que atestaram que os impugnantes se encontravam **internados em tratamento médico**, mas também não houve a informação de que não residiam lá, veja-se:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive à noite, em cumprimento ao mandado n° 048.2016/004700-2 dirigi-me ao endereço indicado, porém, não logrei êxito em encontrar os requeridos Rosadélia Sonsin César e Roldão Silva César, em todas as diligências fui informado de que os requeridos não estavam.

Certifico mais que, na última diligência, no dia 09/05/2016, fui informado por uma moradora, que se apresentou como Sabrina e filha do casal requerido, de que seu pai está internado na cidade de São Paulo e que sua mãe está ficando com ele, sem previsão de volta, razão pela qual DEIXEI DE REALIZAR A CITAÇÃO DETERMINADA.

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive à noite, em cumprimento ao mandado n° 048.2016/004701-0 dirigi-me ao endereço indicado, porém, não logrei êxito em encontrar os requeridos Rosadélia Sonsin César e Roldão Silva César, em todas as diligências fui informado de que os requeridos não estavam.

Certifico mais que, na última diligência, no dia 09/05/2016, fui informado por uma moradora, que se apresentou como Sabrina e filha do casal requerido, de que seu pai está internado na cidade de São Paulo e que sua mãe está ficando com ele, sem previsão de volta, razão pela qual DEIXEI DE REALIZAR A CITAÇÃO DETERMINADA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá n° 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves n° 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Em sentido contrário, a Impugnada atropelando tudo e a todos, **pleiteou a citação por EDITAL**, induzindo este r. juízo a erro, vez que, o termo correto seria “**CIENTIFICAÇÃO**”, conforme amplamente já exposto, o que fora deferido e assim ocorreu.

Ora, Excelência, no presente caso, conforme se evidencia pelas tentativas de citação (*diga-se o correto seria cientificação*) dos Impugnantes no endereço, deveria a Impugnada ter insistido um pouco mais, até mesmo com pedido por hora certa, pois conforme informado pelos próprios oficiais, **os Impugnantes poderiam ser encontrados naquele local**, só não estavam no momento em virtude da saúde debilitada.

A jurisprudência não destoia deste entendimento, conduzindo à **nulidade da citação por edital**:

“MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS - RECURSO PROVIDO.

A citação por edital pressupõe a afirmação e a prova que o réu está nas situações encartadas nos incisos I, II e III, do art. 256, do CPC.

Ausentes tais requisitos, considera-se nula a citação editalícia realizada antes de esgotadas as diligências necessárias para a localização do possível endereço da ré.”

(TJ-MT - APL: 00020272320098110045 10136/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/03/2017, #03127697)

Sobre o tema, os doutrinadores Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Localização pessoal do réu. Diligência. Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TER, DRF e outros órgão públicos, indagando sobre seu paradeiro (RJTJSP 124/46).”(Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, 2010, nota 02 do art. 231, CPC, p. 502)

De outro lado, temos que, no processo principal os Impugnantes não foram encontrados em seus endereços, mas neste **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, a Impugnada fornece o mesmo endereço, pois conhece os Impugnantes e sabe que ali residem, agindo totalmente de má-fé processual.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Assim, como demonstrado, os Impugnantes jamais foram cientificados no processo principal, primeiro porque, deveriam ser cientificados e não citados, segundo porque não havia se escoado todos os meios de tentativa pessoal, e terceiro porque, a citação do modo que ocorreu é *nula de pleno direito*.

Aqui, também estamos de uma **NULIDADE** de ordem Pública que deve ser reconhecida e declarada.

V – DO EFEITO SUSPENSIVO CABÍVEL:

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu artigo 525, § 6º que cabe ao juiz, ao receber a impugnação, *"atribuir-lhe efeito suspensivo, se seus fundamentos forem relevantes e se o prosseguimento da execução for manifestamente suscetível de causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação.."*

Assim, considerando presentes, os seguintes requisitos:

PROBABILIDADE DO DIREITO: Considerando a própria peça inicial da Exequente (processo principal), fora requerida apenas a intimação dos Impugnantes, de modo que, não integraram a lide principal, não podendo responder por este Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 513, §5º do CPC e Súmula 268 do STJ, por não serem partes seja neste feito, seja no feito principal.

RISCO DA DEMORA: Por tratar-se de Cumprimento de Sentença que afeta os bens dos Impugnantes, a continuidade do cumprimento coloca em risco toda a sua esfera patrimonial, podendo serem penhorados valores e imóveis.

Portanto, diante das **NULIDADES ABSOLUTAS** levantadas a concessão **do efeito suspensivo à presente Impugnação, é de rigou e se impõe.**

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

VI – DOS PEDIDOS:

Ex positis, os Impugnantes requerem de Vossa Excelência o recebimento e processamento da presente Impugnação ao Cumprimento de Sentença, vez que é tempestiva e plenamente cabível, **para que:**

1-) seja **concedida efeito suspensivo à presente impugnação até seu julgamento final**, de modo que sejam preservados os bens dos Impugnantes.

2-) seja **reconhecida a impossibilidade de integrarem o polo passivo da presente demanda**, nos termos do artigo 513, § 5º do CPC e Súmula 268 do STJ, pois NÃO PARTICIPARAM DO FEITO PRINCIPAL, declarando-se e reconhecendo a **NULIDADE ABSOLUTA**, existente no processo principal, bem como neste feito.

3-) alternativamente e não sendo o entendimento deste r. juízo, requerer seja reconhecida a **nulidade da citação realizada por edital**, pois os Impugnantes poderiam ser encontrados no endereço indicado no Contrato de Locação, **até mesmo porque, foram intimados nesta fase processual naquele local.**

Requer o direito de produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Requer-se mais, a condenação da Exequente ao pagamento das custas e honorários advocatícios no importe de 10% a 20% do valor do Cumprimento de Sentença, devidamente corrigido.

Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do advogado **LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES – OAB/SP 103.592**, sob pena de nulidade.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Termos em que

Pedem deferimento

Atibaia/SP, 06 de agosto de 2.021.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

PROCURAÇÃO
“AD-JUDICIA”

OUTORGANTE: ROLDÃO SILVA CÉSAR, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade do tipo RG de nº 2.979.284 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10, residente e domiciliado na Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP.

OUTORGADOS: A presente procuração é concedida aos advogados integrantes da sociedade de advogados LUIZ GONZAGA ADVOCACIA, inscrita na OAB/SP, sob o nº 29.389, com sede à 1) Rua Jacarandá, n.º 22-B, Vila Nova Gardênia, Atibaia/SP, CEP 12942-041 e 2) Rua Padre Antônio Gonçalves, nº 158, salas 11 e 12, Centro, Piracacia/SP, CEP 12970-000, que atuará através de seus advogados: LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.592, GIOVANE GARCIA MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o nº 400.002 e ISADORA PEREIRA TEODORO, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o nº. 435.059.

PODERES: O **OUTORGANTE** nomeia os **OUTORGADOS** seus procuradores, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD-JUDICIA**”, para representá-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora destes, podendo propor contra quem de direito das ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para concordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIFICAMENTE** para defendê-lo nos autos do Cumprimento de Sentença de nº 0004557-85.2020.8.26.0048, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, promovido por MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA.

Atibaia/SP, 04 de agosto de 2021.

ROLDÃO SILVA CÉSAR

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia
Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia
Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

PROCURAÇÃO
“AD-JUDICIA”

OUTORGANTE: ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade do tipo RG de n.º 4.190.206 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 154.659.638-08, residente e domiciliada na Rua José de Siqueira Franco, n.º 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP.

OUTORGADOS: A presente procuração é concedida aos advogados integrantes da sociedade de advogados LUIZ GONZAGA ADVOCACIA, inscrita na OAB/SP, sob o n.º 29.389, com sede à 1) Rua Jacarandá, n.º 22-B, Vila Nova Gardênia, Atibaia/SP, CEP 12942-041 e 2) Rua Padre Antônio Gonçalves, n.º 158, salas 11 e 12, Centro, Piracaia/SP, CEP 12970-000, que atuará através de seus advogados: LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES, brasileiro, viúvo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 103.592, GIOVANE GARCIA MORAES, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP sob o n.º 400.002 e ISADORA PEREIRA TEODORO, brasileira, solteira, devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 435.059.

PODERES: A **OUTORGANTE** nomeia os **OUTORGADOS** seus procuradores, aos quais confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula **“AD-JUDICIA”**, para representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal ou fora destes, podendo propor contra quem de direito das ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhes, ainda poderes especiais para concordar, confessar, discordar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **ESPECIFICAMENTE** para defendê-la nos autos do Cumprimento de Sentença de n.º 0004557-85.2020.8.26.0048, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, promovido por **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**.

Atibaia/SP, 04 de agosto de 2021.

ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá n.º 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves n.º 158 - CEP 12.970-000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

0703-9

NOME **ROLDÃO SILVA CESAR**



FILIAÇÃO
SEBASTIÃO CESAR

ERMELINDA SILVA CESAR

DATA NASCIMENTO **18/06/1943** ORGÃO EXPEDIDOR SSP-SP FATOR RH

NATURALIDADE ATIBAIA - SP

OBSERVAÇÃO

6673524E IMPOSSIBILIDADE PERMANENTE

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **356813908/10** DNI

REGISTRO GERAL **2.979.284-8** 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO **27/11/2019**

MAIOR DE 65 ANOS

REGISTRO CIVIL
BRAGANÇA PAULISTA-SP BRAGANÇA PAULISTA
CC:LV.B055/FLSº009/Nº07000

T. ELEITOR	CTPS	SÉRIE	UF	 <p>POLEGAR DIREITO</p>
000011645560132				
NIS/PIS/PASEP	IDENTIDADE PROFISSIONAL			
CERT. MILITAR				
CNH	CNS			
00001951143299				


Mitsuki Yamamoto
 Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP
 ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARVALHO, ROLDÃO SILVA CESAR, em 27/11/2019 às 11:49, sob o número WAH217074571. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.sps.gov.br/fedat/docs/Comercio/documento.novo, nome do processo 000455745, 2020.8.28.0048 e código VSM16vcr.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSADELIA SONSIN CESAR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4190206 SSP/SP

CPF
154.659.638-08

DATA NASCIMENTO
28/09/1960

FILIAÇÃO
LAZARO SONSIN
WANDA MAGRINI SONSIN

PERMISSÃO
ACC
CAT. H

Nº REGISTRO
02945977010

VALIDADE
26/02/2023

1ª HABILITAÇÃO
27/04/1960

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1972801784



OBSERVAÇÕES

[Assinatura]

LOCAL
ATIBAIA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
02/03/2023

Paulo Roberto Falcao Ribeiro Diretor Presidente Detran-SP

433480541
SP0011794

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



PROIBIDO PLASTIFICAR
1972801784

Este documento é cópia original, assinado digitalmente por GIOVANE GARCIA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/08/2021 às 11:49:30, sob o número SPJ004557-85.2020.0.0.0000-8 e código UTLoXD1m. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pojo/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.0.0.0000-8 e código UTLoXD1m.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO**

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.474.109-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.274.008-98, residente e domiciliada na cidade de Atibaia – SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ajuizar, nos termos do artigo 5º, 9º, inciso III, 59, *caput* e 62, todos da Lei 8.245/1991, a presente

**AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO cc. COBRANÇA DE
ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO,**

em face de, na qualidade de locatário, **MARCELO SONSIN CESAR**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.169.575-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 101.034.568-05, residente e domiciliada à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, e, na qualidade de fiadores e principais pagadores, **ROLDÃO SILVA CESAR**, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.979.284 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10, e sua esposa **ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.190.206 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 154.659.638-08, ambos residentes e domiciliados à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, pelos motivos de fato e de direito aduzidos:

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
Tel.: (11) 4016-1097

DOS FATOS

A requerente é legítima proprietária do imóvel localizado à Alameda Lucas Nogueira Garcez, nº 3.180, Vila Giglio, na cidade e Comarca de Atibaia – SP.

Em 13/10/2011, a requerente firmou contrato particular de locação do imóvel supracitado para fim comercial com o requerido, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, sendo inicialmente estipulado o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

De acordo com a cláusula 3ª do contrato firmado, o aluguel mensal foi reajustado pelo IGP-M, sendo que seu valor atual é de R\$ 6.271,38 (seis mil duzentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos).

No instrumento firmado, a teor da cláusula 5ª, restou ajustado que o requerido também deveria arcar com o pagamento de todos os tributos e taxas lançadas sobre o imóvel, além dos demais encargos inerentes à utilização deste.

Entretanto, o requerido deixou de efetuar o pagamento dos aluguéis e dos tributos, estando inadimplente, conforme demonstra a planilha de débitos atualizados anexa, totalizando um montante de **R\$ 65.809,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)**.

Após inúmeras tentativas por parte do requerente, em resolver à questão de forma amistosa, e depois de esgotadas as possibilidades amigáveis, este se vê compelido a ingressar com a presente demanda para ter seus prejuízos sanados.

É a síntese do necessário.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, digno-se de determinar a citação do requerido, no endereço do imóvel locado, para que querendo, e atendendo aos prazos e formalidades legais conteste a presente ação sob pena de revelia, ou ainda, purgue a mora nos termos do artigo 62, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 8.245/1991, no valor de **R\$ 65.809,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)**, bem como efetue os pagamentos dos

alugueres que forem vencendo no decorrer da lide proposta, devidamente corrigidos, acrescidos de todos os encargos legais, tais como: custas processuais, honorários advocatícios e demais despesas decorrentes.

Requer também, a intimação de **ROLDÃO SILVA CESAR e ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, no endereço sito à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, na qualidade de fiadores do contrato de locação, para que tomem ciência da presente demanda.

Decorrida esta oportunidade e, não sendo purgada a mora, seja, com base no artigo 9º, inciso II e artigo 23, inciso I, **JULGADA PROCEDENTE** a presente demanda, de modo a decretar o fim da relação locatícia e o consequente despejo do requerido, condenando-o ao pagamento dos alugueres e demais encargos da locação, bem como, custas processuais, honorários advocatícios estabelecidos contratualmente em 20% (vinte por cento) e demais cominações legais.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, tais como, testemunhos, documentos e outras mais que se fizerem necessárias.

Requer, finalmente, que todas as intimações sejam feitas exclusivamente em nome de Marcos Tadeu Contesini, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 61.106, ou no endereço constante no rodapé desta.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 75.256,56 (setenta e cinco mil duzentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, para efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 19 de maio de 2015.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno Eduardo Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

LOCADORA: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**, brasileira, casada, professora portadora da cédula de identidade RG: 9474109-8, e inscrita no CPF/MF sob nº 051.274.008-98.

LOCATÁRIO: **MARCELO SONSIN CESAR**, Brasileiro, Solteiro, Cabeleiro, portador da cédula de identidade RG: 17169575-6, Inscrito no CPF/MF: 101.034.568-05, residente e domiciliado a rua José de Siqueira Franco, 58, Bairro Jardim Itaperi – Atibaia – SP.

OBJETO: **SALÃO SOB Nº 3.180, SITO NA ALAMEDA LUCAS NOGUEIRA GARCEZ**, na cidade de Atibaia – Bairro Vila Giglio, com suas benfeitorias e instalações, com finalidade exclusivamente comercial.

Por este particular instrumento, as partes supraqualificadas resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, firmar um Contrato de Locação, tendo por objeto o imóvel declinado no preâmbulo, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O prazo da locação é de 36 (Trinta e Seis) meses, iniciando-se no dia 15 de Outubro 2011 e findando-se em 15 de Outubro de 2014, quando então será considerada finda, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o imóvel, completamente livre e desocupado. Ficando acertado entre as partes que após 1 ano de locação poderá o Locador ou Locatário pedir a rescisão do presente instrumento sem a incidência de multa desde que avisado com 60 dias de antecedência de sua saída.

SEGUNDA: O aluguel convencionado é de **R\$ 5.500,00. (Cinco Mil e Quinhentos Reais)** mensais, devendo ser pago até o dia Quinze (15) do mês subsequente ao vencido, diretamente ao **Proprietário através de Depósito Bancário, no Banco Bradesco, Agência 0476, conta corrente n.º 0060.830-0, valendo-se do comprovante de depósito como recibo de quitação.**

TERCEIRA: O valor do locativo mensal será anualmente reajustado, segundo os índices do IGP-M(FGV) acumulados no período e, no caso de sua extinção, de forma alternativa e subsidiária, pelos do IPC (FGV)

QUARTA: A não observância do prazo estabelecido na cláusula segunda, implicará na incidência de multa diária de 1% sobre o valor do aluguel, até o limite de 20%, acrescido de juros de mora de 1% ao mês ou fração e atualização monetária.

QUINTA: Além do aluguel, obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar o pagamento dos seguintes encargos, que poderão ser exigidos juntamente com o aluguel:

a. o imposto predial e territorial;

- b. o consumo de água, energia elétrica, telefonia e demais serviços que vierem a ser contratados pelo LOCATÁRIO;
- c. o prêmio de seguro contra incêndio, que deverá ser feito pelo valor venal do imóvel, nele figurando a LOCADORA como beneficiária;
- d. os demais encargos e tributos que normalmente incidem ou venham a incidir sobre o imóvel.

ÚNICO: O não pagamento desses encargos nas épocas próprias, facultará a LOCADORA a justa recusa ao recebimento dos alugueres, sujeitando-se o LOCATÁRIO ao pagamento dos ônus decorrentes do inadimplemento, previstos para cada débito, independentemente de eventual ação de despejo.

SEXTA: O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para servir de sede para as atividades comerciais do LOCATÁRIO, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outra, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência desse contrato, bem como o empréstimo, parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também de prévia e expressa anuência da LOCADORA.

SÉTIMA: O imóvel objeto deste, foi entregue ao LOCATÁRIO nas condições descritas no "Termo de Vistoria" devidamente assinado pelas partes, integrando o presente, obrigando-se a devolvê-lo, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria.

§ ÚNICO: Constatadas eventuais irregularidades e a necessidade de reparos no imóvel em decorrência de uso indevido, a LOCADORA apresentará de imediato ao LOCATÁRIO, um orçamento prévio assinado por profissional do ramo, sendo-lhe facultado pagar o valor nele declinado, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, poderá contratar por sua própria conta e risco mão-de-obra especializada, arcando nessa condição com os riscos de eventuais imperfeições dos serviços e pelo pagamento do aluguel dos dias despendidos para a sua execução, cessando a locação unicamente com o "Termo de Entrega de Chaves e Vistoria", firmada pela LOCADORA.

OITAVA: Obriga-se o LOCATÁRIO a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos.

NONA: O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo úteis, necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas.

§ ÚNICO: Caso não convenha a LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo úteis, necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

DÉCIMA: Obriga-se desde já o LOCATÁRIO, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Caberá ao LOCATÁRIO total responsabilidade pela obtenção dos alvarás e licenças que se fizerem necessárias ao exercício de sua atividade, não lhe cabendo direito de rescisão deste contrato ou indenização, caso esses documentos não lhe sejam fornecidos pelos órgãos competentes.

DÉCIMA-SEGUNDA: A colocação de placas ou letreiros na fachada do prédio, ou em suas aberturas para a rua, deverá ser precedida de prévia e escrita autorização da LOCADORA, responsabilizando-se o LOCATÁRIO pela obtenção das licenças que se fizerem necessárias, junto aos órgãos competentes, bem como pelo pagamento das taxas decorrentes do uso dessa propaganda.

DÉCIMA-TERCEIRA: Como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem O LOCATÁRIO, por força de lei ou do presente contrato e até a efetiva desocupação do imóvel, nas condições previstas pela cláusula sétima deste, assinam, **ROLDÃO SILVA CESAR**, brasileiro, Casado, Avicultor, portador da cédula de identidade RG nº 297.928-4SSP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10, residente e domiciliado na Rua: José de Siqueira Franco N.56 – Bairro Jardim Itaperi - Atibaia-SP, e sua Esposa Sra. **ROSADÉLIA SONCIN CESAR**, Brasileira, Professora, portadora da cédula de Identidade RG: 419.0206SSP/SP, inscrita no CPF/MF: 154.659.638-08, que neste ato renunciaram ao benefício de ordem, estabelecido pelo artigo 827, do Código Civil.

Legítimos proprietários do Imóvel dado como garantia sob matrícula n.37.531, sendo um terreno de forma irregular com área total de 94,90 m2 com frente para a Rua Benedito de Almeida Bueno, onde se encontra edificado o prédio de numero 592/594, com área construída de 194,00 m2, conforme matrícula devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia.

§ ÚNICO: Fica convencionado que o fiador supramencionado não se eximirá da obrigação ora assumida, caso a locação, seja por força de lei, de contrato ou por ajuste feito entre LOCADORA e LOCATÁRIO, se prorrogue por prazo superior ao convencionado.

DÉCIMA-QUARTA: Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pelo LOCATÁRIO e nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento.

DÉCIMA-QUINTA: Obriga-se o LOCATÁRIO a efetuar a ligação de energia elétrica em seu nome, providenciando no seu desligamento, por ocasião da devolução do imóvel, quando então deverá apresentar as últimas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003262-69.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Requerido e Fiador (Passivo): **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Mario Massanori Fujita**

Vistos.

Trata-se de ação de despejo c/c cobrança ajuizada por **Maria Kyriopoulos Ferreira** em face de **Marcelo Sonsin Cesar, Roldão Silva Cesar e Rosadélia Sonsin Cesar**, em que a autora alegou, em síntese, que celebrou contrato de locação comercial com o primeiro réu, enquanto os demais, genitores dele, foram fiadores, mas o réu estaria inadimplente desde 15/04/2012 (fls. 9/13), sendo que, à época do ajuizamento da ação, o débito seria de R\$ 65.809,93, entre aluguéis e encargos tributários.

Diante disso, pediu que o contrato seja rescindido, com a consequente determinação do despejo, e que os demandados sejam condenados a pagar os aluguéis e demais débitos atrasados, além dos vincendos. Juntou documentos.

Devidamente citado, o inquilino apresentou contestação a fls. 39/43, alegando, em resumo, que a situação econômica do país teria impossibilitado o pagamento dos aluguéis, tanto que as chaves estariam à disposição da autora desde 28/08/2015. Alegou que o feito perdeu seu objeto, em virtude de alegada entrega das chaves, e requereu designação de audiência de conciliação, para reconhecimento do débito.

Réplica a fls. 45/47.

Ainda sem a citação dos fiadores, mas diante da reiteração do réu a respeito da devolução das chaves (fls. 50/52, 69/70 e 79/80) e com as negativas da autora em razão do estado de conservação do bem (fls. 75/76), determinou-se, a fls. 81, que a demandante atendesse ao contrato e apresentasse em juízo um orçamento para os reparos necessários, o que foi feito a fls. 87/95.

Também houve determinação de audiência de tentativa de conciliação entre autora e locador, parcialmente frutífera, apenas para entrega efetiva das chaves na data da audiência, conforme o termo de fls. 122, cabendo às partes discutir a data formal de entrega e o valor final do débito.

Orçamentos a fls. 124 (réu) e 128/140 (autora), cada um rechaçado pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

parte contrária a fls. 143/145 e 149/150.

Citados por edital (fls. 173), os fiadores apresentaram contestação por curador especial a fls. 186/188, requerendo a realização de prova pericial e impugnando genericamente os pedidos.

Especificações de provas a fls. 195/196, 200 e 201/202.

Decisão saneadora a fls. 205.

Termos de audiência e de oitiva de partes e testemunhas a fls. 228/262

Alegações finais a fls. 272/273 (com alegação de prescrição parcial a fls. 273), 274/286 (com requerimento de não conhecimento da questão dos reparos a fls. 281) e 287/294.

Essa é a síntese do necessário.

Fundamento e decido.

A demanda se encontra suficientemente instruída, principalmente tendo em vista a documentação da inicial e o conteúdo das contestações apresentadas, além de as partes terem produzido todas as provas pleiteadas, de modo que passo a proferir julgamento de mérito.

Inicialmente, acolho em parte a alegação de prescrição, pois o feito foi ajuizado em 20/05/2015, mas a autora pretende cobrar as parcelas vencidas desde abril de 2012, assim, é de rigor afastar todas aquelas vencidas anteriormente a 20/05/2012, nos termos do art. 206, §3º, I, do Código Civil.

Além disso, observo que o pedido de custeio dos reparos (ou ressarcimento) não foi deduzido na inicial, sendo trazido apenas incidentalmente no curso da demanda, de modo que não integra o objeto da lide e não será analisado. Caberá à autora propor, se o caso, ação própria.

No mérito, é de rigor a **parcial procedência dos pedidos**.

A controvérsia se limita à verificação da data de entrega das chaves e, por consequência, a data de limite para cobrança de aluguéis. É incontroverso, conforme o termo de audiência de fls. 122, que ao menos até outubro de 2015 o réu estava inadimplente, cabendo decidir, então, quando ocorreu a entrega das chaves e, assim, quando cessou a obrigação de pagamento.

Observo que a rescisão do contrato já foi dirimida diante do acordo parcial homologado a fls.122.

Com relação à data de entrega das chaves, os depoimentos da autora e das testemunhas apontam que o locatário permaneceu em posse das chaves até setembro de 2015,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

entregando-as no escritório do advogado da autora, ao que esta alega que foi mera detenção para uma breve visita ao imóvel, com o objetivo de avaliar seu estado de conservação. Nesse sentido:

“J.: E quando foi a vistoria?”

D. [autora]: Dois mil e quinze (...) nós pedimos a chave e ele [réu] entregou a chave no Murilo [advogado da autora]” (fls. 230)

“(...) peguei a chave, abri e devolvi lá [para o próprio advogado, que repassaria ao réu ou ao advogado deste] (...) eu entreguei a chave no Cortesini, né? Com o intuito de o Marcelo pegar a chave para fazer a obra e a chave ficou lá” (fls. 231)

A abertura do imóvel para avaliação do estado do bem é corroborada pela petição de fls. 50/52, protocolada pelo réu poucos dias após a entrega das chaves, e pela testemunha de fls. 244/248, o engenheiro que na época apresentou o orçamento:

“J.: O que o senhor foi fazer no imóvel?”

T.: Ela pediu para ir com ela para fazer um levantamento do que precisaria ser feito de reforma no imóvel por conta da saída do inquilino” (fls. 246).

A entrega das chaves por volta de setembro de 2015, por sua vez, é corroborada pela testemunha de fls. 260 e pela informante de fls. 251, sendo que, de acordo com a testemunha da requerente (fls. 238/243), esta devolveu as chaves ao escritório de seu advogado, para entrega ao requerido, mas este não foi buscá-la (fls. 242):

“J.: Ela [a autora] ficou com ela [a chave] ou devolveu?”

T.: Devolveu um ou dois dias depois

J.: E que fim deu a chave?”

T.: O Doutor Murilo devolveu que alguém [ligado ao réu] ia buscar e ninguém foi”

O que se vê, então, é que em setembro de 2015 as chaves foram entregues à autora, cabendo interpretar se isso configura entrega das chaves para fins de termo final da obrigação de pagamento de aluguéis, ou se, pelo contrário, alguma formalidade seria necessária.

Como vem entendendo a jurisprudência predominante do Tribunal de Justiça de São Paulo, a entrega das chaves é ato formal e exige a observância do art. 472 do CC, de onde se infere a necessidade de assinatura do termo previsto na cláusula sétima, § único, do contrato (fls. 6), ou, ao menos, qualquer outro meio apto a tornar inquestionável o recebimento das chaves com o intuito, por parte da locadora, de rescindir a locação. Por outro lado, no caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

recusa injustificada da locadora, deveria o locatário consigná-las em Juízo. Nesse sentido:

*“Locação de imóvel não residencial – Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança – Demanda de locador em face de locatária e de fiadores – Superveniência de desistência em relação à locatária - Sentença de procedência da pretensão de cobrança, prejudicado o decreto de despejo - Recurso dos réus – Manutenção do julgado – Necessidade – Cerceamento de defesa – Inocorrência - Arguição de ilegitimidade passiva ante a cessão dos direitos da locação a terceira pessoa – Descabimento - Falta de anuência por parte do locador – Art. 13, da Lei de Locações Imobiliárias – Inobservância – Réus que assumiram a condição de garantes do contrato - **Insurgência contra a data de desocupação do imóvel** – Inconsistência jurídica – **Distrato que deve assumir a mesma forma do contrato – Inteligência do art. 472, do CC/2002 – Entrega das chaves que constitui ato formal, somente ocorrido no curso da lide** - Benefício de ordem entre locatária e fiadores – Inocorrência - Renúncia expressa nesse sentido - Prova de pagamento de locativos a ser produzida através de exibição dos competentes recibos de quitação - Art. 320, do CC/2002 - Recorrentes que não se desincumbiram do ônus de provar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito material do autor - Inteligência do art. 373, II, do CPC. Apelo dos réus desprovido.” (TJSP; Apelação Cível 1013755-89.2015.8.26.0506; Relator (a): Marcos Ramos; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro de Ribeirão Preto - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 23/08/2017; Data de Registro: 24/08/2017)*

*APELAÇÃO AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA Preliminar de cerceamento de defesa que não merece prosperar Desnecessária a realização de audiência para demonstrar entrega das chaves do imóvel **Ato solene que requer comprovação documental Apelantes que deveriam ter obtido recibo, ou, diante de eventual recusa dos locadores, consignado as chaves em juízo** Presente o interesse processual, vez que a demanda visa ao rompimento de contrato de locação (art. 5º da Lei n. 8.245/91) Ausência de comprovação dos pagamentos até a imissão na posse Impossibilidade de compensação com a caução nesta fase de conhecimento O abatimento deve ser feito apenas na execução, para que haja declaração da dívida tal como ela correspondeu na realidade - **NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.**(TJSP - Apelação Cível nº 9173171-30.2009.8.26.0000. Rel. Des. Hugo Crepaldi. Data j. 15/02/2012)*

Do que consta dos autos, conforme destacado acima, é verossímil a alegação autoral de que recebeu as chaves em caráter provisório, com o único objetivo de realizar



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL
RUA NAPOLEÃO FERRO, 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

uma vistoria, o que, aliás, é um direito seu, nos termos do art. 23, inc. IX, da Lei de Locações, tendo devolvido a chave ao próprio advogado poucos dias depois, uma vez que teria combinado com o réu que este voltaria para buscar a chave enquanto a questão não era definitivamente resolvida, até porque o contrato previa a obrigação de o imóvel ser devolvido nas mesmas condições em que recebido.

Diante do exposto, a data de efetivo término do contrato deve ser aquela constante do termo de audiência de fls. 122, a saber, 05 de outubro de 2016, sendo devidos alugueres até esse dia, pois não é possível reputar como entrega formal das chaves o precário e provisório ato de envio para o advogado da requerente.

Dispositivo

Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para condenar os demandados ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles vencidos no curso da lide até a efetiva desocupação, ocorrida em 05/10/2016, com os acréscimos contratuais de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, ambos contados a partir da data dos inadimplementos (art. 397 do CPC).

Acolho também a preliminar de prescrição parcial, para afastar as parcelas vencidas anteriormente a 20/05/2012, diante da data de propositura da demanda, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil.

Dessa forma, **julgo extinto o feito com resolução de mérito**, nos termos do **art. 487, inciso I**, do CPC.

Diante da sucumbência mínima da autora, os réus arcarão com as custas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado do débito.

P.R.I.

Atibaia, 20 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000757332

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1003262-69.2015.8.26.0048, da Comarca de Atibaia, em que é apelante MARCELO SONSIN CÉSAR, é apelada MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROSANGELA TELLES (Presidente sem voto), TAVARES DE ALMEIDA E CAMPOS PETRONI.

São Paulo, 17 de setembro de 2020.

ALFREDO ATTÍE

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA: **ATIBAIA**
APELANTE: **MARCELO SONSIN CÉSAR**
APELADA: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**

VOTO N.º 13.326

LOCAÇÃO DE IMÓVEL. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA. Recurso de apelação do réu. Preparo recursal insuficiente. Intimação do apelante para complementação. Inércia devidamente certificada. Deserção reconhecida, nos termos do art. 1.007 do CPC. Honorários recursais. Majoração. RECURSO NÃO CONHECIDO.

Vistos.

Cuida-se de ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança, cujos pedidos foram julgados procedentes em parte na sentença de fls. 297/301, para condenar os réus ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, inclusive durante a tramitação do processo até a efetiva desocupação em 05/10/2016, com os acréscimos moratórios, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10% do valor do débito. Acolheu a preliminar de prescrição parcial.

Apela o réu Marcelo (fls. 303/311), alegando ter comprovado a entrega das chaves em 25/09/2015, devendo ser excluído da condenação os aluguéis e encargos posteriores a essa data.

Recurso tempestivo, mas com preparo insuficiente.

Contrarrazões a fls. 316/321.

Decisão de fls. 334 determinando a complementação do preparo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão de fls. 336 informando o decurso do prazo.

É O RELATÓRIO.

O recurso não deve ser conhecido.

A fls. 334 assim se decidiu:

Vistos.

Diante da insuficiência do preparo recursal, promova o apelante, no prazo de cinco dias, o recolhimento da pertinente diferença, sob pena de deserção, nos termos do art. 1.007, . § 2º, do CPC.

Às fls. . 336 foi certificado o decurso do prazo sem apresentação de manifestação do apelante.

Desse modo, reconhecido o valor insuficiente do preparo recursal, com abertura de prazo para complementação sem o pagamento correspondente ou a interposição de agravo interno, reconhece-se a deserção do recurso, nos termos do art. 1.007, “caput”, do CPC.

Por derradeiro, diante da determinação do artigo 85, § 11º, do CPC/2015, majoro os honorários advocatícios para 12% sobre o valor atualizado do débito.

Ante o exposto, não se conhece do recurso.

ALFREDO ATTÍE
Relator

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1003262-69.2015.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Pessoa(s) a ser(em) citada(s): **Marcelo Sonsin César, Jose de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi - CEP 12941-171, Atibaia-SP, CPF 101.034.568-05, RG 17.169.575-6, Solteiro, Brasileiro, Cabeleireiro**
Roldão Silva César, Jose de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi - CEP 12941-171, Atibaia-SP, CPF 356.813.908-10, RG 2.979.284, Casado, Brasileiro, Avicultor
Rosadélia Sonsin César, Jose de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi - CEP 12941-171, Atibaia-SP, CPF 154.659.638-08, RG 4.190.206, Casada, Brasileiro, Professora

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. Cientifiquem-se eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 08 de junho de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

A CÓPIA DA INICIAL SEGUE ANEXA E FICA FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA

ITENS 4 e 5 DO CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE SERVIÇO DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, TOMO I

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99 - Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se sobre a impugnação apresentada pelos fiadores executados (fls. 64/76), expondo e requerendo o que segue:

DA POSSIBILIDADE DOS FIADORES EXECUTADOS INTEGRAREM O POLO PASSIVO DO PRESENTE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Os executados **ROLDÃO e ROSADÉLIA**, tentam distorcer as realidades dos fatos, na tentativa de se esquivarem de sua obrigação solidária, inerente ao pagamento do débito contraído pelo executado **MARCELO**, frise-se, seu filho.

Mantendo a mesma conduta desde o processo de conhecimento, diga-se de passagem, a qual beira as raias da deslealdade processual, os executados tentam induzir Vossa Excelência a erro, alegando nulidade de sua inclusão nos autos do Cumprimento de Sentença, ante a **suposta** ausência citação.

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
Tel.: (11) 4016-1097

Entretanto, Nobre Julgadora, pela simples análise da peça vestibular, nota-se que a Ação de Despejo cc. Cobrança, foi proposta em face de todos os executados, conforme observa-se do *print* abaixo colacionado:

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 9.474.109-8 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 051.274.008-98, residente e domiciliada na cidade de Atibaia – SP, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, ajuizar, nos termos do artigo 5º, 9º, inciso III, 59, *caput* e 62, todos da Lei 8.245/1991, a presente

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO cc. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO,

em face de, na qualidade de locatário, **MARCELO SONSIN CESAR**, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, portador da cédula de identidade RG nº 17.169.575-6 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.034.568-05, residente e domiciliado à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, e, na qualidade de fiadores e principais pagadores, **ROLDÃO SILVA CESAR**, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade RG nº 2.979.284 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10, e sua esposa **ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade RG nº 4.190.206 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 154.659.638-08, ambos residentes e domiciliados à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, pelos motivos de fato e de direito aduzidos:

Nota-se que a demanda foi proposta **em face de** Marcelo, Roldão e Rosadélia.

Os executados baseiam sua tese no despacho padrão proferido pelo Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Marcos Cosme Porto, de 08/06/2015, onde consta a determinação de **cientificação** de eventuais fiadores, sublocatários e ocupantes, além da determinação de **citação** de todos os réus.

Tal determinação precede da Lei nº 8.245/1991, em seu artigo 62, inciso I, senão vejamos:

“Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, **citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito” (grifo nosso)**

A peça vestibular apresentada pela exequente e todo trâmite processual, atenderam todos os requisitos necessários para que os executados **Roldão e Rosadélia**, integrem agora o polo passivo do presente Cumprimento de Sentença.

Estes tentam se esquivar de sua obrigação, baseando-se em despacho padrão, qual foi proferido, seguindo as determinações da Lei do Inquilinato.

Ademais, a alegação de que não houve pedido de citação dos executados não merece prosperar.

Ao observar os pedidos ao longo do processo, nota-se que foram realizados **incontáveis** pedidos de citação dos executados, que sempre tentaram se ocultar do Sr. Oficial de Justiça, conforme *prints* abaixo colacionados:

- Fls. 47 do Processo de Conhecimento

De outra banda, informa a autora, neste ato, que não vislumbra interesse na designação de audiência de conciliação no CEJUSC.

No mais, com relação ao Ato Ordinário de fls. 37, informa a autora que o endereço dos fiadores apontados na inicial está correto, conforme informação prestadas pelo primeiro requerido ao Sr. Meirinho.

Dessa maneira, requer a expedição de novos mandados de citação em nome dos fiadores, nos endereços apontados a exordial.

ibunal de Justiça Sao Paulo, protocolado e nento.do, informe o processo 1003262-69.

- Fls. 55 do Processo de Conhecimento

Que, na réplica de fls. 45/47 a requerente já se manifestou com relação a não citação dos fiadores, ora requeridos, nos seguintes termos:

“No mais, com relação ao Ato Ordinário de fls. 37, informa a autora que o endereço dos fiadores apontados na inicial está correto, conforme informação prestadas pelo primeiro requerido ao Sr. Meirinho.

Dessa maneira, requer a expedição de novos mandados de citação em nome dos fiadores, nos endereços apontados a exordial.”

Termos em que, rogando pela expedição do mandado de citação, cuja guia encontra-se às fls. 48.

ite por MURILO BACCI CAVALEIRO e Tribunal de .i.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do.;

- Fls. 76 do Processo de Conhecimento

Sendo assim, haja vista que as duas tentativas de citação restarem infrutíferas e, valendo-se da aplicação do artigo 252 do Código de Processo Civil, **requer seja deferida a citação por hora certa dos fiadores no endereço indicado na exordial.**

Para tanto, junta neste ato a Guia de Custas para condução do Sr. Oficial de Justiça.

.. .

Sr. MURILO BACCI CAVA
astadigital/pg/abrirConfer

- Fls. 150 do Processo de Conhecimento

Por fim, requer a **expedição de novo mandado de citação dos fiadores**, para o regular desenvolvimento do processo, juntando neste ato a guia de custas devidamente recolhida.

Sr. DEU CONTESINI
g/abrirConferenci

Todos os pedidos de **citação** ao longo do processo de conhecimento, foram deferidos, haja vista que os executados fiadores integraram o polo passivo da aludida demanda.

Conforme *prints* abaixo colacionados, pode-se observar as decisões prolatadas, bem como os mandados de citação expedidos e as certidões exaradas pelo Sr. Oficial de Justiça:

- Fls. 53 do Processo de Conhecimento

DESPACHO

Processo nº: 1003262-69.2015.8.26.0048
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente: Maria Kyriopoulos Ferreira
Requerido: Marcelo Sonsin César e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcos Cosme Porto

Vistos.

Diga a autora sobre a não citação dos correqueridos.

Int.

Atibaia, 26 de outubro de 2015.

PORTO, liberado nos autos em 17/11/2015 às 12:17.
referenciaDocumento.do, informe o processo 1003262-69.2015.8.26.0048 e có

- Fls. 71 do Processo de Conhecimento

CERTIDÃO	
Processo Digital nº:	1003262-69.2015.8.26.0048
Classe - Assunto:	Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente:	Maria Kyriopoulos Ferreira
Requerido:	Marcelo Sonsin César e outros
Situação do Mandado	Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça	Anderson Oliveira Faria (24331)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive à noite, em cumprimento ao mandado nº 048.2016/004700-2 dirigi-me ao endereço indicado, porém, não logrei êxito em encontrar os requeridos Rosadélia Sonsin César e Roldão Silva César, em todas as diligências fui informado de que os requeridos não estavam.

Certifico mais que, na última diligência, no dia 09/05/2016, fui informado por uma moradora, que se apresentou como Sabrina e filha do casal requerido, de que seu pai está internado na cidade de São Paulo e que sua mãe está ficando com ele, sem previsão de volta, razão pela qual DEIXEI DE REALIZAR A CITAÇÃO DETERMINADA.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 15 de maio de 2016.

JN OLIVEIRA FARIA, liberado nos autos em 18/05/2016 às 18:35.
g/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003262-69.2015.8.26.0048 e código C433B6.

- Fls. 83/84 do Processo de Conhecimento

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM	
Processo Digital nº:	1003262-69.2015.8.26.0048
Classe – Assunto:	Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente:	Maria Kyriopoulos Ferreira
Fiador (Passivo):	Marcelo Sonsin César e outros
Oficial de Justiça:	
Mandado nº:	048.2016/014290-0

DILIGÊNCIA: Guia nº 24749 - R\$ 70,65 (guia única para dois mandados)

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
ROLDÃO SILVA CÉSAR, CPF 356.813.908-10, RG 2.979.284, Casado, Brasileiro, Avicultor, com endereço na Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi - CEP 12941-171, Atibaia-SP

8/07/2016 às 16:20.
processo 1003262-69.2015.8.26.0048 e código E25C28.

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM

Processo Digital nº: 1003262-69.2015.8.26.0048
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente: Maria Kyriopoulos Ferreira
Fiador (Passivo): Marcelo Sonsin César e outros
Oficial de Justiça:
Mandado nº: 048.2016/014291-9

DILIGÊNCIA: Guia nº 24749 - R\$ 70,65 (guia única para dois mandados)

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):
ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, CPF 154.659.638-08, RG 4.190.206, Casada, Brasileiro, Professora, com endereço na Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi - CEP 12941-171, Atibaia-SP

J/2016 às 16:21.
cesso 1003262-69.2015.8.26.0048 e código E25C42.

- Fls. 141 do Processo de Conhecimento

DECISÃO

Processo nº: 1003262-69.2015.8.26.0048
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente: Maria Kyriopoulos Ferreira
Requerido e Fiador (Passivo): Marcelo Sonsin César e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

1. Citem-se os fiadores, para responderem ao pedido de cobrança, no prazo de quinze (15) dias úteis, sob pena de revelia.

Conforme se observa, foram inúmeros os pedidos de citação dos fiadores e inúmeras as determinações para que estes fossem citados para contestar ao pedido de cobrança, respeitando assim o determinado na Lei nº 8.245/1991, em seu artigo 62, inciso I.

Rebatendo ainda os argumentos desesperados dos executados **Roldão e Rosadélia**, foram realizados pedidos de citação por hora certa, sendo tal pedido apreciado através do despacho de fls. 141 do Processo de Conhecimento.

Sendo o paradeiro dos executados desconhecido há época, **estes foram devidamente citados através de edital.**

do nos autos em 10/02/2017 às 16:27.
tforme o processo 1003262-69.2015.8.26.0048 e código 1507A15.

Posteriormente, **estes ainda apresentaram contestação**, caindo por terra qualquer alegação de nulidade processual.

Por todos os argumentos e por todo o comprovado, não há que se falar em qualquer nulidade, haja vista as inúmeras tentativas de **citação** dos executados, sua posterior citação por edital, bem como sua clara participação na fase de conhecimento, **com a apresentação de sua contestação no momento oportuno**.

DA SUPOSTA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL

Em um ato de desespero, os executados tentam invalidar a válida citação realizada através de edital.

A alegação de que estes somente tomaram ciência do processo somente quando foram intimados para realizar a quitação do débito através do presente Cumprimento de Sentença, beira as raiais do absurdo, comprovando mais uma vez sua má-fé.

Em cada tentativa de cumprimento dos mandados de citação, o Sr. Oficial de Justiça foi recebido ou pelo Sr. Marcelo ou pela Sra. Sabrina, **filhos** dos executados Roldão e Rosadélia.

Resta claro que estes tinham conhecimento da demanda e passaram a se ocultar em seu imóvel para não serem **citados**.

De outra banda, os filhos dos executados jamais informaram o endereço ou hospital em que estes se encontravam, sendo certo que naquele momento, não era conhecido seu paradeiro para a exequente, o que viabilizou a citação por edital.

Vale ressaltar que os próprios executados juntaram em sua impugnação, *prints* dos mandados de **citação** expedidos, caindo por terra a alegação de nulidade processual.

Mostra-se mais uma vez a imensa conduta ardilosa e a má-fé dos executados, tentando se furtar de sua obrigação.

Dessa forma, mostra-se que a citação por edital foi realizada de maneira válida, haja vista que o paradeiro dos executados era desconhecido na época, pois o mesmo se encontrava em outra cidade para tratamento e seu endereço não foi informado em nenhuma oportunidade ao Sr. Oficial de Justiça.

DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Novamente os executados tentam induzir esse juízo a erro, alegando que não participaram do processo de conhecimento, para concessão do efeito suspensivo.

Conforme amplamente explanado e comprovado, os executados integraram o polo passivo da aludida demanda desde o início, foram devidamente citados por edital e **apresentaram sua contestação através de curador especial**.

O pedido de atribuição de efeito suspensivo, frise-se, sem a apresentação de qualquer bem que garanta a presente execução, é meramente protelatório, configurando ainda ato atentatório a dignidade da justiça, devendo ainda ser fixada multa em seu desfavor.

Restou claramente comprovado que não existiu qualquer nulidade no decorrer do processo de conhecimento, sendo certo que os executados foram devidamente citados apresentaram sua contestação e participaram integralmente do mesmo, sendo totalmente cabível sua participação no presente Cumprimento de Sentença.

O que se mostra mais uma vez, é a total má-fé dos executados, em uma tentativa astuciosa de se esquivar de sua obrigação.

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer seja rejeitada a impugnação apresentada pelos executados Roldão e Rosadélia, tendo em vista a inexistência de qualquer nulidade processual.

Requer também a aplicação da multa por ato atentatório a dignidade da justiça, haja vista a manifestação meramente protelatória, sem a apresentação de qualquer garantia a presente execução.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 01 de setembro de 2021.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244
(assinado digitalmente)

Bruno Eduardo Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107
(assinado digitalmente)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048 - Controle nº 2015/000781**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Os executados Roldão e Rosadélia impugnam o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal.

É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação.

Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes.

Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores.

Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores.

Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença.

Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam.

Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido.

De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu.

Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos.

Assim, rejeito a alegação de nulidade.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Atibaia, 11 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0695/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Claudio do Valle Adamo (OAB 124498/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnaram o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Do que dou fé.
Atibaia, 14 de outubro de 2021.

Natália Aparecida da Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0695/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/10/2021. Considera-se a data de publicação em 18/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Claudio do Valle Adamo (OAB 124498/SP)

Teor do ato: "Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnam o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Atibaia, 15 de outubro de 2021.

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROLDÃO SILVA CÉSA e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, já qualificados, por seus procuradores, que assinam digitalmente, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, para informar que **estes patronos não foram devidamente intimados da r. Decisão de fls. 106/107**, conforme se depreende da r. Certidão de Publicação de fls. 108/109.

Por sorte, estes patronos adentraram aos autos na data de hoje para verificar seu andamento, tendo em vista que já fazia tempo que haviam protocolado a Impugnação de fls. 64/76, sem que ainda tivesse uma r. Decisão.

Para total surpresa, não só havia sido proferida a r. Decisão de fls. 106/107, como já se encontra quase que escoando o prazo para Agravo de Instrumento.

Isto porque, na impugnação de fls. 64/76, constou **EXPRESSAMENTE**, que todas as futuras publicações deveriam ser em nome do advogado **LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES – OAB/SP n.º 103.592**, sob pena de nulidade, conforme também as procurações de fls. 77/78, sendo certo que, a z. serventia não cadastrou seu nome.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

Assim sendo, requer seja o prazo contado a partir da data de hoje, ou seja, data da ciência da r. Decisão, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pedem deferimento

Atibaia/SP, 08 de novembro de 2.021.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.brwww.lgaadvocacia.com.br**Unidade Atibaia**

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
 (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 19 de novembro de 2021. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

DECISÃO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 110/111: ante o pedido expresso às fls. 75, em conformidade com o item 135, I, da NSCGJ, defiro a republicação da decisão de fls. 106/107, reabrindo prazo para manifestação da parte, sem prejuízo do cadastro regular do advogado da executada, nos moldes requeridos

Fls. 106/107: *"Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnaram o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Intimem-se.

Atibaia 19 de novembro de 2021

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0812/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 110/111: ante o pedido expresso às fls. 75, em conformidade com o item 135, I, da NSCGJ, defiro a republicação da decisão de fls. 106/107, reabrindo prazo para manifestação da parte, sem prejuízo do cadastro regular do advogado da executada, nos moldes requeridos Fls. 106/107: "Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnaram o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se." Intimem-se."

Atibaia, 22 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/11/2021. Considera-se a data de publicação em 24/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 110/111: ante o pedido expresso às fls. 75, em conformidade com o item 135, I, da NSCGJ, defiro a republicação da decisão de fls. 106/107, reabrindo prazo para manifestação da parte, sem prejuízo do cadastro regular do advogado da executada, nos moldes requeridos Fls. 106/107: "Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnaram o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26 dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se." Intimem-se."

Atibaia, 23 de novembro de 2021.

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROLDÃO SILVA CÉSAR e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, já qualificados, por seus procuradores, que assinam digitalmente, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no art. 1.018, *caput*, do Código de Processo Civil, **para informar que fora interposto Recurso de Agravo de Instrumento em face da r. Decisão de fls. 695/697**, requerendo seja reconsiderada tal r. Decisão, se este r. juízo assim entender, conforme razões do Recurso ora em anexo.

Termos em que

Pedem deferimento

Atibaia/SP, 16 de dezembro de 2.021.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 103.592

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracacia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048
DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO
ACÓRDÃO REGISTRADO: 2020.0000757332

ROLDÃO SILVA CÉSAR, brasileiro, casado, avicultor, portador da cédula de identidade do tipo RG de nº 2.979.284 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 356.813.908-10 e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, brasileira, casada, professora, portadora da cédula de identidade do tipo RG de nº 4.190.206 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 154.659.638-08, ambos residentes e domiciliados na Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 12941-171, por seus advogados, que assinam a presente digitalmente, com endereço constante no rodapé, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.015, § único, do Código de Processo Civil, para interpor

A G R A V O D E I N S T R U M E N T O

por não se conformar com a r. Decisão de fls. 106/107, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, que tramita perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia/SP, movido por **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA**, pelos motivos de fatos e fundamentos jurídicos que serão apresentados em anexo.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

I – DA TEMPESTIVIDADE:

A r. Decisão Agravada (**Doc. 01**) fora disponibilizada em 15 de outubro de 2021 (sexta-feira), sendo publicada no dia útil seguinte, ou seja, 18 de outubro de 2021 (segunda-feira).

Ocorre que, por um lapso da z. serventia, não houve o cadastro destes patronos, de modo que não houve a devida intimação com relação a r. Decisão.

Dessa forma, o r. juízo “*a quo*” houve por bem em determinar a republicação desta r. Decisão (**Doc. 02**), sendo certo que, esta nova r. Decisão fora disponibilizada em 22 de novembro de 2021 (terça-feira), sendo publicada no dia útil seguinte, ou seja, 23 de novembro de 2021 (quarta-feira) – (**Doc. 03**).

Vale esclarecer que de acordo com o art. 1.003, § 5º, do CPC, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de Instrumento é de 15 (quinze dias), contados da intimação da Decisão Agravada.

De outro lado, o art. 219, do mesmo código, aduz que os prazos processuais serão apenas contados em **dias úteis**.

Ademais, temos que no dia 08 de dezembro houve a suspensão da contagem de prazos, em razão do “*Dia da Justiça*”, conforme Calendário de Feriados de 2021 do TJSP.

Portanto, o prazo fatal para interposição deste recurso se dá no dia de hoje – 16 de dezembro de 2021, o que demonstra sua a **tempestividade do presente recurso**.

II – DA SÍNTESE DO PROCESSADO E DA DECISÃO AGRAVADA:

Trata-se de Cumprimento de Sentença, referente ao processo principal de nº 1003262-69.2015.8.26.0048, no qual a Agravada ingressou com Ação de Despejo por Falta de

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Pagamento cumulada com Cobrança de Aluguéis e Acessórios da Locação, **em face de MARCELO SONSIN CÉSAR**, também Executado nestes autos (**Doc. 04**).

Isto porque, as partes haviam firmado um contrato de locação, no qual o Executado Marcelo constou como Locatário, bem como, **os Agravantes foram os fiadores de referido contrato (Doc. 05)**.

Pois bem. Após todo o trâmite processual, sobreveio a r. Sentença prolatada pelo r. juízo de primeiro grau (**Doc. 06**), que assim fez constar:

*[...] Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS**, para condenar os demandados ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles vencidos no curso da lide até a efetiva desocupação, ocorrida em 05/10/2016, com os acréscimos contratuais de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, ambos contados a partir da data dos inadimplementos (art. 397 do CPC).*

*[...] Dessa forma, **julgo extinto o feito com resolução de mérito**, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC.”*

Ato contínuo, houve a interposição de Recurso de Apelação pelo Executado Marcelo, que sequer fora conhecido pelo E. Tribunal, em virtude da ausência de recolhimento correto das custas preparo (**Doc. 07**).

Assim, o feito principal transitou regularmente em julgado, tendo a Agravada ingressado com o presente Cumprimento de Sentença em face de Marcelo, Roldão e Rosadélia.

Sendo assim, por meio da r. Decisão de fls. 19/20 (**Doc. 08**), o r. juízo “a quo” determinou a intimação dos Executados para que pagassem o débito.

Ocorre que, **existem algumas nulidades processuais no processo principal, que acarretam na NULIDADE ABSOLUTDA DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

Assim, os Agravantes apresentaram impugnação ao Cumprimento de Sentença (**Doc. 09**), alegando, em síntese, que não poderiam integrarem o polo passivo da demanda.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Com isso, requereram fosse concedido efeito suspensivo à impugnação, até julgamento final da lide, visto que, poderia ser reconhecida a impossibilidade de integrarem o polo passivo, nos termos do artigo 513, § 5º do CPC e Súmula 268 do STJ, pois NÃO PARTICIPARAM DO FEITO PRINCIPAL. declarando-se e reconhecendo a **NULIDADE ABSOLUTA**, existente no processo principal, bem como neste feito.

Ademais, houve a citação por edital, o que também gera nulidade, visto que os Agravantes poderiam ser encontrados no exato endereço indicado no contrato de locação, até mesmo porque, haviam sido citados no Cumprimento de Sentença naquele local.

Ato contínuo e após a manifestação da Agravada, o r. juízo “*a quo*” proferiu a r. Decisão Agravada, a qual rejeitou a alegação de nulidade.

No entanto, a r. Decisão Agravada não merece prosperar, devendo ser reformada, ao ensejo das razões expostas abaixo.

Eis a síntese do necessário.

III – DO DIREITO E DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO:

III.I. DA IMPOSSIBILIDADE DOS AGRAVANTES INTEGRAREM A DEMANDA:

Conforme se extrai do processo principal (nº 1003262-69.2015.8.26.0048), a **Agravada ingressou com a demanda tão somente face de MARCELO SONSIN CÉSAR**, requerendo a sua **citação** para que integrasse o polo passivo da demanda, vejamos:

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Excelência, digno-se de determinar a **citação do requerido** no endereço do imóvel locado, para que querendo, e atendendo aos prazos e formalidades legais conteste a presente ação sob pena de revelia, ou ainda, purgue a mora nos termos do artigo 62, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei 8.245/1991, no valor de **R\$ 65.809,93 (sessenta e cinco mil oitocentos e nove reais e noventa e três centavos)**, bem como efetue os pagamentos dos

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

De outro lado, requereu somente a **INTIMAÇÃO dos Agravantes para que tomassem ciência da presente demanda**, conforme abaixo:

Requer também, a **intimação** de **ROLDÃO SILVA CESAR e ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, no endereço sito à Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia – SP, na qualidade de fiadores do contrato de locação, **para que tomem ciência da presente demanda.**

Inclusive, na própria r. Decisão Inicial (**Doc. 10**), o r. juízo de primeiro grau determinou a citação do Executado Marcelo, bem como, a *mera cientificação dos fiadores*, ora Agravantes, vejamos:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Cite(m)-se, ficando o(s) réu(s) advertido(s) do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar(em) a defesa, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial, cuja cópia segue anexa, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, ou efetuar(em) o pagamento, mediante depósito judicial, para o qual fixo os honorários advocatícios em 20% sobre o valor do débito atualizado. **Cientifiquem-se eventuais fiadores**, sublocatários e ocupantes. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 08 de junho de 2015.

Indo mais adiante, podemos notar do *print* da tela do feito no sítio eletrônico deste E. Tribunal, que somente consta como Requerido no processo o Sr. Marcelo, **sendo os Agravantes apenas Fiadores interessados:**

PARTES DO PROCESSO

Reqte	Maria Kyriopoulos Ferreira Advogado: Murilo Bacci Cavaleiro
Reqdo	Marcelo Sonsin César Advogado: Henrique Habitzreuter Silveira Advogada: Jussara Cristina da Silva Ottoni Advogada: Raquel Pinzan do Prado
FiadPass	Roldão Silva César Advogado: Claudio do Valle Adamo
FiadPass	Rosadélia Sonsin César Advogado: Claudio do Valle Adamo

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Com efeito. Estamos diante de uma questão processual de extrema relevância para o deslinde do feito, ousando dizer que se trata da matéria mais relevante do Código de Processo Civil, afinal, **sem citação, não há relação processual e, conseqüentemente, não há processo.**

Destarte, temos que a **citação** vem prevista no artigo 238 do CPC, sendo definida como “*o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.*”

A **citação** do réu ou executado é, portanto, pressuposto de validade do processo, pois se não realizada, resulta em **nulidade absoluta**.

Já a **intimação**, prevista no artigo 269 do mesmo códex, adquire duplo objetivo: **dar ciência de atos ou termos do processo e convocar a parte a fazer ou abster-se de fazer algo.**

Portanto, temos uma diferença clara entre os dois institutos!

Isto exposto, extrai-se da inicial do processo principal que a Agravada requereu a citação do Executado Marcelo e a **intimação dos Agravantes**, onde estes últimos não fizeram parte do processo e/ou foram partes.

Não há controvérsia quanto a isto, haja visto que, conforme trecho da exordial exposto acima, **foram palavras escritas pelos próprios patronos da Agravada.**

Temos então, que o processo principal somente tramitou em face do Executado MARCELO, onde como demonstrado, os Agravantes não integram a lide do processo principal, até porque até mesmo a ação não fora motiva em face de ambos.

Assim sendo, o cumprimento de Sentença deveria ser promovido apenas e tão somente em face do Sr. Marcelo e jamais recair sobre os Agravantes, pois não foram partes do polo passivo da demanda principal, como dito.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Neste sentido é o art. 513, §5º do CPC, *in verbis*:

“Art. 513. O cumprimento da sentença será feito segundo as regras deste Título, observando-se, no que couber e conforme a natureza da obrigação, o disposto no Livro II da Parte Especial deste Código.

[...] § 5º O cumprimento da sentença não poderá ser promovido em face do fiador, do coobrigado ou do corresponsável que não tiver participado da fase de conhecimento.”

(grifos nossos)

Somado a este artigo, temos a Súmula de nº 268 do STJ, que assim dispõe:

“SÚMULA 268. O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado.”

(grifos nossos)

Dessa forma, resta claro e evidente a nulidade processual absoluta do principal e deste feito, com relação aos Agravantes, visto que, eram tão somente fiadores do contrato e **não integraram a demanda principal**, pois sequer foram devidamente citados, não podendo responderem pela execução de um julgado do qual não participaram, devendo serem excluídos da presente demanda.

Certo é que, no processo principal ocorrem alguns equívocos, já que até mesmo a z. serventia expediu “mandado de citação”, quando que o correto seria “mandado de cientificação”.

Mas a Agravada, ao invés de comunicar o erro, preferiu seguir a linha de citação, pleiteando ainda que se realizasse na forma de Edital, induzindo o r. juízo a erro.

Vale ressaltar, que sequer havia sido tentado a busca de outros endereços e solicitada a citação por hora certa.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaiá

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Por fim, temos que os Agravantes, embora tenham sido citados por Edital, foram de forma incorreta, já que além do que, como demonstrado, jamais poderiam ser citados, **pois não eram parte no processo**, já que a ação não fora movida em face de ambos.

Assim, estamos diante de uma **NULIDADE ABOLUTA**, de ordem Pública, que deve ser reconhecida neste momento.

III.II. DA NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL:

Caso os argumentos aventados no tópico acima, não sejam acolhidos, o que não se espera, mas apenas por amor ao debate, ainda assim a inclusão dos Impugnantes na presente demanda, deve ser considerada **nula**.

Isto porque, conforme também já demonstrado acima, nos termos do artigo 238 do CPC, **a citação é o ato pelo qual são convocados o réu**, o executado ou o interessado para integrar a relação processual, indispensável para a validade do processo.

Todavia, os Agravantes tiveram conhecimento do cumprimento apenas quando foram intimados para integrar esta lide de Cumprimento de Sentença, ou seja, não foram regularmente citados nos termos da Lei, no processo principal.

Temos que no processo principal, os Agravantes teriam sido, não se sabe a que título, **pois não eram parte no processo**, citados/intimados/cientificados por Edital.

Ora, a Lei autoriza a citação por edital somente nos casos expressos no artigo. 256, vejamos:

“Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaiá

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

§ 1º *Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.*

§ 2º *No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.*

§ 3º *O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.*

A citação nos Agravantes, que teria sido realizada por Edital, não atendeu nenhum destes ditames da Lei.

Com efeito. Se não bastasse, tal situação, temos que no presente caso, os Agravantes foram devidamente intimados do Cumprimento de Sentença na **Rua José Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi, Atibaia/SP, CEP 129441-171**, conforme mandados de fls. 42/45 (**Doc. 11**)

Este endereço, aliás, é o que constou no contrato de locação!

Entretanto, no âmbito do processo principal, o mandado retornou negativo neste endereço, **não por desconhecimento e ou informações que de que ali não residiam**, mas tão somente porque eles **não se encontravam naquele momento**, conforme certidões do Ilustre Oficial de Justiça, vejamos:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2015/006375-7 dirigi-me ao endereço indicado, contudo, não encontrei a Sra. Rosadelia Sonsin César. Fui informada pelo Sr. Marcelo que a requerida viajou para acompanhar o Sr. Roldão em tratamento de saúde e só retornará no fim da outra semana. Diante do exposto e tendo em vista férias regulamentares desta oficiala de justiça, devolvo o r. Mandado ao cartório para o que for de direito.
O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 10 de agosto de 2015.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaiá

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2015/006373-0 dirigi-me ao endereço indicado, contudo, não encontrei o Sr. Roldão Silva César. Fui informada pelo Sr. Marcelo Sonsin César que o requerido viajou para tratamento de saúde e só retornará no final da outra semana. Diante do exposto e tendo em vista férias regulamentares desta oficial de justiça, devolvo o r. Mandado para o que for de direito. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 10 de agosto de 2015.

Em outra oportunidade no mesmo endereço, houve certidões que atestaram que os Agravantes se encontravam **internados em tratamento médico**, mas também não houve a informação de que não residiam lá, veja-se:

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive à noite, em cumprimento ao mandado nº 048.2016/004700-2 dirigi-me ao endereço indicado, porém, não logrei êxito em encontrar os requeridos Rosadélia Sonsin César e Roldão Silva César, em todas as diligências fui informado de que os requeridos não estavam.

Certifico mais que, na última diligência, no dia 09/05/2016, fui informado por uma moradora, que se apresentou como Sabrina e filha do casal requerido, de que seu pai está internado na cidade de São Paulo e que sua mãe está ficando com ele, sem previsão de volta, razão pela qual DEIXEI DE REALIZAR A CITAÇÃO DETERMINADA.

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que por várias vezes, em dias e horários diferentes, inclusive à noite, em cumprimento ao mandado nº 048.2016/004701-0 dirigi-me ao endereço indicado, porém, não logrei êxito em encontrar os requeridos Rosadélia Sonsin César e Roldão Silva César, em todas as diligências fui informado de que os requeridos não estavam.

Certifico mais que, na última diligência, no dia 09/05/2016, fui informado por uma moradora, que se apresentou como Sabrina e filha do casal requerido, de que seu pai está internado na cidade de São Paulo e que sua mãe está ficando com ele, sem previsão de volta, razão pela qual DEIXEI DE REALIZAR A CITAÇÃO DETERMINADA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Em sentido contrário, a Agravada atropelando tudo e a todos, **pleiteou a citação por EDITAL**, induzindo o r. juízo “*a quo*” a erro, vez que, o termo correto seria “**CIENTIFICAÇÃO**”, conforme amplamente já exposto, o que fora deferido e assim ocorreu.

Ora, Excelências, no presente caso, conforme se evidencia pelas tentativas de citação (*diga-se o correto seria cientificação*) dos Agravantes no endereço, deveria a Agravada ter insistido um pouco mais, até mesmo com pedido por hora certa, pois conforme informado pelos próprios oficiais, **os Agravantes poderiam ser encontrados naquele local**, só não estavam no momento em virtude da saúde debilitada.

A jurisprudência não destoa deste entendimento, conduzindo à **nulidade da citação por edital**:

“MONITÓRIA - CITAÇÃO POR EDITAL - NULIDADE - AUSÊNCIA DE ESGOTAMENTO DOS MEIOS - RECURSO PROVIDO.

A citação por edital pressupõe a afirmação e a prova que o réu está nas situações encartadas nos incisos I, II e III, do art. 256, do CPC.

Ausentes tais requisitos, considera-se nula a citação editalícia realizada antes de esgotadas as diligências necessárias para a localização do possível endereço da ré.”

(TJ-MT - APL: 00020272320098110045 10136/2017, Relator: DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, Data de Julgamento: 22/03/2017, QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/03/2017, #03127697)

Sobre o tema, os doutrinadores Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery:

“Localização pessoal do réu. Diligência. Antes de proceder-se à citação por edital, deve-se tentar a localização pessoal do réu, com expedição de ofícios ao TER, DRF e outros órgão públicos, indagando sobre seu paradeiro (RJTJSP 124/46).”(Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil Extravagante em vigor, RT, 2010, nota 02 do art. 231, CPC, p. 502)

De outro lado, temos que, no processo principal os Agravantes não foram encontrados em seus endereços, mas no **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, a Agravada fornece o mesmo endereço, pois conhece os Agravantes e sabe que ali residem, agindo totalmente de má-fé processual.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Assim, como demonstrado, os Agravantes jamais foram cientificados no processo principal, primeiro porque, deveriam ser cientificados e não citados, segundo porque não havia se escoado todos os meios de tentativa pessoal, e terceiro porque, a citação do modo que ocorreu é *nula de pleno direito*.

Aqui, também estamos de uma **NULIDADE** de ordem Pública que deve ser reconhecida e declarada.

IV – DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO LIMINAR:

Dispõe o Código de Processo Civil, em seu 1.019, I, o seguinte:

“Art. 1.019. Recebido o agravo de instrumento no tribunal e distribuído imediatamente, se não for o caso de aplicação do art. 932, incisos III e IV, o relator, no prazo de 5 (cinco) dias:

***I - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.**”*

(grifos nossos)

Assim, considerando estando presente os seguintes requisitos:

PROBABILIDADE DO DIREITO: Considerando a própria peça inicial da Agravada (processo principal), fora requerida apenas a intimação dos Agravantes, de modo que, não integraram a lide principal, não podendo responder pelo Cumprimento de Sentença, nos termos do art. 513, §5º do CPC e Súmula 268 do STJ, por não serem partes seja neste feito, seja no feito principal.

RISCO DA DEMORA: Por tratar-se de Cumprimento de Sentença que afeta os bens dos Agravantes, a continuidade do cumprimento coloca em risco toda a sua esfera patrimonial, podendo serem penhorados valores e imóveis, conforme já fora requerido na exordial.

Portanto, diante das **NULIDADES ABSOLUTAS** levantadas a concessão do efeito suspensivo ao presente Recurso, é de rigou e se impõe.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

V – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS:

Diante de todo o exposto, requer o Agravante:

- 1) Seja concedido, liminarmente, o **efeito suspensivo** ao Cumprimento de Sentença, até que sejam analisados e julgados todos os fatos aqui apontados;
- 2) Seja dado provimento ao presente recurso, para fins de que seja **reconhecida a impossibilidade de os Agravantes integrarem o polo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 513, § 5º do CPC e Súmula 268 do STJ, pois NÃO PARTICIPARAM DO FEITO PRINCIPAL.** declarando-se e reconhecendo a **NULIDADE ABSOLUTA** existente no processo principal, bem como no Cumprimento de Sentença.
- 3) Alternativamente, não sendo este o entendimento desta c. Câmara, requerer seja reconhecida a **nulidade da citação realizada por edital**, pois os Agravantes poderiam ser encontrados no endereço indicado no Contrato de Locação, até mesmo porque foram intimados naquele local no incidente.

Ademais, informa-se, em atendimento ao disposto no art. 1.016, IV, do CPC, que a parte está representada pelo patrono **LUIZ GONZAGA PECANHA MORAES** – OAB/SP 103.592, com endereço constante no rodapé desta peça (**Docs. 12 e 13**).

Já a Agravada está representada pelos patronos **MARCOS TADEU CONTESINI** – OAB/SP 61.106; **MURILO BACCI CAVALEIRO** – OAB/SP 166.244 e **BRUNO EDUARDO TAMASSIA MENDES** – OAB/SP 338.107 (**Doc. 14**).

Insta informar que, junta-se nesta oportunidade a cópia das principais peças do processo, nos termos do art. 1.017, I, do CPC.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA
OAB/SP n.º 29.389

Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do advogado **LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES – OAB/SP nº 103.592**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Atibaia/SP, 16 de dezembro de 2021.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022


Unidade Piracicaba

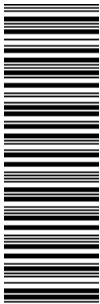

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080




8580000002-0 90900185112-9 10590083833-4 98020220117-7

Evite Fraudes! Antes de finalizar o pagamento no seu banco verifique os dados do beneficiário!

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Roldao Silva Cesar			07 - Data de Vencimento 17/01/2022	
02 - Endereço Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 356.813.908-10	04 - Telefone (11)3402-3409	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590083833980	
06 - Observações Proc. Origem 0004557-85.2020.8.26.0048 - Foro De Atibaia				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/12/2021 Via do Banco	

210590083833980-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP		01 - Código de Receita – Descrição	02 - Código do Serviço – Descrição	19 - Qtde Serviços: 1		
			Documento Detalhe		234-3	Custas - taxa judiciária – petição de agravo de instrumento		TJ - 1123401 - AGRAVO DE INSTRUMENTO	
			15 - Nome do Contribuinte Roldao Silva Cesar		03 - Data de Vencimento 17/01/2022	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 290,90	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00	
			16 - Endereço Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi Atibaia SP		04 - Cnpj ou Cpf 356.813.908-10	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590083833980-0001 Emissão: 16/12/2021	17 - Observações Proc. Origem 0004557-85.2020.8.26.0048 - Foro De Atibaia		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 290,90				

8580000002-0 90900185112-9 10590083833-4 98020220117-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Roldao Silva Cesar			07 - Data de Vencimento 17/01/2022	
02 - Endereço Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Jardim Itaperi Atibaia SP			08 - Valor Total R\$ 290,90	
03 - CNPJ Base / CPF 356.813.908-10	04 - Telefone (11)3402-3409	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590083833980	
06 - Observações Proc. Origem 0004557-85.2020.8.26.0048 - Foro De Atibaia				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 16/12/2021 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZ GONZAGA PECANHA MORAES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 16/12/2021 às 15:49, sob o número WAlAJ21701177307. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código RqV7IGr2.



Conta de débito: Nº Banco 237 | Agência: 1368 | Conta: 10465-5 | Tipo: Conta-Corrente

Canal de Pagamento: Bradesco Celular PJ

Data do Pagamento: 16/12/2021

Horário: 15:33:11

Nº de controle: 883.797.872.902.371.736

Empresa: **LUIZ GONZAGA ADVOCACIA | CNPJ: 33.301.852/0001-78**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

DARE-SP/GNRE - SEFAZ/SP

NÚMERO DE CONTROLE DO DARE: **210590083833980**

VALOR: **R\$ 290,90**

CÓDIGO DE BARRAS:

85800000002-0 90900185112-9 10590083833-4 98020220117-7

AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

002.018.572

Autenticação

i7Y3HET# p4LmGFhz sSjcbOct gBP4RSUR 2WUr#vZR *OchY5kw 5BZBRS6o dR##ntL7
 VHko5hyK ONVvb#Ec Q8rwrTxw 9qC5Y1IJ qvk9xHH# *DUTWsbB 2gCccXej EpGOVInZ
 MF7XEA8U L6HVIXuH RxbBuxDv I#dpc52k Js6qEg8U VFQWMATl 00501621 00200090

Comprovante de Pagamento emitido de acordo com a Portaria CAT-126, de 16/09/2011, e autorizado pelo Processo Nº SF-13836-561535/1999.

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria

0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Agravo de Instrumento Processo nº 2296382-08.2021.8.26.0000

Órgão Julgador: **27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO**

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 18 que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença.

Alegam os agravantes nulidade processual, ante a ausência do esgotamento dos meios de tentativa de citação, haja vista que continuaram residindo no mesmo local onde foi tentada a citação e que não receberam o oficial de justiça na ação principal, em razão da internação em hospital do corréu, o qual estava assistido por sua esposa, a corré. Pleiteiam que seja dado provimento ao presente recurso, para fins de que seja reconhecida a impossibilidade de os agravantes integrarem o polo passivo da presente demanda, nos termos do artigo 513, § 5º do CPC e Súmula 268 do STJ, pois não participaram da ação de despejo, declarando-se a nulidade absoluta do processo principal e do incidente de cumprimento de sentença. Subsidiariamente, pretendem a declaração de nulidade citatória por edital.

A decisão agravada foi assim fundamentada:

Fls. 106/107: "Vistos. Os executados Roldão e Rosadélia impugnam o presente cumprimento de sentença sustentando, em suma, que (i) não podem integrar o feito por não terem sido citados nos autos principais, apenas cientificados; (ii) a citação por edital nos autos principais é nula, por não terem sido esgotados os meios para citação pessoal. É caso, contudo, de se rejeitar a impugnação. Nota-se que, nos autos principais, a autora ajuizou o feito em face dos impugnantes e do correquerido, aqueles fiadores e este locador de imóvel. A Decisão de fls. 26



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

dos autos principais é clara ao determinar a citação dos requeridos e ainda a cientificação dos fiadores, sublocatários e ocupantes. Não se elimina a determinação de citação por constar logo adiante a determinação de cientificação. Pelo contrário, as determinações se complementam, sendo determinada a citação dos requeridos (o que inclui os fiadores) e a cientificação dos fiadores. Por fim, em outros momentos dos autos principais, como por exemplo na Decisão de fls. 81, é clara a determinação de citação dos fiadores. Com isso, afasta-se a alegada impossibilidade de os fiadores integrarem este cumprimento de sentença. Seguiram-se diversas tentativas de localização pessoal dos impugnantes, conforme se observa às fls. 32, 33, 71, 72, 96, 97, 157 e 158, todas frustradas, a maioria delas com a informação de que o fiador estaria internado em São Paulo, acompanhado pela fiadora, sem que qualquer comprovação fosse apresentada, ou mesmo havendo a informação acerca do local em que estariam. Houve então citação por edital, deferida pela Decisão de fls. 164, que acolheu a alegação da autora de que os requeridos se encontravam em lugar incerto e não sabido. De se observar que o correquerido é filho dos fiadores/impugnantes, tendo ele próprio prestado diversas vezes a informação de que os pais não se encontravam, ora em virtude da doença do genitor como na fase pré citação, ora por estarem viajando, como na tentativa de intimação para depoimento pessoal (fls. 220 e 221), em que se comprometeu pessoalmente a levar os fiadores para participarem da audiência, compromisso que não cumpriu. Nota-se, portanto, que não houve qualquer nulidade no procedimento processual adotado, uma vez que foram tentadas diversas tentativas de citação e intimação no endereço conhecido dos requeridos, que não foram encontrados em qualquer momento, restando claro que a autora tomou todas as precauções necessárias para regular andamento do feito, não havendo outro ato a não ser a citação por edital, visto que era ignorado e incerto o lugar em que se encontravam os requeridos. Assim, rejeito a alegação de nulidade. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 15 dias, requerendo o que entender de direito, apresentando cálculo atualizado do débito com inclusão da multa e honorários previstos no artigo 523, §1º do Código de Processo Civil. Intime-se."

Na petição inicial da ação de Despejo, embora indique os fiadores agravantes na condição de réus, há requerimento de intimação para que "tomem ciência da presente demanda", fato que mereceria determinação de emenda à inicial para que o autor esclarecesse se pretendia, efetivamente, a inclusão dos fiadores como réus.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De todo modo, o despacho inicial de fls. 25 determinou a cientificação dos fiadores – e não citação, entendendo, portanto, que os fiadores não foram incluídos no polo passivo. Não se insurgindo a autora, conclui-se que concordou com tal entendimento.

Não obstante a determinação de cientificação dos fiadores no despacho inicial, às fls. 53 o d. juiz determinou que a autora se manifestasse sobre a “não citação dos correqueridos”.

A contrariedade perpetrou-se, com a petição da autora de fls. 55, pleiteando a expedição de mandado de citação (e não cientificação).

Seguiram-se as certidões do oficial de justiça, no sentido de ter deixado de efetuar a citação (fls. 71/72).

Da análise até as fls. 72 dos autos principais, conclui-se que os fiadores foram admitidos na petição inicial como réus e que deveriam ser citados, e não mais cientificados.

Em relação à nulidade da citação, infere-se que às fls. 71 e 72 que os réus fiadores deixaram de ser citados em razão da internação do fiador.

Na segunda tentativa citatória, o oficial de justiça não logrou êxito no intento em face de não ter sido atendido no local (fls. 96/97).

Na terceira tentativa citatória, o oficial de justiça não logrou êxito no intento em face ter sido informado pela filha dos réus que seu pai estava internado e que sua mãe permanecia em sua companhia (fls. 157/158).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Consigne-se que eventual ocultação dos réus demandaria a citação por hora certa, e não por edital (art. 252, do CPC).

Embora os réus não se encontrassem em local incerto e não sabido (art. 256 do CPC), foram eles citados por edital a requerimento da autora (fls. 161/162, 164 e 172), o que evidencia, ao menos em sede de cognição sumária, a probabilidade do direito suscitado no recurso.

Nesse contexto, face à probabilidade do direito e o perigo de dano processual, defere-se o efeito suspensivo.

Intime-se a parte contrária para apresentação de contraminuta em 15 dias, nos termos do art. 1.019, II, do CPC.

Comunique-se o Juízo *ad quo*.

Após, conclusos.

São Paulo, 17 de dezembro de 2021.

ALFREDO ATTÍE
No impedimento do Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Em 13 de janeiro de 2022. , faço estes autos conclusos ao(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito Titular, Dr(a). **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

DECISÃO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS HENRIQUE SCALA DE ALMEIDA**

Vistos.

Ciência as partes, da R. Decisão Monocrática de fls. 133/136, a qual concedeu efeito suspensivo a decisão agravada até o julgamento final do recurso.

Aguarde-se julgamento definitivo do recurso interposto.

Intimem-se.

Atibaia 13 de janeiro de 2022

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0022/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ciência as partes, da R. Decisão Monocrática de fls. 133/136, a qual concedeu efeito suspensivo a decisão agravada até o julgamento final do recurso. Aguarde-se julgamento definitivo do recurso interposto. Intimem-se."

Atibaia, 14 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0022/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/01/2022. Considera-se a data de publicação em 21/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ciência as partes, da R. Decisão Monocrática de fls. 133/136, a qual concedeu efeito suspensivo a decisão agravada até o julgamento final do recurso. Aguarde-se julgamento definitivo do recurso interposto. Intimem-se."

Atibaia, 17 de janeiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das

CERTIDÃO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei que, até o momento, não há custas em aberto e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Atibaia, 25 de maio de 2022. Eu, ____, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

505601 - Certidão de Cartório- CUSTAS - Certidão e Arquivamento - Cível-61614



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, PARQUE DOS COQUEIROS - CEP

12945-007, FONE: (11) 3402-5547, ATIBAIA-SP - E-MAIL:

ATIBAIA1CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: 0004557-85.2020.8.26.0048
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: Maria Kyriopoulos Ferreira
 Executado: **MARCELO SONSIN CÉSAR**, CPF 101.034.568-05, **ROLDÃO SILVA CÉSAR**, CPF 356.813.908-10 e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, CPF 154.659.638-08

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira

Vistos.

DEFIRO o pedido de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD (TEIMOSINHA) até o limite do cálculo apresentado (R\$ 550.282,66).

Transcorrido o prazo necessário à consulta e sendo infrutífero ou irrisório o bloqueio (inferior a R\$50,00), libere-se e intime-se o exequente a indicar concretamente bens passíveis de penhora, sempre preparando o ato.

Caso haja bloqueio de valor relevante, desde logo determino a transferência para conta judicial vinculada a este feito, ficando desde logo convertida em penhora, intimando-se o devedor para impugnação por simples petição nos autos, no prazo de 15 dias, momento em que poderá comprovar que a quantia tornada indisponível é impenhorável e/ou excessiva (CPC, art. 854, §3º), bem como apresentar questões relativas a fato superveniente, à validade e à adequação da penhora (CPC, art. 525, §11).

Não havendo impugnação, fica deferida a expedição de mandado de levantamento, mediante apresentação do formulário competente (se em termos), devendo o exequente, então, manifestar-se em termos de prosseguimento ou satisfação da dívida.

Intimem-se.

Atibaia, 10 de outubro de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, já qualificada, por seus procuradores, que assinam digitalmente, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, para apresentar

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

com relação aos bloqueios em conta efetuados, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA PENHORA:

Houve o bloqueio da quantia de R\$ 3.362,71 (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) da conta corrente da Impugnante ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, conforme se verifica abaixo:

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

INFORMAÇÕES DO LANÇAMENTO

DESCRIÇÃO:	DEBITO BLOQ. JUDICIAL
NÚMERO DO DOCUMENTO:	1
DATA:	04/11/2022
VALOR:	3.362,71

No entanto, a penhora não pode se efetivar, por tratar-se de decisão manifestamente ilegal, como passa a demonstrar.

II – DA IMPENHORABILIDADE DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA:

Diferentemente do que consta dos autos, o valor encontrado não pode ser penhorado.

Isto porque, trata-se de penhora sobre os valores de sua conta corrente, pela qual a Impugnante recebe, mensalmente, sua aposentadoria, conforme provas em anexo.

Ora, Excelência, a impenhorabilidade de aposentadoria vem primordialmente amparada pelo Código de Processo Civil, em seu art. 833, que assim dispõe:

“Art. 833. **São impenhoráveis:**

[...] IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, **os proventos de aposentadoria**, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º.”

(grifos nossos)

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaiá

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Dessa forma, os valores bloqueados possuem caráter alimentar a Impugnante, pois inexistente qualquer outro tipo de renda que ela recebe, **afinal os valores bloqueados tratam-se de aposentadoria**, como informado, com principal destinação ao seu sustento, de sua família.

Portanto, tem-se configurada uma **ILEGALIDADE**, passível de condenação pelo Judiciário e consequente liberação imediata da conta e destes valores retidos.

Afinal, o próprio CPC dispõe expressamente:

“Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado.”

(grifos nossos)

Assim sendo, trata-se de proteção à subsistência e manutenção de um mínimo de dignidade àqueles que se veem envoltos de um superendividamento, conforme precedentes sobre o tema:

*“Agravo de instrumento - Ação regressiva - Acidente de trânsito - Cumprimento de sentença - Penhora - Impugnação arguindo impenhorabilidade de seu salário depositado em sua conta bancária conforme ao art. 833, IV e X, do CPC/2015 - Rejeitada a tese de impenhorabilidade - Salário depositado em sua conta bancária - Impenhorabilidade reconhecida. A viabilidade de penhora deve ser analisada à vista de cada caso concreto, para que não se ofendam direitos fundamentais do devedor, entre os quais o de subsistência, conforme ao art. 833, caput, IV e X, do CPC/2015 - Comprovada a impenhorabilidade do valor encontrado em conta bancária do agravante, de se levantar o bloqueio efetuado - **O art. 833, IV, do CPC/2015 é taxativo ao definir os salários como absolutamente impenhoráveis.** Agravo provido.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2019821-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Lino Machado; Órgão Julgador: 30ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 09/03/2021)*

“IMPENHORABILIDADE - SALÁRIOS - EXCEPCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. O inciso IV, do artigo 833, do CPC, é taxativo no tocante à impenhorabilidade de salários ou vencimentos, sem qualquer restrição de valores, cabendo relativização somente em caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia, ou ainda, em relação ao montante que for excedente a 50 salários mínimos - (& 2º), o que por certo não é o caso dos autos. Agravo desprovido. (TRT-1, 0000279-56.2011.5.01.0451 - DEJT 2021-04-09, Rel. LUIZ ALFREDO MAFRA LINO, julgado em 19/03/2021)

(grifos nossos)

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

Portanto, tem-se configurada uma ILEGALIDADE, passível de condenação pelo Judiciário e consequente liberação imediata da conta e valores retidos.

III – DOS PEDIDOS:

Isto exposto, requer seja determinada a imediata liberação da quantia de **R\$ 3.362,71** (três mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e um centavos) da conta corrente da Impugnante **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**.

Por fim, requer-se que todas as futuras intimações sejam efetuadas em nome do advogado **LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES – OAB/SP 103.592**, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Atibaia/SP, 16 de novembro de 2022.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



Detalhes



Bloqueio Judicial



R\$ - 546.919,95



04/11/2022



Alimentação

Bares/Restaurantes



CONTA



Banco do Brasil

Conta Corrente PF Comum

6554 • 8696-7

OPÇÕES



Incluir no imposto de renda

Lançamento não será declarado





Extratos



CONTA
CORRENTE

FATURA DO
CARTÃO

POUP

DET

OUT

NOV



TJSP - CUSTAS FEDTJ

Saldo do dia

150,96

04 DE NOVEMBRO, SEXTA

R\$

Benefício INSS

3.211,75

DEBITO BLOQ.
JUDICIAL

- 3.362,71 >

LANÇAMENTOS FUTUROS

04 Bloqueio Judicial

- 546.919,95

INFORMAÇÕES ADICIONAIS



Informações do Lanç...



CLIENTE: ROSADELIA SONSIN
CESAR

AGÊNCIA: 655 4-4 CONT A: 8696-7

INFORMAÇÕES DO LANÇAMENTO

DESCRIÇÃO: DEBITO BLOQ. JUDICIAL

NÚMERO DO DOCUMENTO: 1

DATA: 04/11/2022

VALOR : 3.362,71

historico-creditos

Done


INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Histórico de Créditos

Página 1 de 1

04/11/2022 12:38:48

Identificação do Filiado
NIT: 107.15350.82-7 **CPF:** 154.659.638-08 **Data de Nascimento:** 28/09/1946
Nome: ROSADELIA SONSIN CESAR**Nome da mãe:** WANDA MAGRINI SONSIN**Compet. Inicial:** 10/2022**Compet. Final:** 11/2022**Créditos do Benefício****NB:** 103.955.488-9**Espécie:** 32 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA**APS:** 21026020 - AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL ATIBAIA**Data de Início do Benefício (DIB):** 29/06/1995 **Data de Cessação do Benefício (DCB):****Data de Início do Pagamento (DIP):** 29/06/1995**MR:** R\$ 3.521,90

Competência	Período	Valor Líquido	Meio de Pagamento	Status	Previsão do Pagamento	Data do Pagamento	Crédito Invalidado	Isento IR
10/2022	01/10/2022 a 31/10/2022	R\$ 3.211,75			04/11/2022		Não	Não

Banco: 1 - BRASIL - OP: 598956 - ATIBAIA/BNC (SP) Ocorrência: Crédito não retornado

Data Cálculo: 09/10/2022 Origem: Maciça Validade Início: 04/11/2022 Fim: 29/12/2022

Código	Descrição Rubrica	Valor
101	VALOR TOTAL DE MR DO PERIODO	R\$ 3.521,90
216	CONSIGNACAO EMPRESTIMO BANCARIO	R\$ 170,80
217	EMPRESTIMO SOBRE A RMC	R\$ 139,35
303	ABATIMENTO A BENEFICIARIO MAIOR 65 ANOS	R\$ 1.903,98
322	RESERVA DE MARGEM CONSIGNAVEL (RMC)	R\$ 151,59



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
 com o código 221104CENTRAL-TU0N2959

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

04/11/2022 12:40:01

Declaração de Benefícios

Declaramos que CONSTA no Sistema Único de Benefícios, nesta data, a concessão do(s) seguinte(s) benefício(s) que possuam como titular o CPF nº **154.659.638-08** pertencente a **ROSADELIA SONSIN CESAR**:

Número do Benefício	Situação	Espécie	Último Pgto.	Início	Cessação
103.955.488-9	ATIVO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PREVIDENCIARIA	R\$ 3.521,90	29/06/1995	

Brasília, DF, 04/11/2022

Guilherme Gastaldello Pinheiro Serrano
Presidente do INSS



Você pode conferir a autenticidade do documento em <https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade> com o código 221104CENTRAL-55PMEV86

O INSS poderá rever a qualquer tempo as informações constantes deste extrato, conforme art. 19, § 3º do Decreto 3.048/99.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Deixo de determinar a manifestação da parte exequente, ante o caráter urgente da medida (CPC, art. 9º, I).

Os documentos trazidos aos autos pela parte executada são suficientes para que se conceda o desbloqueio pretendido.

Diz o artigo 833, IV e X, do Código de Processo Civil, que são absolutamente impenhoráveis *"os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios; bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos"*.

No caso dos autos, houve bloqueio da quantia de R\$3.362,71 (fls. 146), depositados em conta bancária, como se vê às fls. 146.

Há discussão a respeito da penhorabilidade/impenhorabilidade de valores depositados em conta corrente, oriundos de verba salarial, mas não utilizados pelo correntista, de modo a compor reserva de capital.

Filio-me ao atendimento de que se aplica, para tais hipóteses, a disposição constante do inciso X do art. 833, quanto ao limite que se deve observar para o reconhecimento da impenhorabilidade.

Nesse sentido, o seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC. ALCANCE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. "É possível ao



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1340120/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014). 2. "Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)." (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014). 3. A ressalva para aplicação do entendimento mencionado somente ocorre quando comprovado no caso concreto o abuso, a má-fé ou a fraude da cobrança, hipótese sequer examinada nos autos pelo Colegiado a quo, visto que não aventada pela parte. 4. A parte recorrente não cumpriu o disposto no § 2º do art. 255 do RISTJ, pois a demonstração da divergência não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, mas com o confronto entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, providências não tomadas. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 760.181/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015)

No que diz respeito ao valor bloqueado em nome da parte executada, de fato, os documentos trazidos aos autos demonstram que os valores bloqueados são impenhoráveis.

Pelos fundamentos acima expostos, e considerando então que o valor total bloqueado, na conta de titularidade do(a) executado(a), não supera 40 salários, acolho o pedido, reconhecendo a impenhorabilidade dos ativos bloqueados.

Providencie-se o necessário para restituição do valor, seja pela expedição de mandado de levantamento, seja pelo desbloqueio BACENJUD.

Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo.

Cumpra-se com **urgência**.

Intime-se.

Atibaia, 18 de novembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Conforme se observa dos documentos anexos, o Agravo de Instrumento autuado sob o nº 2296382-08.2021.8.26.0000, interposto pelos coexecutados teve seu provimento negado em 06 de junho de 2022.

Em que pese a ausência de comunicação do Órgão Colegiado, o V. Acórdão transitou em julgado em 04 de julho de 2022, conforme certidão anexa.

Dessa forma, requer o prosseguimento do feito, com a busca e bloqueio permanente, com sua reiteração automática “Teimosinha”, de ativos financeiros pelo sistema SISBAJUD, em nome dos executados.

Apresenta neste ato a planilha atualizada de débitos, no montante de **R\$ 550.282,66 (quinhentos e cinquenta mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)**.

De outra banda, requer a penhora dos imóveis em nome dos executados, matriculados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP., sob os nº 18.099, nº 3.978 e nº 37.531.

Por fim, requer a juntada da guia de custas devidamente recolhidas para realização das pesquisas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 17 de agosto de 2022.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

Correção Monetária

Valores atualizados até 17/08/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

19/05/2015	R\$ 42.466,56 : 58,570367 x 89,029088	R\$ 64.550,72
	Juros moratórios [de 19/05/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 86,96667%	R\$ 56.137,61
	Multa (10%)	R\$ 6.455,07
	Honorários (12,00%)	R\$ 15.257,21
	Subtotal	R\$ 142.400,60
15/06/2015	R\$ 6.271,38 : 59,150213 x 89,029088	R\$ 9.439,28
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 86,06667%	R\$ 8.124,07
	Multa (10%)	R\$ 943,93
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.220,87
	Subtotal	R\$ 20.728,15
15/06/2015	R\$ 168,41 : 59,150213 x 89,029088	R\$ 253,48
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 86,06667%	R\$ 218,16
	Multa (10%)	R\$ 25,35
	Honorários (12,00%)	R\$ 59,64
	Subtotal	R\$ 556,63
15/07/2015	R\$ 6.271,38 : 59,605669 x 89,029088	R\$ 9.367,15
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 85,10000%	R\$ 7.971,44
	Multa (10%)	R\$ 936,71
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.193,04
	Subtotal	R\$ 20.468,35
15/07/2015	R\$ 168,41 : 59,605669 x 89,029088	R\$ 251,54
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 85,10000%	R\$ 214,06
	Multa (10%)	R\$ 25,15
	Honorários (12,00%)	R\$ 58,89
	Subtotal	R\$ 549,65

15/08/2015	R\$ 6.271,38 : 59,951381 x 89,029088	R\$ 9.313,13
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 84,10000%	R\$ 7.832,35
	Multa (10%)	R\$ 931,31
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.169,22
	Subtotal	R\$ 20.246,01
15/08/2015	R\$ 168,41 : 59,951381 x 89,029088	R\$ 250,09
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 84,10000%	R\$ 210,33
	Multa (10%)	R\$ 25,01
	Honorários (12,00%)	R\$ 58,25
	Subtotal	R\$ 543,68
15/09/2015	R\$ 6.271,38 : 60,101259 x 89,029088	R\$ 9.289,91
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 83,06667%	R\$ 7.716,82
	Multa (10%)	R\$ 928,99
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.152,29
	Subtotal	R\$ 20.088,00
15/09/2015	R\$ 168,41 : 60,101259 x 89,029088	R\$ 249,47
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 83,06667%	R\$ 207,23
	Multa (10%)	R\$ 24,95
	Honorários (12,00%)	R\$ 57,80
	Subtotal	R\$ 539,44
15/10/2015	R\$ 6.271,38 : 60,407775 x 89,029088	R\$ 9.242,77
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 82,10000%	R\$ 7.588,32
	Multa (10%)	R\$ 924,28
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.130,64
	Subtotal	R\$ 19.886,01
15/10/2015	R\$ 168,41 : 60,407775 x 89,029088	R\$ 248,20
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 82,10000%	R\$ 203,77
	Multa (10%)	R\$ 24,82
	Honorários (12,00%)	R\$ 57,22
	Subtotal	R\$ 534,01

		fls. 157
15/11/2015	R\$ 168,41 : 60,872914 x 89,029088	R\$ 246,31
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 81,06667%	R\$ 199,67
	Multa (10%)	R\$ 24,63
	Honorários (12,00%)	R\$ 56,47
	Subtotal	R\$ 527,08
15/11/2015	R\$ 6.271,38 : 60,872914 x 89,029088	R\$ 9.172,15
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 81,06667%	R\$ 7.435,55
	Multa (10%)	R\$ 917,21
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.102,99
	Subtotal	R\$ 19.627,90
15/12/2015	R\$ 168,41 : 61,548603 x 89,029088	R\$ 243,60
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 80,10000%	R\$ 195,13
	Multa (10%)	R\$ 24,36
	Honorários (12,00%)	R\$ 55,57
	Subtotal	R\$ 518,66
15/12/2015	R\$ 6.271,38 : 61,548603 x 89,029088	R\$ 9.071,45
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 80,10000%	R\$ 7.266,23
	Multa (10%)	R\$ 907,15
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.069,38
	Subtotal	R\$ 19.314,21
15/01/2016	R\$ 168,41 : 62,102540 x 89,029088	R\$ 241,43
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 79,10000%	R\$ 190,97
	Multa (10%)	R\$ 24,14
	Honorários (12,00%)	R\$ 54,79
	Subtotal	R\$ 511,33
15/01/2016	R\$ 6.271,38 : 62,102540 x 89,029088	R\$ 8.990,54
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 79,10000%	R\$ 7.111,52
	Multa (10%)	R\$ 899,05
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.040,13
	Subtotal	R\$ 19.041,24

15/02/2016	R\$ 168,41 : 63,040288 x 89,029088	R\$ 237,84
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 78,03333%	R\$ 185,59
	Multa (10%)	R\$ 23,78
	Honorários (12,00%)	R\$ 53,67
	Subtotal	R\$ 500,88
15/02/2016	R\$ 6.271,38 : 63,040288 x 89,029088	R\$ 8.856,80
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 78,03333%	R\$ 6.911,26
	Multa (10%)	R\$ 885,68
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.998,45
	Subtotal	R\$ 18.652,19
15/03/2016	R\$ 168,41 : 63,639170 x 89,029088	R\$ 235,60
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 77,10000%	R\$ 181,65
	Multa (10%)	R\$ 23,56
	Honorários (12,00%)	R\$ 52,90
	Subtotal	R\$ 493,70
15/03/2016	R\$ 6.271,38 : 63,639170 x 89,029088	R\$ 8.773,45
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 77,10000%	R\$ 6.764,33
	Multa (10%)	R\$ 877,35
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.969,82
	Subtotal	R\$ 18.384,95
15/04/2016	R\$ 168,41 : 63,919182 x 89,029088	R\$ 234,57
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 76,06667%	R\$ 178,43
	Multa (10%)	R\$ 23,46
	Honorários (12,00%)	R\$ 52,37
	Subtotal	R\$ 488,83
15/04/2016	R\$ 6.271,38 : 63,919182 x 89,029088	R\$ 8.735,02
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 76,06667%	R\$ 6.644,44
	Multa (10%)	R\$ 873,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.950,35
	Subtotal	R\$ 18.203,31

15/05/2016	R\$ 168,41 : 64,328264 x 89,029088	R\$ 233,08
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 75,10000%	R\$ 175,04
	Multa (10%)	R\$ 23,31
	Honorários (12,00%)	R\$ 51,77
	Subtotal	R\$ 483,19
15/05/2016	R\$ 6.271,38 : 64,328264 x 89,029088	R\$ 8.679,47
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 75,10000%	R\$ 6.518,28
	Multa (10%)	R\$ 867,95
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.927,88
	Subtotal	R\$ 17.993,58
15/06/2016	R\$ 168,41 : 64,958680 x 89,029088	R\$ 230,81
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 74,06667%	R\$ 170,96
	Multa (10%)	R\$ 23,08
	Honorários (12,00%)	R\$ 50,98
	Subtotal	R\$ 475,83
15/06/2016	R\$ 6.271,38 : 64,958680 x 89,029088	R\$ 8.595,24
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 74,06667%	R\$ 6.366,21
	Multa (10%)	R\$ 859,52
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.898,52
	Subtotal	R\$ 17.719,48
15/07/2016	R\$ 168,41 : 65,263985 x 89,029088	R\$ 229,73
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 73,10000%	R\$ 167,94
	Multa (10%)	R\$ 22,97
	Honorários (12,00%)	R\$ 50,48
	Subtotal	R\$ 471,12
15/07/2016	R\$ 6.271,38 : 65,263985 x 89,029088	R\$ 8.555,03
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 73,10000%	R\$ 6.253,73
	Multa (10%)	R\$ 855,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.879,71
	Subtotal	R\$ 17.543,97

15/08/2016	R\$ 168,41 : 65,681674 x 89,029088	R\$ 228,27
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 72,10000%	R\$ 164,59
	Multa (10%)	R\$ 22,83
	Honorários (12,00%)	R\$ 49,88
	Subtotal	R\$ 465,57
15/08/2016	R\$ 6.271,38 : 65,681674 x 89,029088	R\$ 8.500,62
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 72,10000%	R\$ 6.128,95
	Multa (10%)	R\$ 850,06
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.857,56
	Subtotal	R\$ 17.337,19
15/09/2016	R\$ 168,41 : 65,885287 x 89,029088	R\$ 227,57
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 71,06667%	R\$ 161,73
	Multa (10%)	R\$ 22,76
	Honorários (12,00%)	R\$ 49,45
	Subtotal	R\$ 461,50
15/09/2016	R\$ 6.271,38 : 65,885287 x 89,029088	R\$ 8.474,35
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 71,06667%	R\$ 6.022,44
	Multa (10%)	R\$ 847,44
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.841,31
	Subtotal	R\$ 17.185,54
06/10/2016	R\$ 117,89 : 65,937995 x 89,029088	R\$ 159,17
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 70,40000%	R\$ 112,06
	Multa (10%)	R\$ 15,92
	Honorários (12,00%)	R\$ 34,46
	Subtotal	R\$ 321,61
06/10/2016	R\$ 4.389,97 : 65,937995 x 89,029088	R\$ 5.927,31
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 17/08/2022: 1,00% simples] = 70,40000%	R\$ 4.172,83
	Multa (10%)	R\$ 592,73
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.283,14
	Subtotal	R\$ 11.976,01

19/05/2015	R\$ 752,56 : 58,570367 x 89,029088	R\$ 1.143,92
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 15,76 : 58,570367 x 89,029088	R\$ 23,96
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 63,75 : 58,570367 x 89,029088	R\$ 96,90
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 5,00 : 58,570367 x 89,029088	R\$ 7,60
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
14/09/2015	R\$ 63,75 : 60,101259 x 89,029088	R\$ 94,43
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
05/06/2016	R\$ 70,65 : 64,958680 x 89,029088	R\$ 96,83
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
13/03/2017	R\$ 75,21 : 66,626371 x 89,029088	R\$ 100,50
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
04/09/2017	R\$ 171,45 : 67,026129 x 89,029088	R\$ 227,73
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
28/10/2020	R\$ 165,66 : 74,500463 x 89,029088	R\$ 197,97
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/02/2021	R\$ 16,00 : 77,193242 x 89,029088	R\$ 18,45
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	217.535,16	2.008,29	219.543,45
Juros Moratórios	176.103,65	0,00	176.103,65
Multas	21.753,52	0,00	21.753,52
Honorários	49.847,08	0,00	49.847,08
Multas 523 NCPC	41.539,23	0,00	41.539,23
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	41.495,73
TOTAL	506.778,64	2.008,29	550.282,66



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2022.0000418035

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2296382-08.2021.8.26.0000, da Comarca de Atibaia, em que são agravantes ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, é agravada MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 27ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROGÉRIO MURILLO PEREIRA CIMINO (Presidente sem voto), ALFREDO ATTÍE E CELINA DIETRICH E TRIGUEIROS TEIXEIRA PINTO.

São Paulo, 31 de maio de 2022.

RICARDO CHIMENTI

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto n. 22266
Ano 2022

Agravo de Instrumento n. 2296382-08.2021.8.26.0000

Comarca: Atibaia
Apelantes: Roldão Silva César e outro
Apelada: Maria Kyriopoulos Ferreira

Agravo de Instrumento. Ação de Despejo c.c Cobrança, ora em fase de Cumprimento de Sentença. Decisão que rejeitou a impugnação ofertada pelos agravantes, fiadores da locação objeto da demanda, por concluir ter sido válida a citação por edital. Pretensão à reforma. Desacolhimento. Citação por edital. Validade. Esgotamento dos meios ordinários de localização dos fiadores, correqueridos. Comprovação de que foram realizadas inúmeras diligências na residência em que os correqueridos residem juntamente com seu filho, o locatário, sem ter-se obtido sucesso. Ausência de informações específicas sobre o paradeiro dos citandos que restou demonstrada pelo teor das certidões lavradas pelos oficiais de justiça. Desnecessidade de realização de outras diligências tendentes à localização dos réus. Prescindibilidade de pesquisas junto a cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (art. 256, § 3º, do CPC), eis que o endereço declinado na inicial se mostrou correto. Réus que posteriormente foram intimados para o cumprimento da sentença no mesmo endereço anteriormente indicado. Citação ficta que, ademais, foi sucedida da nomeação de Curador Especial. Fiadores/correqueridos que tiveram assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório no processo de conhecimento. Nulidade não verificada. Citação hígida. Decisão mantida. Recurso ao qual se nega provimento.

I – Relatório

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por **Roldão Silva César e Rosadélia Sonsin César** contra a r. decisão copiada às p. 15/16 que, nos autos da Ação de Despejo c.c Cobrança, ora em fase de Cumprimento e Sentença, promovida por **Maria Kyriopoulos Ferreira**, rejeitou a impugnação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ofertada pelos agravantes, por entender válida a citação editalícia realizada.

Em seu recurso, os agravantes sustentam, em síntese, que (i) a agravada ingressou com a demanda de conhecimento apenas em face de Marcelo Sonsin César, o locatário, requerendo tão somente a intimação dos agravantes, fiadores, para que fossem cientificados do processo; (ii) os agravantes não integraram a demanda principal e, por isso, não podem ser partes no cumprimento de sentença; (iii) a citação por edital realizada em face dos agravantes é nula, pois haviam sido esgotados todos os meios de localização; (iv) os mandados retornaram negativos porque os agravantes não se encontravam em sua residência naqueles momentos, e não por desconhecimento de seu endereço; (v) deveria a agravada ter insistido na citação dos agravantes e requerido a citação por hora certa. Assim, requereram a concessão do efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso e a reforma da r. decisão agravada (p. 01/14 e documentos p. 15/60).

O efeito suspensivo foi concedido (p. 62/65).

Contraminuta apresentada às p. 71/82, com considerações no sentido da validade da citação editalícia e manutenção da r. decisão agravada.

II – Fundamentação

O recurso, tempestivo e preparado, não comporta provimento.

Com efeito, a citação por edital encontra-se disciplinada no artigo 256 do CPC, que assim estabelece:

“Art. 256. A citação por edital será feita:

I - quando desconhecido ou incerto o citando;

II - quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o citando;

III - nos casos expressos em lei.

§ 1º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o país que recusar o cumprimento de carta rogatória.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º No caso de ser inacessível o lugar em que se encontrar o réu, a notícia de sua citação será divulgada também pelo rádio, se na comarca houver emissora de radiodifusão.

§ 3º O réu será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as tentativas de sua localização, inclusive mediante requisição pelo juízo de informações sobre seu endereço nos cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos.”

No caso vertente, extrai-se que a demanda de conhecimento foi proposta em face de Marcelo Sosin Cesar, locatário, e de Roldão Silva Cesar e Rosadélia Sonsin Cesar, fiadores (p. 20/22), nos exatos termos do que autoriza o artigo 62, I, da Lei 8.245/91:

“Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, de aluguel provisório, de diferenças de aluguéis, ou somente de quaisquer dos acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:

I – o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o pedido de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação; nesta hipótese, citar-se-á o locatário para responder ao pedido de rescisão e o locatário e os fiadores para responderem ao pedido de cobrança, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito;”

E, em que pese tenha constado na petição inicial requerimento para cientificação dos fiadores, verifica-se que a decisão inicial proferida às p. 26/27 da Ação de Despejo c.c Cobrança (autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048) determinou, consoante indicado no preâmbulo da exordial, a citação de todos os requeridos, locatário e fiadores, para responderem pela cobrança.

Conforme informações contidas nas certidões do Oficial de Justiça (p. 32/36 dos autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048), o locatário foi regularmente citado em 10.08.2015. Porém, os fiadores, genitores do executado e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

que residem no mesmo endereço, não foram localizados, sendo informado pelo locatário que ambos haviam viajado para realizar tratamento de saúde.

Seguiram-se novas tentativas de citação dos fiadores (p. 71/72 dos autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048), inclusive com diligências noturnas, sem que se obtivesse, contudo, sucesso na localização dos mesmos, conforme certidão lavrada em 15.05.2016.

Diante disso, a autora, ora exequente, requereu a citação por hora certa dos fiadores correqueridos (p. 75/76 da Ação de Despejo), mas o Juízo deferiu apenas a expedição de novos mandados para citação (p. 81), os quais, mais uma vez, retornaram negativos (p. 96/97 dos autos da ação de despejo).

A agravada, então autora, pleiteou novamente a citação por hora certa dos correqueridos, juntando, inclusive, fotografias tiradas no endereço indicado na inicial e que supostamente comprovavam que os fiadores e correqueridos estavam residindo no local e, portanto, se esquivando da diligência citatória (p. 100/105).

Em mais uma oportunidade, foi determinada a citação dos fiadores por oficial de justiça, com a observação de que, em caso de suspeita de ocultamento, a citação poderia ser feita por hora certa, ficando a cargo do oficial a verificação de tal pressuposto (p. 141 dos autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048).

A certidão lavrada pela Oficial de Justiça revela que foram realizadas diversas diligências no local e que, finalmente, quando conseguiu ser atendida pela filha dos requeridos, esta informou que seus genitores estavam em São Paulo para tratamento de saúde do requerido Roldão Silva César, sem previsão de retorno (p. 157/158 dos autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048).

Diante disso, foi realizada a citação por edital dos fiadores e nomeado curador especial que, por sua vez, apresentou defesa (p. 186/188 dos autos n. 1003262-69.2015.8.26.0048).

Nesse contexto, não se pode cogitar de nulidade da citação ficta, porquanto os meios de localização ordinários foram, de fato, exauridos, tendo sido determinada a citação dos correqueridos por quatro oportunidades e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

realizadas inúmeras diligências, inclusive à noite, sem que, contudo, se obtivesse sucesso na citação dos fiadores.

Releva ainda salientar o fato de que o locatário, regularmente citado, é filho dos correqueridos/fiadores e reside no mesmo imóvel que seus genitores, motivo pelo qual é extremamente improvável que estes não tivessem ciência da demanda em curso.

Deste modo, conclui-se que restou devidamente comprovada a regularidade da citação editalícia realizada após diversas tentativas de localização dos correqueridos no endereço em que residem, sendo certo que era mesmo dispensável a realização de outras diligências, tais como pesquisa em cadastros de órgãos públicos ou de concessionárias de serviços públicos (como preceitua o artigo 256, § 3º, do CPC), pois restou comprovado que os requeridos residiam no endereço declinado na inicial, mas, à época das diligências citatórias (tentadas por um período de aproximadamente dois anos), encontravam-se em lugar incerto e ignorado.

Note-se, ainda, que os filhos dos requeridos, ao receberem os Oficiais de Justiça, sequer informaram em qual hospital ou estabelecimento de saúde seus genitores se encontravam a fim de possibilitar a sua regular citação, o que reforça ainda mais a conclusão de que, inexistindo motivos concretos para a caracterização de suspeita de ocultação, os requeridos encontravam-se, de fato, em lugar desconhecido e ignorado, circunstância que autoriza a citação ficta por edital, observadas as normas processuais vigentes.

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CITAÇÃO POR EDITAL. NECESSIDADE DE ESGOTAMENTO DE TODOS OS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DO RÉU. NULIDADE DA CITAÇÃO. SÚMULA 568/STJ.

1. Embargos à execução.
2. A jurisprudência do STJ é no sentido de que a citação editalícia só é permitida quando esgotadas todas as possibilidades de localização do réu. Esse entendimento deve ser observado tanto no processo de conhecimento como na execução. Precedentes do STJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 1690727/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/11/2020, DJe 19/11/2020 – grifou-se)

Por fim, como é possível inferir-se dos autos, foi nomeado Curador Especial para defender os demandados, preservando, assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório, não havendo qualquer invalidade ou irregularidade na citação dos fiadores, que integraram a lide de conhecimento e são partes legítimas para figurarem no polo passivo do Cumprimento de Sentença.

Irretorquível, pois, a r. decisão agravada.

Não foram fixados honorários sucumbenciais, inviabilizando, assim, a majoração prevista no artigo 85, §11, do CPC.

A fim de evitar o ritual de passagem estabelecido no artigo 1.025 do CPC/2015, a multiplicação dos embargos de declaração prequestionadores e os prejuízos dele decorrentes, nos termos dos artigos 8º (em especial dos princípios da razoabilidade e da eficiência) e do art. 139, II (princípio da duração razoável do processo), ambos do CPC/2015, para fins de “prequestionamento ficto” desde logo consideram-se incluídos neste acórdão os elementos que cada uma das partes suscitou nas suas razões e nas suas contrarrazões de recurso.

III – Conclusão

Diante do exposto, **nega-se provimento ao recurso.**

RICARDO CHIMENTI
Relator
(Assinatura Eletrônica)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proccs. da 27ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2296382-08.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante: **Roldão Silva César e outro**
 Agravado: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Relator(a): **RICARDO CHIMENTI**
 Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.

Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

Advogado

Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB: 338107/SP) - Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB: 103592/SP) - Marcos Tadeu Contesini (OAB: 61106/SP) - Murilo Bacci Cavaleiro (OAB: 166244/SP)

São Paulo, 6 de junho de 2022.

Renato de Paula Neves - Matrícula M352946
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.2.1 - Serv. de Proce. da 27ª Câmara de Dir. Privado
 Conselheiro Furtado, nº 503 - 4º andar - Liberdade - CEP:
 01511-000 - São Paulo/SP - 3399-6082

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2296382-08.2021.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Locação de Imóvel**
 Agravante **Roldão Silva César e outro**
 Agravado **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Relator(a): **RICARDO CHIMENTI**
 Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**
 Comarca de Origem **Atibaia**
 Vara de Origem **1ª Vara Cível**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 30/06/2022.

São Paulo, 4 de julho de 2022.

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 4 de julho de 2022

Francisco Xavier Barros - Matrícula: M120319
 Escrevente-Chefe

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 37.531

IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, com a área total de - 94,90 m2., com frente para a Rua Benedito de Almeida Bueno, pe rimetro urbano deste município e comarca de Atibaia, dentro - das seguintes divisas e confrontações: "Começam no alinhamento da Rua Benedito de Almeida Bueno, no ponto onde confrontam c/ Sebastião Cesar ou sucessores; desse ponto seguem em linha re ta em direção aos fundos, a distancia de 13,18 m. confrontan do com Sebastião Cesar ou sucessores; quebram um pouco à direi ta e seguem confrontando ainda com Sebastião Cesar e s/m. ou - sucessores a distancia de 4,50 m.; quebram um pouco a direita e com esta ultima confrontação, seguem a distancia de 3,10 m. até atingir a divisa da propriedade de Saul Kamer; desse ponto quebram a direita e seguem a distancia de 16,85 m. confrontan do com Saul Kamer até atingir o alinhamento da Rua Benedito - de Almeida Bueno; desse ponto quebram finalmente a direita e seguem a distancia de 6 m., acompanhando o alinhamento da Rua Benedito de Almeida Bueno, até atingir o ponto onde tiveram i nicio e findam estas divisas". INSC. CAD. 010118902900008815. - **PROPRIETÁRIOS:** Roldão Silva Cesar, avicultor, e s/m. Rosadelia Sonsin Cesar, professora, RG. 4190206-SP., brasileiros, casa dos no regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6515/77 residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Monsenhor Kholly 234, CPF/MF. 356.812.908-10. **TÍTULOS AQUISITIVOS:** Trs. ants. n.ºs 35.164; 35.309 e 37.649-34AL" e "AM". Atibaia, 15 de junho de - 1984.0 Esc. Aut.;

Margem Rua Martins Faria

Av. 1- 37.531 - ~~Objeto desta matrícula, foi edificad~~ do o prédio 592/594 da Rua Benedito Almeida Bueno, tudo conf. Av. 2 à margem das transcrições anteriores de n.ºs 35164 e - 35.309, de 25.4.73. Atibaia, 15 de junho de 1984.0 Esc. Aut.;

Margem Rua Martins Faria
Escritório Aut.


Av-2-37.531- A requerimento do proprietário do imóvel objeto desta matrícula, de 23/9/1.988, averba-se que foi apresentado a CND do IAPAS nº 0000975, expedido em Bragança Paulista em - 5/8/1985, ao prédio n.ºs. 592/594 da Rua Benedito Almeida Bueno com a área construída de 144,00 ms2. arquivada nesta data, nes te Cartório de Registro de Imóveis. Atibaia, 17. OUT. 88.0 Esc. Aut.;

JOÃO DE ANDRÉ LEITE
Escritório Aut.

(continua no verso)

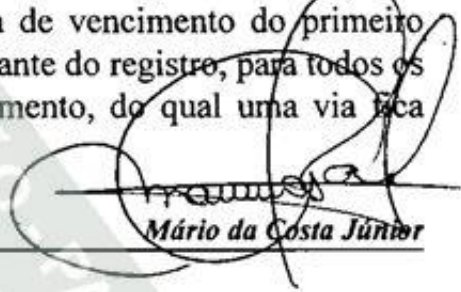
37.531**01**

Av.03/37.531 – Protocolo n. 247.315 de 31/10/2011 - **QUALIFICAÇÃO** - Pelo instrumento particular a seguir registrado, instruído com cópia dos documentos pessoais, o proprietário **ROLDÃO SILVA CÉSAR**, é portador do RG nº 2.979.284 SSP/SP, e sua mulher **ROSADELIA SONSIN CESAR**, é inscrita no CPF nº 154.659.638-08, atualmente domiciliados e residentes na Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Atibaia-SP. Atibaia, 08 de novembro de 2011. O Escrevente,



Mário da Costa Júnior

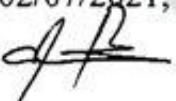
R.04/37.531 – Protocolo n. 247.315 de 31/10/2011 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** – Pelo instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, formalizado de acordo com o artigo 38 da Lei 9.514, de 20/11/1997, datado de 31 de outubro de 2011, contrato nº 155551568142, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em garantia do financiamento por esta concedido aos proprietários/devedores fiduciantes **ROLDÃO SILVA CÉSAR** e sua mulher **ROSADELIA SONSIN CESAR**, já qualificados, no valor de R\$ 51.722,59, pagos na conformidade da cláusula sétima do contrato. Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 146 meses, taxa de juros: TR acrescida do CUPOM de 18,6000% ao ano, proporcional a 1,5500% ao mês - primeiro encargo mensal: R\$ 1.487,30; Vencimento do primeiro encargo mensal: 30 dias a contar da data do instrumento. O imóvel foi avaliado em R\$ 700.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 08 de novembro de 2011. O Escrevente,



Mário da Costa Júnior

Av.05/37.531 – Protocolo n. 362.890 de 16/08/2021 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme requerimento datado de 16/08/2021 instruído com a Certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia-SP, datada de 02/07/2021, consta a distribuição

(continua na ficha 02)



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

MATRÍCULA

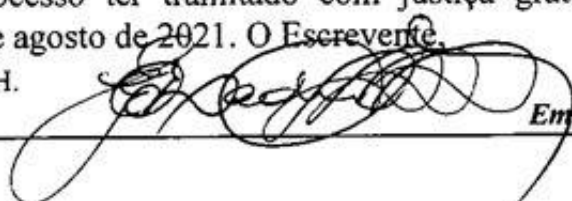
37.531

FICHA

02

de uma ação de Execução de Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048, requerida por MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, em face de MARCELO SONSIN CÉSAR, CPF: 101.034.568-05 e dos devedores fiduciantes ROLDÃO SILVA CÉSAR, CPF: 356.813.908-10 e sua mulher ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, CPF: 154.659.638-08 do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 75.256,56. Ato isento de emolumentos em virtude do processo ter tramitado com justiça gratuita, conforme determinado nos Autos. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331DU000268851RD21H.



Emerson Luis Ladini

CONSULTA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES



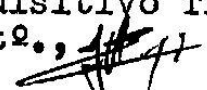
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO TAMASSIA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 13:35, sob o número WAIA22700806085 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código 36Ha2cxt

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA SP

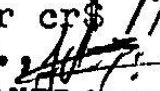
Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 18.099

IMÓVEL: Um terreno, situado no bairro da Boa Vista, zona rural deste distrito, município e comarca de Atibaia, com a área de 22.500 m²., confrontando com a Estrada de Atibaia ao Bairro da Boa Vista, com Daniel Silveira, com Sebastião Cesar, com sucra de José Antonio de Oliveira, Cristina Maria Franco e outros. In - cra n.º 634018012629- PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO CESAR, RG n.º 2.231.584, cic n.º 056.495.108/06 s/m. ERMELINDA SILVA CESAR, brasileira, agropecuarista, ela do lar, domiciliados e residentes nesta cidade, à Rua Tomé Franco, 479 - Título Aquisitivo Tr. n.º 47.265 - Atibaia, 7 de julho de 1.980. O Esc. Aut.º, 

JOÃO DE AMARANTE LEITE

R-1- 18.099- Por escritura pública de instituição de servidão // lavrada nas notas do 2º Cartório de Atibaia em 2/junho/1.980, // (Lº279-flá.142-v) os proprietários acima, instituíram a favor de Mitsuye Inue, RG n.º 3.712.175 e cic n.º 121.448.358/53, agricultor e s/m. Mutsuko Inue, do lar, brasileiros, domiciliados e residentes nesta comarca, no bairro da Boa Vista, servidão perpétua de caminho, com a área de 161,50 m²., compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações: " Começa no marco 1, cravado no alinhamento da estrada Municipal que do Bairro vai à Atibaia, onde de confronta com Sebastião Cesar, deste ponto segue à direita com a mesma confrontação, desenvolvendo uma curva com raio de 5m e medindo 10 m. até encontrar o marco n.º 2; deste ponto segue com a mesma confrontação em reta, medindo 8 m. até encontrar o marco 3, cravado no alinhamento da estrada e sobre um córrego, deste ponto segue à esquerda, córrego acima, confrontando com Iysuye Inue, atravessando o leito da estrada até encontrar o marco n.º 4; cravado na outra margem ; deste ponto segue à esquerda confrontando ainda com Sebastião Cesar, medindo em reta 16 m. até encontrar o marco n.º 5; deste ponto segue à direita, desenvolvendo uma curva com raio de 7,50 m. e medindo 7 m. até encontrar o marco 6, / deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da estrada municipal atravessando a sua confluência com a estrada de servidão, medindo 20,50 m. até encontrar o ponto de início". Valor cr\$ 11111 20.000,00 - Atibaia, 7 de julho de 1.980. O Esc. Aut.º, 

JOÃO DE AMARANTE LEITE

Escrivente Aut.º

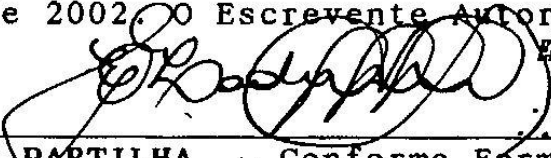
(CONTINUA NO VERSO)



MATRICULA 18.099
CONTINUAÇÃO. . .

FICHA 1/VERSO

Av.2/18.099 - ÓBITO - A vista da certidão de Óbito nº 6.726, fls. 185 verso, do Livro C - 59, do Registro Civil desta cidade, acostada às fls. 07 do Formal de Partilha a seguir registrado, averba-se que aos 13 de julho de 1989, ocorreu o falecimento do proprietário Sebastião Cesar. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,


Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.3/18.099 - FORMAL DE PARTILHA - Conforme Formal de Partilha expedido aos 17 de fevereiro de 1993, pela 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia, extraído dos autos (Processo nº 953/1992) de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Sebastião Cesar, tendo sido a partilha julgada por sentença proferida aos 12 de fevereiro de 1993, transitada em julgado aos 15 de fevereiro de 1993, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$. 614,00, coube aos herdeiros filhos: **1. MILTON DE CERQUEIRA CESAR**, avicultor, RG: 2.975.953/SP., CIC: 301.985.508/04, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **SEBASTIANA LEITE DE CERQUEIRA CESAR**, aposentada, RG: 3.678.511/SP., CIC: 107.848.458/91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Pires, n. 546; **2. RUBENS SILVA CESAR**, solteiro, agricultor, RG: 2.271.586/SP., CIC: 133.794.708/30, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thomé Franco, n. 479; **3) JANDYRA SILVA CESAR**, solteira, professora, RG: 4.483.034/SP., CIC: 388.548.218/53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thomé Franco, n. 479; e, **4) ROLDÃO SILVA CESAR**, avicultor, RG: 2.979.284/SP., casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, professora secundária, RG: 4.190.206/SP., inscritos no CPF/MF. sob nº. 356.813.908/10, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Silveira Franco, n. 58, todos brasileiros, em parte iguais, ou seja, parte correspondente a 1/4 para cada um. Foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº. 5.744.762, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 15.10.2002, com validade até 15.4.2003 (área total 129,4 has), bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) referênte aos exercícios de 1998/1999, com o devido recolhimento da taxa de serviços cadastrais, com os seguintes dados: NIRF: 0.284.798-1. INCRA: 634.018.012.629-2.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 18.099

FICHA DOIS


IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

denominação: Fazenda São Sebastião. área total (ha) 116,8; mod. rural (ha) 14,3; n.º mod. rurais 7,30; mod. fiscal (ha) 16; n.º mod. fiscais 7,30; fração mínima de parcelamento 2,0; classificação do imóvel: média produtiva. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado (Protocolo 172444, de 25.11/Rolo 2451)


 Emerson Luis Ladini

R.4-18.099 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação expedida em 11 de agosto de 2005, pela 4ª Vara desta cidade e comarca de Atibaia-SP., extraída dos autos (proc. n.º 347/04), de inventário dos bens deixados por falecimento do condômino no R.3, Milton de Cerqueira Cesar, ocorrido em 23/02/2004, Auto de Adjudicação de 20 de maio de 2005, com homologação na mesma data, transitado em julgado em 28/07/2005, **UMA QUARTA PARTE IDEAL (1/4)**, avaliada em R\$. 2.513,14, no imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicada a viúva **SEBASTIANA LEITE DE CERQUEIRA CESAR**, brasileira, escrevente de cartório aposentada, RG. n. 3.678.511-8-SP., CPF. n. 107.848.458/91, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua João Pires, n. 546, centro. Foi apresentada a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural, dos cinco últimos exercícios através da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais n.º B78A.4331.23D2.E6F9 - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - emitida em 25/06/2005, bem como a apresentação do último C.C.I.R. 2000/2001/2002 expedido pelo INCRA - Ministério do desenvolvimento Agrário - MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, com recolhimento da taxa de serviços cadastrais. Atibaia, 29 de agosto de 2005.

[Microfilme n.º. 189.994 de 16/08/2005 - Rolo n.º. 3.117]


 João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

(continua no verso)

18.099**02**

Av.05/18.099 – Protocolo n. 362.890 de 16/08/2021 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme requerimento datado de 16/08/2021 instruído com a Certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia-SP, datada de 02/07/2021, consta a distribuição de uma ação de Execução de Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048, requerida por MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, em face de MARCELO SONSIN CÉSAR CPF: 101.034.568-05 e dos proprietários ROLDÃO SILVA CÉSAR, CPF: 356.813.908-10 e sua mulher ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, CPF: 154.659.638-08 do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 75.256,56. Ato isento de emolumentos em virtude do processo ter tramitado com justiça gratuita, conforme determinado nos Autos. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente.

Selo digital: 120485331DP000268850VR21R.



Emerson Luis Ladini

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - S P

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 3.978

Ficha nº 1

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 4, quadra "A", do loteamento do imóvel denominado "Jardim Itaperi", situado no bairro do Marmeleiro, também conhecido por Lavapés, zona urbana do município de Atibaia, com a área de 675 metros quadrados, medindo 15X15 ms., com frente p/ a Rua "C", confrontando no lado direito c/ lote 5, no lado esquerdo c/ os fundos dos lotes 1, 2 e 3, nos fundos c/ a área do sistema de recreio "2". *

*

*

PROPRIETÁRIOS: dr. Lupércio Marques de Assis, advogado, e s/ mulher Haydée Ferreira de Assis, do lar, brasileiros, proprietários, domiciliados em São Paulo, rua Guará, 143 - RG. n.ºs 343.502-SP e 839.159-SP - CIC n.º 007170888. REGISTRO ANTERIOR: matrícula n.º 7, R. 1. Atibaia, 16 de dezembro de 1976. O Escrevente Autorizado,

R 1 - 3.978 - Por escritura de 10 de novembro de 1976, do 24.º Cartório de São Paulo (L.º 1946, fl. 2), retificada pela de 23 de novembro de 1976, do mesmo Cartório (L.º 1946, fl. 8), Lupércio Marques de Assis, e s/ mulher d. Haydée Ferreira de Assis, acima qualificados, venderam a JOÃO SERDAN D'ALARICO, brasileiro, industrial, casado com CLEIDE DE MAURO D'ALARICO SERDAN, domiciliado em São Paulo, Alameda dos Uapés, 84 - Planalto Paulista, RG n.º 2.740.994-SP, CIC n.º 084.715.928, e a JOSÉ GOMES CADETTE, brasileiro, industrial, casado com IVANETE FARIA CADETTE, domiciliado em São Paulo, rua da Gameleira, 20 - Morumbi - RG n.º 2.562.990, CIC n.º 105.839.398, uma parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula (na proporção de 25% a cada comprador). Valor Cr\$ 3.024,77. Atibaia, 15 de dezembro de 1976. VALOR VENAL: Cr\$3.375,00. O Escrevente Autorizado,

R 2 - 3.978 - Por escritura de 28 de dezembro de 1976, do 24.º Cartório de São Paulo (L.º 1969, fl. 3v), Lupércio Marques de Assis, s/m. Haydée Ferreira de Assis, João Serdan D'Alarico, s/m. Cleide de Mauro D'Alarico Serdan, José Gomes Cadette, s/m. Ivanete Faria Cadette, acima qualificados, sendo elas brasileiras, do lar, venderam a ENGEGRAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade civil com sede em Atibaia - Rua Pres. Lincoln, 206 - Jardim Sernambaiá CGC n.º 47.941.992/0001-15, o imóvel desta matrícula. Valor Cr\$ 196.201,91. O pagamento é representado por notas promissórias relacionadas na escritura, emitidas a título «pro-soluto». Atibaia 18 de fevereiro de 1977. O escrevente aut.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO TAMASSIA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 13:35 sob o número WAlA22700806085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código qMZc7X.

R-3-3.978- Por instrumento Particular de compromisso de venda e compra, passado em Atibaia, em 13/Setembro/1.978, assinado pelas partes e testemunhas, a proprietária do R-2-, comprometeu-se a vender a OSCAR ARMINDO HELDT, RG nº 99.601, cic nº 031.955.628/04-- brasileiro, aeroviário, casado com Aurea Mendes Heldt, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 848, Campo Belo na Cidade de São Paulo, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de cr\$ ---- 317.251,00, que será pago da seguinte forma: a) cr\$ 23.433,00 - - - b) cr\$ 40.000,00 em 10/Octubro/1.978, c) cr\$ 190.368,00 mediante 36 prestações mensais iguais e consecutivas no valor de cr\$ ----- 5.288,00 cada uma, todas representada por notas promissórias, vendendo-se a primeira delas em 12/Octubro/1978, d) cr\$ 63.450,00 em 3 parcelas anuais, representadas por notas promissórias, a serem pagas da seguinte forma: 1) cr\$ 21.150,00 em 12/Sete/1979, 2) ---- cr\$ 21.150,00 em 12/Sete./1980 e 3) cr\$ 21.150,00 em 12/Sete/1980. Atibaia, 27/Setembro/1.978. O Esc. Autº., *JA*

Av.1-3.978- A firma Engegran Engenharia e Empreendimentos Ltda. passou a denominar-se ENGEGRAN EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme documentos apresentados. - Atibaia, 28 de novembro de 1.979. - O - escrevente autorizado,

JOÃO CARRASCOSE GARRIBO
Escrevente Autº

Av2- 3.978 - Por escritura de venda e compra lavrada em 9 setembro 1981, das notas do 24º Tabelionato de São Paulo, SP., lv. 2603, fls. 26 consta que a antiga Rua C para qual o imóvel desta faz frente passou a denominar-se Rua dos Comanches. Atibaia, 23. novembro. 1981. O Esc. Autº. *Rua*

REGINALDO GRANDA
Escrevente Autº

R.4- 3.978 - Pela mesma escritura objeto da averbação 2 desta, a proprietária Engegran Empreendimentos Ltda, transmitiu a OSCAR ARMINDO HELDT, brasileiro, aeroviário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com AUREA MENDES HELDT, domiciliado em São Paulo, Capital, a Rua Benjamin Constant 848, Campo Belo, RG nº 99601SP, CIC. 031955628-04, o imóvel desta matrícula. VALOR: CR\$.-- 317.251,00 - Venal/409.795,20. Atibaia, 23. novembro. 1981. O Esc.-- Autº. *Rua*

REGINA DO GRANDA
Escrevente Autº

R.5- 3.978- Por escritura de venda e compra lavrada em 28 abril 1986 das notas do 1º Cartório de Atibaia-SP., lv. 577, fls. 278, os proprietários do R4- Oscar Armindo Heldt e sm. Aurea Mendes Heldt, brasileira, do lar, transmitiram a WALDEMAR MALLET ROQUE, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com GUADALUPE MARCOS ROQUE (brasileira, aposentada), domicilia- continua na ficha nº 02.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO TAMASSIA MENDES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/08/2022 às 13:35, sob o número WAlA22700806085. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código qMZcinX.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 3.978

Ficha nº 2

IMÓVEL: (continuação)
 domiciliado nesta cidade, à Rua João Lozasso 121, Morumbi, RG nº 596.904-SP, CIC. 208.519.368-49, o imóvel desta matrícula. VALOR: CZ\$ 70.000,00. Atibaia, 13 de maio de 1.986. O Escr. Autº.


REGINALDO GRANDA
 Escrevente Aut.º


R.6- 3.978 - Por escritura de venda e compra lavrada em 14 de julho de 1.986, das notas do 1º Cartório de Atibaia-SP., lv. 584, fls. 133, os proprietários do R5- Waldemar Mallet Roque e sm. Guadalupe Marcos Mar, digo, e sm. Guadalupe Marcos Roque, RG 2.177.666-SP, transmitiram a HELIO MARCOS ROQUE, brasileiro, funcionário público, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com MARIA ISIDE LOZASSO ROQUE(brasileira, do lar), portador do RG 2.903.351-SP, CIC. 150.137.908-91, domiciliado em Campinas SP., à Rua Jacob B. Steinberg 209, Jardim Chapadão, o imóvel desta matrícula. VALOR:- cz\$ 30.000,00 - Venal cz\$ 30.002,07. Atibaia - 04 de agosto de 1.986. O Escr. Autº.


REGINALDO GRANDA
 Escrevente Aut.º

R-7-3.978- Por escritura de venda e compra de 22 de junho de 1988 do 1º Cartório local, Lº 601-fls. 293, os proprietários do imóvel objeto desta matrícula pelo R-6- Helio Marques Roque s/m. Maria Iside Lozasso Roque, supra qualificados, transmitiram o imóvel objeto desta matrícula a ANA CLAUDIA AUR ROQUE, brasileira, - - solteira, maior, estudante, RG nº 8.536.631-SP., cic nº 102.200.278/38, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Alvaro Correa Lima, nº 30, pelo valor de cz\$ 48.000,00 - Venal cz\$ 218.452,78. -- Atibaia, 29 AGO. 88 . O Esc. Autº.


João de Amarante Leite
 escrevente aut.

AV-3-3.978- Averba-se que a Rua dos Comanches, atualmente, denomina-se Rua José de Siqueira Franco. Atibaia, 30 de julho de 1.990. O esc. Autº.


João de Amarante Leite
 escrevente aut.

continua ano verso

R-8-3.978- Por escritura de venda e compra, lavrada em 20 de julho de 1.990, no 2º Cartório de Notas desta cidade, Lº 444-fls.-069, a proprietária pelo R-7- Ana Claudia Aur Roque, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a **WALDEMAR MALLET ROQUE**, RG nº 596.904-SP, brasileiro, comerciante aposentado casado pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, com **GUADALUPE MARCOS ROQUE**, RG nº 2.177.666-SP, brasileira, do lar, o casal com o cic nº 208.519.368/49, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua José Siqueira Franco, nº 58 - Jd. Itaperi. Valor Cr\$ 350.000,00. Atibaia, 30 de julho de 1990. O Esc. Autº


João de Amarante Leite
 Escrevente aut.

Av.4 - 3.978 - Foi edificado no imóvel desta matrícula Um Prédio Residencial, com frente para a Rua José de Siqueira Franco, que recebeu o nº 58, com - - 278,92 ms²., de área edificada, conforme requereu o proprietário Waldemar Mallet Roque, petição de 15 de Janeiro de 1.992, instruída com Habite-se expedido pela Prefeitura local, Proc. nº 6141/86 e Certidões Negativa de Débito, -- sob nºs, 810631, série A e 550387, série B, do IAPAS, expedidas pela agência de Bragança Paulista em 19 de Julho de 1.989 e 03 de Agosto de 1.990, respectivamente. VALOR:- Cr\$ 11.000.000,00 . Atibaia, 17 de Janeiro de 1.992. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

R.9 - 3.978 - Por escritura de venda e compra lavrada em 26 de fevereiro de - - 1.992, nas notas do 1º Cartório local; Lv. 659, fls. 42, os proprietários Waldemar Mallet Roque e sua mulher Guadalupe Marcos Roque, já qualificados, transmitiram o imóvel desta matrícula (Prédio e Terreno), a **ROLDÃO SILVA CESAR**, brasileiro, avicultor, RG. 2.979.284-SP., e CPF. 356.813.908/10, casado no regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **ROSADELIA SONSIN CESAR**, brasileira, professora secundária, RG 4.190.206-SP., e CPF. 962.636.448/-34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Siqueira Franco, nº 58, -- Jardim Itaperi. VALOR:- Cr\$ 60.000.000,00. VENAL:- Cr\$ 104.975.602,20. Atibaia, 22 de Maio de 1.992. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
 Escrevente Aut.º

Av.10 - 3.978 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 3.978

(ficha nº 03)

IMÓVEL: **CONTINUAÇÃO...**

numeração seqüencial dos atos nesta matrícula obedecerá à forma do art. 232 da LRP, a partir do último ato lavrado. Atibaia, 13 de novembro de 2.000. O Escr. Autº.,

José Roberto Amaral Zanoni

Escrevente Autorizado

Av.15/3.978 – Ex officio – **RETIFICAÇÃO DE NUMERAÇÃO DE ATOS** – Fica retificada a numeração dos 14 atos efetuados nesta matrícula que a partir desta data serão considerados como seqüência numérica única, em ordem crescente, iniciando-se no **R.1** até a presente averbação, numeração esta que deverá ser seguida nos atos subseqüentes, nos termos do artigo 232 da Lei n. 6.015/73. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente, Selo digital: 120485331FY000268847IG211.

Emerson Luis Ladini

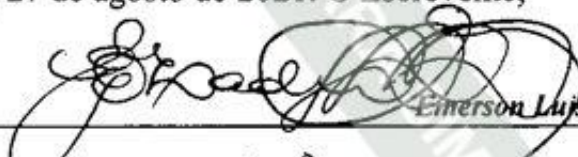
Av.16/3.978 – Ex officio - **RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS** - Conforme o contrato padrão arquivado nesta serventia, as restrições urbanísticas para o loteamento **JARDIM ITAPERI**, aprovado em 13/09/1974, proc. 9.224/74, são as seguintes: “Cláusula Décima - item 2.0 – Restrições do uso do lote. 2.1 – Não será permitida construção de mais de uma residência e respectiva edícula por lote compromissado; ela se destinará exclusivamente à habitação de uma única família e seus empregados; 2.1.1 - Fica portanto determinado que não será permitida a construção de prédio não residencial, prédios de apartamentos para habitação coletiva, prédios para fins comerciais, industrias ou escritórios, de forma a nunca se exercerem neles atividades de: comércio, indústria, todo e qualquer tipo de estabelecimento de ensino, hospital, consultório, clínica, atelier para prestação de serviços, templos, cinema, teatro, hotel, motel, pensão, clubes, associações recreativas etc. 2.1.2 - Somente será permitida a criação de animais e aves desde que em caráter privado (doméstico, sem finalidade comercial), e de tal forma que o volume e condições de higiene não interfiram ou molestem a vizinhança. 2.1.3 - É obrigatória a construção, por parte do comprador, de fossa séptica, devendo a mesma obedecer aos melhores padrões e condições técnicas. 3.0 - O afastamento das divisas. 3.1 - A construção principal obedecerá aos seguintes recuos mínimos obrigatórios: a) recuo de frente: 5,00 metros a partir do alinhamento; b) recuos laterais: 2,00 metros de cada lado, medidas a partir das divisas laterais; c) os recuos laterais

(continua no verso)

3.978

03

mencionados no item "b" serão contados a partir do corpo da casa. 3.1.1 - No caso de existência de abrigo para auto, será permitido em sua extensão (até o máximo de sete metros), encostar a sua construção numa das divisas laterais, não podendo a sua altura ultrapassar 3,00 metros; a) será permitida a construção de muro invadindo os recuos laterais, desde que se encontrem cinco metros distantes do alinhamento da rua (recoo de frente); b) a faixa de recuo da frente não poderá ser usada como pátio de serviço de qualquer natureza. 4.0 - Restrições de Construção. 4.1 - A área de projeto horizontal da construção (com um ou dois pavimentos) não poderá ultrapassar 60% da área total do lote, no caso da edícula incorporada (monobloco). 4.2 A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50 metros, incluindo o ponto mais alto do telhado. A área de projeção horizontal da edícula não poderá ser maior de 25% da área de projeção horizontal da construção principal. 4.3 É vedada a construção antecipada ou tão somente da edícula. 4.4 Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua. 4.4.1 - No caso de o terreno apresentar necessidade corte excessivo, será permitido a construção de abrigo para auto, executado no alinhamento da rua, desde que seja coberto superiormente por jardim, não podendo ultrapassar a altura de 3,00 metros (incluindo o jardim), medida esta a contar do nível da calçada fronteira ao lote. 4.4.2 Havendo necessidade de construção de muros de arrimo, estes só podendo ser erguidos até a altura restritamente necessária a esta finalidade. 4.5 - Em caso de fechamento frontal do lote, deverá ele ser executado obrigatoriamente com um gradil, com a altura de 1,50 metros. 4.5.1 - No caso de fechamento frontal com gradil sobre mureta de alvenaria, esta não poderá exceder a altura de 0,50 metro em relação à calçada. 4.6 - As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via pública e a edificação principal. 4.7 - Todo e qualquer comprador será obrigado a dar servidão para passagem de águas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados, correrá por conta do usuário desta servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção. 4.8 - Havendo um barracão de obras, provisório para depósito de materiais de construção e guarda da obra, deverá o mesmo ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 dias a contar da data de seu Alvará de Licença. 5.0 - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo placa referente à venda ou locação do imóvel, na dimensão padrão a ser estipulada pela administração do JARDIM ITAPERI. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente, Selo digital: 120485331DE000268848JY21L.



Emerson Luis Ladini

(continua na ficha 04)

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

3.978

FICHA

04ATIBAIA - Estado de São Paulo
CNS n.º 12.048-5

Av.17/3.978 – Protocolo n. 362.890 de 16/08/2021 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme requerimento datado de 16/08/2021 instruído com a Certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia-SP, datada de 02/07/2021, consta a distribuição de uma ação de Execução de Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048, requerida por MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, em face de MARCELO SONSIN CÉSAR CPF: 101.034.568-05 e dos proprietários ROLDÃO SILVA CÉSAR, CPF: 356.813.908-10 e sua mulher ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, CPF: 154.659.638-08 do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 75.256,56. Ato isento de emolumentos em virtude do processo ter tramitado com justiça gratuita, conforme determinado nos Autos. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331LB000268849JW219.

Emerson Luis Ladini

NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES

★



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716565503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca pelo sistema SISBAJUD (3 CPFs)			48,00
Total			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410000515 | 274008985037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716565503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca pelo sistema SISBAJUD (3 CPFs)			48,00
Total			48,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410000515 | 274008985037



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2022081716565503
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Maria Kyriopoulos Ferreira		051.274.008-98	
Nº do processo	Unidade	CEP	
0004557-85.2020	1ª Vara Cível		
Endereço	Código		
Atibaia - SP	434-1		
Histórico	Valor		
Busca pelo sistema SISBAJUD (3 CPFs)			48,00
Total			48,00

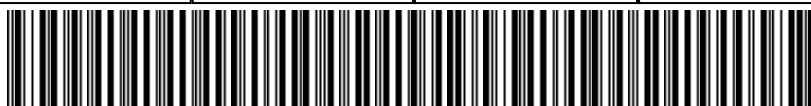
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 480051174000 | 143410000515 | 274008985037





TJ - SP/Detran MG - 3o nível

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
18/08/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 10.36.22
655406554

COMPROVANTE DE PAGAMENTO
TJ-SP - Fundo Especial de Despesa-FEDTJ

CLIENTE: CONTESINI E A ASSOCIADOS
AGENCIA: 6554-4 CONTA: 500.566-3
=====

CPF	51.274.008-98
Receita	0434-1
Número do Processo.....	4557852020
Valor Total Arrecadado	48,00

=====

Data do pagamento: 18/08/2022
Numero do Documento: 081.802
Autenticacao SISBB: 1.72D.8A6.7CC.AC7.F88
=====

Central de atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou de fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J5967098 MARCOS TADEU CONTESINI.

SISBAJUD | Sistema de Busca de Ativos do Poder Ju

< ⓘ Minutas Pendentes > Detalhar

➔ Protocolar

✎ Alterar



Dados da Minuta de Bloqueio de Valores

Número do processo:

0004557-85.2020.8.26.0048

Tribunal:

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Vara/juízo:

01 CIVEL DE ATIBAIA

Juiz solicitante:

ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA

Tipo/natureza da ação:

Ação Cível

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação:

MARIA K FERREIRA

Ordem sigilosa?

Não

Protocolo de bloqueio agendado?

Não

Repetição programada?

Sim

Data limite da repetição:

23/11/2022

Réu/Executado	Valor a Bloquear	Bloquear Conta-Salário ?
v Do MARCELO SONSIN CESAR 101.034.568-05	R\$ 550.282,66 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)	Não
v Do ROSADELIA SONSIN CESAR 154.659.638-08	R\$ 550.282,66 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos)	Não
v Do ROLDAO SILVA CESAR 356.813.908-10	R\$ 550.282,66 (quinhentos e cinquenta mil e duzentos e oitenta e dois reais e	Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, dei cumprimento a determinação de fls. 150/151, procedendo o desbloqueio do valor de R\$3.362,71, procedendo a transferência dos valores (fls. 190 - R\$12,05; fls. 192 – \$ 152,36).

Registro que, tendo em vista que se trata de bloqueio na modalidade teimosinha a data limite da repetição é de 23/11/2022. Nada Mais. Atibaia, 21 de novembro de 2022. Eu, Natália Aparecida da Silva, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0977/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "dei cumprimento a determinação de fls. 150/151, procedendo o desbloqueio do valor de R\$3.362,71, procedendo a transferência dos valores (fls. 190 - R\$12,05; fls. 192 \$ 152,36). Registro que, tendo em vista que se trata de bloqueio na modalidade teimosinha a data limite da repetição é de 23/11/2022"

Atibaia, 21 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0977/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Deixo de determinar a manifestação da parte exequente, ante o caráter urgente da medida (CPC, art. 9º, I). Os documentos trazidos aos autos pela parte executada são suficientes para que se conceda o desbloqueio pretendido. Diz o artigo 833, IV e X, do Código de Processo Civil, que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios; bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos". No caso dos autos, houve bloqueio da quantia de R\$3.362,71 (fls. 146), depositados em conta bancária, como se vê às fls. 146. Há discussão a respeito da penhorabilidade/impenhorabilidade de valores depositados em conta corrente, oriundos de verba salarial, mas não utilizados pelo correntista, de modo a compor reserva de capital. Filio-me ao atendimento de que se aplica, para tais hipóteses, a disposição constante do inciso X do art. 833, quanto ao limite que se deve observar para o reconhecimento da impenhorabilidade. Nesse sentido, o seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC. ALCANCE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. "É possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1340120/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014). 2. "Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)." (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014). 3. A ressalva para aplicação do entendimento mencionado somente ocorre quando comprovado no caso concreto o abuso, a má-fé ou a fraude da cobrança, hipótese sequer examinada nos autos pelo Colegiado a quo, visto que não aventada pela parte. 4. A parte recorrente não cumpriu o disposto no § 2º do art. 255 do RISTJ, pois a demonstração da divergência não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, mas com o confronto entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, providências não tomadas. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 760.181/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015) No que diz respeito ao valor bloqueado em nome da parte executada, de fato, os documentos trazidos aos autos demonstram que os valores bloqueados são impenhoráveis. Pelos fundamentos acima expostos, e considerando então que o valor total bloqueado, na conta de titularidade do(a)

executado(a), não supera 40 salários, acolho o pedido, reconhecendo a impenhorabilidade dos ativos bloqueados. Providencie-se o necessário para restituição do valor, seja pela expedição de mandado de levantamento, seja pelo desbloqueio BACENJUD. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

Atibaia, 21 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0977/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "dei cumprimento a determinação de fls. 150/151, procedendo o desbloqueio do valor de R\$3.362,71, procedendo a transferência dos valores (fls. 190 - R\$12,05; fls. 192 \$ 152,36). Registro que, tendo em vista que se trata de bloqueio na modalidade teimosinha a data limite da repetição é de 23/11/2022"

Atibaia, 22 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0977/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/11/2022. Considera-se a data de publicação em 23/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Deixo de determinar a manifestação da parte exequente, ante o caráter urgente da medida (CPC, art. 9º, I). Os documentos trazidos aos autos pela parte executada são suficientes para que se conceda o desbloqueio pretendido. Diz o artigo 833, IV e X, do Código de Processo Civil, que são absolutamente impenhoráveis "os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios; bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º, e a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos". No caso dos autos, houve bloqueio da quantia de R\$3.362,71 (fls. 146), depositados em conta bancária, como se vê às fls. 146. Há discussão a respeito da penhorabilidade/impenhorabilidade de valores depositados em conta corrente, oriundos de verba salarial, mas não utilizados pelo correntista, de modo a compor reserva de capital. Filio-me ao atendimento de que se aplica, para tais hipóteses, a disposição constante do inciso X do art. 833, quanto ao limite que se deve observar para o reconhecimento da impenhorabilidade. Nesse sentido, o seguinte julgado do Colendo Superior Tribunal de Justiça: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VALORES BLOQUEADOS EM CONTA-POUPANÇA VINCULADA À CONTA CORRENTE. IMPENHORABILIDADE. ART. 649, INCISO X, DO CPC. ALCANCE. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. MÁ-FÉ NÃO ANALISADA PELO TRIBUNAL LOCAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO DEMONSTRADA. 1. "É possível ao devedor, para viabilizar seu sustento digno e de sua família, poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda." (REsp 1340120/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 18/11/2014, DJe 19/12/2014). 2. "Reveste-se, todavia, de impenhorabilidade a quantia de até quarenta salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel moeda, conta-corrente ou aplicada em caderneta de poupança propriamente dita, CDB, RDB ou em fundo de investimentos, desde que a única reserva monetária em nome do recorrente, e ressalvado eventual abuso, má-fé ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias do caso concreto (inciso X)." (REsp 1230060/PR, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/08/2014, DJe 29/08/2014). 3. A ressalva para aplicação do entendimento mencionado somente ocorre quando comprovado no caso concreto o abuso, a má-fé ou a fraude da cobrança, hipótese sequer examinada nos autos pelo Colegiado a quo, visto que não aventada pela parte. 4. A parte recorrente não cumpriu o disposto no § 2º do art. 255 do RISTJ, pois a demonstração da divergência não se satisfaz com a simples transcrição de ementas, mas com o confronto entre trechos do acórdão recorrido e das decisões apontadas como divergentes, mencionando-se as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados, providências não tomadas. 5. Agravo regimental não provido. (AgRg no AREsp 760.181/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 27/10/2015, DJe 05/11/2015) No que diz respeito ao valor bloqueado em nome da parte executada, de

fato, os documentos trazidos aos autos demonstram que os valores bloqueados são impenhoráveis. Pelos fundamentos acima expostos, e considerando então que o valor total bloqueado, na conta de titularidade do(a) executado(a), não supera 40 salários, acolho o pedido, reconhecendo a impenhorabilidade dos ativos bloqueados. Providencie-se o necessário para restituição do valor, seja pela expedição de mandado de levantamento, seja pelo desbloqueio BACENJUD. Manifeste-se o exequente em prosseguimento no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação em arquivo. Cumpra-se com urgência. Intime-se."

Atibaia, 22 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, reiterar o pedido de fls.153/154 no que diz respeito a penhora dos imóveis em nome dos executados, matriculados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP., sob os nº 18.099, nº 3.978 e nº 37.531.

Requer que as guias para averbação das penhoras sejam enviadas para o seguinte e-mail:

bruno@advocaciacontesini.adv.br // murilo@advocaciacontesini.adv.br

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 24 de novembro de 2022.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA

Dados da Série

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	4173804	Número do protocolo:	20220012847401
Data/hora de protocolamento:	03/11/2022 14:15		
Número do processo:	0004557-85.2020.8.26.0048		
Juiz solicitante do bloqueio:	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA (protocolizado por JANAINA ESTEVO CORREA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	MARIA K FERREIRA		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	23/11/2022
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	164.41	Valor a bloquear	550,282.66

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	03 NOV 2022 14:15	Respondida	R\$ 550.282,66	20220012847401	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
2	07 NOV 2022 08:10	Respondida	R\$ 546.755,54	20220012920897	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
3	09 NOV 2022 07:55	Respondida	R\$ 546.755,54	20220013068835	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
4	11 NOV 2022 08:11	Respondida	R\$ 546.755,54	20220013221158	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
5	16 NOV 2022 06:50	Respondida	R\$ 546.755,54	20220013357438	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
6	18 NOV 2022 06:47	Respondida	R\$ 546.755,54	20220013500744	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA
7	22 NOV 2022 05:58	Respondida	R\$ 550.118,25	20220013651983	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
8	23 NOV 2022 06:42	Respondida	R\$ 550.118,25	20220013719235	0004557-85.2020.8.26.0048	ADRIANA DA SILVA FRIAS PEREIRA / JANAINA ESTEVO CORREA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Parque dos Coqueiros

CEP: 12945-007 - Atibaia - SP

Telefone: (11) 3402-5547 - E-mail: atibaia1cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Para análise do pedido, providencie o(a) exequente a memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como o recolhimento da taxa incidente. Prazo: 15 dias.

No silêncio, aguarde-se em arquivo.

Intimem-se.

Atibaia, 07 de fevereiro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido, providencie o(a) exequente a memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como o recolhimento da taxa incidente. Prazo: 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 8 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/02/2023. Considera-se a data de publicação em 10/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Para análise do pedido, providencie o(a) exequente a memória atualizada de seu crédito, descontando os valores, que por ventura, já tenham sido levantados, bem como o recolhimento da taxa incidente. Prazo: 15 dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Intimem-se."

Atibaia, 9 de fevereiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 217, informar que nenhum valor foi levantado pela exequente até o presente momento.

Dessa forma, reitera o pedido de fls.153/154 no que diz respeito a penhora dos imóveis em nome dos executados, matriculados perante o Cartório de Registro de Imóveis de Atibaia – SP., sob os nº 18.099, nº 3.978 e nº 37.531.

Se tratando de guias para averbação das penhoras, a serem pagas pelo sistema ARISP, requer sejam emitidas e enviadas para os seguintes endereços de e-mail: bruno@advocaciacontesini.adv.br // murilo@advocaciacontesini.adv.br

Por fim, apresenta a planilha atualizada dos débitos no valor de R\$ 575.251,01 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 16 de fevereiro de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

Correção Monetária

Valores atualizados até 16/02/2023

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multa do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

19/05/2015	R\$ 42.466,56 : 58,570367 x 90,251545	R\$ 65.437,06
	Juros moratórios [de 19/05/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 92,933333%	R\$ 60.812,84
	Multa (10%)	R\$ 6.543,71
	Honorários (12,00%)	R\$ 15.935,23
	Subtotal	R\$ 148.728,84
15/06/2015	R\$ 6.271,38 : 59,150213 x 90,251545	R\$ 9.568,89
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 92,033333%	R\$ 8.806,57
	Multa (10%)	R\$ 956,89
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.319,88
	Subtotal	R\$ 21.652,22
15/06/2015	R\$ 168,41 : 59,150213 x 90,251545	R\$ 256,96
	Juros moratórios [de 15/06/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 92,033333%	R\$ 236,49
	Multa (10%)	R\$ 25,70
	Honorários (12,00%)	R\$ 62,30
	Subtotal	R\$ 581,44
15/07/2015	R\$ 6.271,38 : 59,605669 x 90,251545	R\$ 9.495,77
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 91,06667%	R\$ 8.647,48
	Multa (10%)	R\$ 949,58
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.291,14
	Subtotal	R\$ 21.383,97
15/07/2015	R\$ 168,41 : 59,605669 x 90,251545	R\$ 255,00
	Juros moratórios [de 15/07/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 91,06667%	R\$ 232,22
	Multa (10%)	R\$ 25,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 61,53
	Subtotal	R\$ 574,24

15/08/2015	R\$ 6.271,38 : 59,951381 x 90,251545	R\$ 9.441,01
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 90,06667%	R\$ 8.503,21
	Multa (10%)	R\$ 944,10
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.266,60
	Subtotal	R\$ 21.154,92
15/08/2015	R\$ 168,41 : 59,951381 x 90,251545	R\$ 253,53
	Juros moratórios [de 15/08/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 90,06667%	R\$ 228,34
	Multa (10%)	R\$ 25,35
	Honorários (12,00%)	R\$ 60,87
	Subtotal	R\$ 568,09
15/09/2015	R\$ 6.271,38 : 60,101259 x 90,251545	R\$ 9.417,47
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 89,03333%	R\$ 8.384,69
	Multa (10%)	R\$ 941,75
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.249,27
	Subtotal	R\$ 20.993,17
15/09/2015	R\$ 168,41 : 60,101259 x 90,251545	R\$ 252,89
	Juros moratórios [de 15/09/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 89,03333%	R\$ 225,16
	Multa (10%)	R\$ 25,29
	Honorários (12,00%)	R\$ 60,40
	Subtotal	R\$ 563,75
15/10/2015	R\$ 6.271,38 : 60,407775 x 90,251545	R\$ 9.369,68
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 88,06667%	R\$ 8.251,57
	Multa (10%)	R\$ 936,97
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.226,99
	Subtotal	R\$ 20.785,21
15/10/2015	R\$ 168,41 : 60,407775 x 90,251545	R\$ 251,61
	Juros moratórios [de 15/10/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 88,06667%	R\$ 221,59
	Multa (10%)	R\$ 25,16
	Honorários (12,00%)	R\$ 59,80
	Subtotal	R\$ 558,16

15/11/2015	R\$ 168,41 : 60,872914 x 90,251545	R\$ 249,69
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 87,03333%	R\$ 217,31
	Multa (10%)	R\$ 24,97
	Honorários (12,00%)	R\$ 59,04
	Subtotal	R\$ 551,01
15/11/2015	R\$ 6.271,38 : 60,872914 x 90,251545	R\$ 9.298,09
	Juros moratórios [de 15/11/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 87,03333%	R\$ 8.092,44
	Multa (10%)	R\$ 929,81
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.198,44
	Subtotal	R\$ 20.518,77
15/12/2015	R\$ 168,41 : 61,548603 x 90,251545	R\$ 246,95
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 86,06667%	R\$ 212,54
	Multa (10%)	R\$ 24,69
	Honorários (12,00%)	R\$ 58,10
	Subtotal	R\$ 542,28
15/12/2015	R\$ 6.271,38 : 61,548603 x 90,251545	R\$ 9.196,01
	Juros moratórios [de 15/12/2015 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 86,06667%	R\$ 7.914,70
	Multa (10%)	R\$ 919,60
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.163,64
	Subtotal	R\$ 20.193,95
15/01/2016	R\$ 168,41 : 62,102540 x 90,251545	R\$ 244,74
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 85,06667%	R\$ 208,20
	Multa (10%)	R\$ 24,47
	Honorários (12,00%)	R\$ 57,29
	Subtotal	R\$ 534,70
15/01/2016	R\$ 6.271,38 : 62,102540 x 90,251545	R\$ 9.113,99
	Juros moratórios [de 15/01/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 85,06667%	R\$ 7.752,96
	Multa (10%)	R\$ 911,40
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.133,40
	Subtotal	R\$ 19.911,75

15/02/2016	R\$ 168,41 : 63,040288 x 90,251545	R\$ 241,10
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 84,00000%	R\$ 202,53
	Multa (10%)	R\$ 24,11
	Honorários (12,00%)	R\$ 56,13
	Subtotal	R\$ 523,87
15/02/2016	R\$ 6.271,38 : 63,040288 x 90,251545	R\$ 8.978,41
	Juros moratórios [de 15/02/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 84,00000%	R\$ 7.541,87
	Multa (10%)	R\$ 897,84
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.090,17
	Subtotal	R\$ 19.508,30
15/03/2016	R\$ 168,41 : 63,639170 x 90,251545	R\$ 238,84
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 83,06667%	R\$ 198,39
	Multa (10%)	R\$ 23,88
	Honorários (12,00%)	R\$ 55,33
	Subtotal	R\$ 516,44
15/03/2016	R\$ 6.271,38 : 63,639170 x 90,251545	R\$ 8.893,92
	Juros moratórios [de 15/03/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 83,06667%	R\$ 7.387,88
	Multa (10%)	R\$ 889,39
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.060,54
	Subtotal	R\$ 19.231,74
15/04/2016	R\$ 168,41 : 63,919182 x 90,251545	R\$ 237,79
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 82,03333%	R\$ 195,07
	Multa (10%)	R\$ 23,78
	Honorários (12,00%)	R\$ 54,80
	Subtotal	R\$ 511,43
15/04/2016	R\$ 6.271,38 : 63,919182 x 90,251545	R\$ 8.854,96
	Juros moratórios [de 15/04/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 82,03333%	R\$ 7.264,02
	Multa (10%)	R\$ 885,50
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.040,54
	Subtotal	R\$ 19.045,01

15/05/2016	R\$ 168,41 : 64,328264 x 90,251545	R\$ 236,28
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 81,06667%	R\$ 191,54
	Multa (10%)	R\$ 23,63
	Honorários (12,00%)	R\$ 54,17
	Subtotal	R\$ 505,62
15/05/2016	R\$ 6.271,38 : 64,328264 x 90,251545	R\$ 8.798,65
	Juros moratórios [de 15/05/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 81,06667%	R\$ 7.132,77
	Multa (10%)	R\$ 879,86
	Honorários (12,00%)	R\$ 2.017,35
	Subtotal	R\$ 18.828,64
15/06/2016	R\$ 168,41 : 64,958680 x 90,251545	R\$ 233,98
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 80,03333%	R\$ 187,26
	Multa (10%)	R\$ 23,40
	Honorários (12,00%)	R\$ 53,36
	Subtotal	R\$ 498,00
15/06/2016	R\$ 6.271,38 : 64,958680 x 90,251545	R\$ 8.713,26
	Juros moratórios [de 15/06/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 80,03333%	R\$ 6.973,51
	Multa (10%)	R\$ 871,33
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.986,97
	Subtotal	R\$ 18.545,07
15/07/2016	R\$ 168,41 : 65,263985 x 90,251545	R\$ 232,89
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 79,06667%	R\$ 184,14
	Multa (10%)	R\$ 23,29
	Honorários (12,00%)	R\$ 52,84
	Subtotal	R\$ 493,15
15/07/2016	R\$ 6.271,38 : 65,263985 x 90,251545	R\$ 8.672,50
	Juros moratórios [de 15/07/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 79,06667%	R\$ 6.857,05
	Multa (10%)	R\$ 867,25
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.967,62
	Subtotal	R\$ 18.364,42

15/08/2016	R\$ 168,41 : 65,681674 x 90,251545	R\$ 231,41
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 78,06667%	R\$ 180,65
	Multa (10%)	R\$ 23,14
	Honorários (12,00%)	R\$ 52,22
	Subtotal	R\$ 487,43
15/08/2016	R\$ 6.271,38 : 65,681674 x 90,251545	R\$ 8.617,35
	Juros moratórios [de 15/08/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 78,06667%	R\$ 6.727,28
	Multa (10%)	R\$ 861,73
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.944,76
	Subtotal	R\$ 18.151,12
15/09/2016	R\$ 168,41 : 65,885287 x 90,251545	R\$ 230,69
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 77,03333%	R\$ 177,71
	Multa (10%)	R\$ 23,07
	Honorários (12,00%)	R\$ 51,78
	Subtotal	R\$ 483,25
15/09/2016	R\$ 6.271,38 : 65,885287 x 90,251545	R\$ 8.590,72
	Juros moratórios [de 15/09/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 77,03333%	R\$ 6.617,71
	Multa (10%)	R\$ 859,07
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.928,10
	Subtotal	R\$ 17.995,60
06/10/2016	R\$ 117,89 : 65,937995 x 90,251545	R\$ 161,36
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 76,36667%	R\$ 123,23
	Multa (10%)	R\$ 16,14
	Honorários (12,00%)	R\$ 36,09
	Subtotal	R\$ 336,81
06/10/2016	R\$ 4.389,97 : 65,937995 x 90,251545	R\$ 6.008,70
	Juros moratórios [de 06/10/2016 a 16/02/2023: 1,00% simples] = 76,36667%	R\$ 4.588,64
	Multa (10%)	R\$ 600,87
	Honorários (12,00%)	R\$ 1.343,79
	Subtotal	R\$ 12.542,00

19/05/2015	R\$ 752,56 : 58,570367 x 90,251545	R\$ 1.159,63
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 15,76 : 58,570367 x 90,251545	R\$ 24,28
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 63,75 : 58,570367 x 90,251545	R\$ 98,23
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/05/2015	R\$ 5,00 : 58,570367 x 90,251545	R\$ 7,70
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
14/09/2015	R\$ 63,75 : 60,101259 x 90,251545	R\$ 95,73
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
05/06/2016	R\$ 70,65 : 64,958680 x 90,251545	R\$ 98,16
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
13/03/2017	R\$ 75,21 : 66,626371 x 90,251545	R\$ 101,88
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
04/09/2017	R\$ 171,45 : 67,026129 x 90,251545	R\$ 230,86
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00

	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
28/10/2020	R\$ 165,66 : 74,500463 x 90,251545	R\$ 200,68
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00
19/02/2021	R\$ 16,00 : 77,193242 x 90,251545	R\$ 18,71
	Juros moratórios [] = 0,00000%	R\$ 0,00
	Multa	R\$ 0,00
	Honorários (12,00%)	R\$ 0,00

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	220.522,13	2.035,87	222.558,00
Juros Moratórios	191.679,55	0,00	191.679,55
Multas	22.052,21	0,00	22.052,21
Honorários	52.110,47	0,00	52.110,47
Multas 523 NCPC	43.425,39	0,00	43.425,39
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	43.425,39
TOTAL	529.789,75	2.035,87	575.251,01

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROLDÃO SILVA CÉSAR e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, já qualificados, por seus procuradores, que assinam digitalmente, respeitosamente comparece à presença de Vossa Excelência, para informar que ingressaram com **AÇÃO RESCISÓRIA**, que tramita perante a 14º Grupo de Câmaras da Seção de Direito Privado do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, sob o n.º **2244095-34.2022.8.26.0000**.

Naquele feito, foi determinado a comunicação deste r. juízo, **COM URGÊNCIA (Doc. 01)**, o que foi feito pela z. serventia daqueles autos, via e-mail (**Doc. 02 e 03**), porém nada fora acostado a estes autos, motivo pelo qual, está sendo feita esta comunicação neste momento.

Termos em que

Pedem deferimento

Atibaia/SP, 07 de março de 2023.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Ação Rescisória Processo nº 2244095-34.2022.8.26.0000

Relator(a): **LUÍS ROBERTO REUTER TORRO**

Órgão Julgador: **14º Grupo de Câmaras da Seção de Direito Privado**

Vistos.

Trata-se de Ação Rescisória com Pedido de Tutela de Urgência Antecipada, proposta por ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR que contende com MARIA KYRIOPOULOS, tirado contra a r. Sentença copiada nas fls. 297/301, que, em Cumprimento de Sentença nº 0004557-85.2020.8.26.0048 – Decorrente de Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/ c Cobrança, de nº 1003262-69.2015.8.26.0048, que julgou parcialmente procedentes os pedidos realizados pela parte autora, condenando os requeridos ao pagamento dos acessórios vencidos e não pagos, inclusive, aqueles vencidos no curso da lide até a efetiva desocupação.

Proferida a r. sentença cujo dispositivo se colaciona a seguir:

“Diante do exposto, e do que mais consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, para condenar os demandados ao pagamento dos aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, inclusive aqueles vencidos no curso da lide até a efetiva desocupação, ocorrida em 05/10/2016, com os acréscimos contratuais de correção monetária, juros de mora de 1% ao mês e multa de 10%, ambos contados a partir da data dos inadimplementos (art. 397 do CPC). Acolho também a preliminar de prescrição parcial, para afastar as parcelas vencidas anteriormente a 20/05/2012, diante da data de propositura da demanda, nos termos do artigo 206, § 3º, inciso I, do Código Civil. Dessa forma, julgo extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Diante da sucumbência mínima da autora, os réus arcarão com as custas processuais, além de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor atualizado do débito. P.R.I.”.

Inconformados, os requerentes propõem Ação Rescisória (fls. 1/34), visando rescindir a r. sentença, aduzindo em síntese, que não foram incluídos no polo passivo da ação de Despejo por Falta de Pagamento c/ c Cobrança, pois, não poderia ter ocorrido a condenação de ambos ao pagamento dos valores em aberto, sendo nula de pleno direito, inclusive, afirmam ainda, que ocorreu outra nulidade processual, sendo que os autores teriam sido citados por meio de Edital de forma irregular.

Pugnam pelo recebimento do presente recurso em ambos os efeitos, no mérito, para que a ação seja julgada procedente, a fim de que seja rescindida a r. sentença; que seja proferido novo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Julgamento, para que se proceda com a exclusão dos requerentes em face da condenação do dispositivo da r. sentença dos autos nº 1003662-69.2015.8.26.0048, que seja mantendo a condenação tão somente ao requerido Marcelo; condenação da requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais fixados em 20% sobre o valor da causa.

Recebo a ação Rescisória apenas em seu efeito devolutivo.

Não é o caso de concessão do efeito suspensivo, a pretensão recursal, porque não atendidos os requisitos do artigo 995 e seu parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil, dentre eles, a prova do risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, bem como a demonstração da probabilidade de provimento do recurso.

Neste caso é imprescindível concluir a relação processual, sendo necessária uma melhor apuração dos fatos mediante a instalação do contraditório.

Assim, a r. Sentença recorrida está fundamentada e, por ora, não deve ser suspensa e nem alterada.

Processe-se nos termos do art. 1.019 e incisos do citado Código.

Desnecessárias solicitações de informações ao juízo de origem.

Comunique-se o Juízo "a quo" com Urgência.

Após, cite-se-se a parte requerida pessoalmente, por carta com aviso de recebimento, quando não tiver procurador constituído, ou pelo Diário da Justiça ou por cartas com aviso de recebimento dirigida aos seu advogado, para que responda no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessárias ao julgamento do recurso (art. 1.019, II, do Código de Processo Civil).

Em seguida, voltem os autos conclusos para julgamento com **urgência**.

Cumpra-se. Intime-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2023.

LUÍS ROBERTO REUTER TORRO
Relator

DESPACHO – AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2244095-34.2022.8.26.0000 - FRG.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

De: Microsoft Outlook
Para: ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL
Enviado em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 11:19
Assunto: Entregue: Comunica indeferimento liminar - Ação Rescisória nº 2244095-34.2022.8.26.0000

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL \(atibaia1cv@tjsp.jus.br\)](mailto:atibaia1cv@tjsp.jus.br)

Assunto: Comunica indeferimento liminar - Ação Rescisória nº 2244095-34.2022.8.26.0000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA, sob o número WAIA23700208740. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2244095-34.2022.8.26.0000 e código 300636784.

GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

De: GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA
Enviado em: quinta-feira, 26 de janeiro de 2023 11:19
Para: ATIBAIA - 1 OFICIO CIVEL
Assunto: Comunica indeferimento liminar - Ação Rescisória nº 2244095-34.2022.8.26.0000
Anexos: desp 2244095-34.2022.pdf

Ref.: Ação Rescisória nº 2244095-34.2022.8.26.0000

Ação:

Comarca: 1ª Vara Cível do foro Foro de Atibaia

Autores: Roldão Silva César e Rosadélia Sonsin César

Réu: Maria Kyriopoulos Ferreira

Interessado: Marcelo Sonsin César

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª Vara Cível DO FORO Foro de Atibaia

Comunico a Vossa Excelência que foi **indeferida** a liminar pleiteada, na ação rescisória em epígrafe, conforme do r. despacho que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



GUILHERME GALDINO MONTEBRUNE DE SOUZA

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.2-Serviço de Processamento do 14º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Pátio do Colégio, 73, 5º Andar - salas 504/513/514 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040

Tel: (00) 0000-0000

E-mail: gmontebrune@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048 - Controle nº 2015/000781**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **ROLDÃO SILVA CÉSAR**, Brasileiro, Casado, Avicultor, RG 2.979.284, CPF 356.813.908-10, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP
ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, Brasileira, Casada, Professora, RG 4.190.206, CPF 154.659.638-08, com endereço à Rua José de Siqueira Franco, 58, Jardim Itaperi, CEP 12941-171, Atibaia - SP

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão:

(i) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174);

(ii) 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174);

(iii) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185).

2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil.

4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados.

5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

6) Averbese a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220.

7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes.

Intime-se.

Atibaia, 08 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão: (i) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174); (ii) 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174); (iii) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185). 2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. 5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 6) Averbem-se a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220. 7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes. Intime-se."

Atibaia, 9 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/03/2023. Considera-se a data de publicação em 13/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão: (i) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174); (ii) 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174); (iii) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185). 2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. 5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 6) Averbe-se a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220. 7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes. Intime-se."

Atibaia, 10 de março de 2023.

Estado: São Paulo

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJSP

Comarca: ATIBAIA

Foro: Central

Vara: 1A VARA CÍVEL

Escrivão/Diretor: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

PROCESSO

NATUREZA DO PROCESSO: EXECUÇÃO CIVIL

Número de ordem: 00045578520208260048

Exequente(s)

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA

CPF: 051.274.008-98

Executado(a, os, as)

ROLDAO SILVA CESAR

CPF: 356.813.908-10

ROSADELIA SONSIN CESAR

CPF: 154.659.638-08

Terceiro(s)

Valor da dívida: R\$ 575.251,01

IMÓVEIS PENHORADOS

1.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: RUA BENEDITO DE ALMEIDA BUENO, 592

Bairro: CENTRO

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 37531

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**Data do auto ou termo:** 08/03/2023**Percentual penhorado (%):** 50,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ROLDAO SILVA CESAR**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** ROLDAO SILVA CESAR

2.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620**Comarca:** ATIBAIA**Endereço do imóvel:** RUA BENEDITO DE ALMEIDA BUENO, 592**Bairro:** CENTRO**Município:** ATIBAIA**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 37531**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA****Data do auto ou termo:** 08/03/2023**Percentual penhorado (%):** 50,00**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 50,00**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** ROSADELIA SONSIN CESAR**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim**Nome do depositário:** ROLDAO SILVA CESAR

3.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620**Comarca:** ATIBAIA**Endereço do imóvel:** ESTRADA DE ATIBAIA AO BAIRRO BOA VISTA**Bairro:** BOA VISTA**Município:** ATIBAIA**Estado:** São Paulo**Número da Matrícula:** 18099**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP**DADOS INFORMATIVOS:****TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA**

Data do auto ou termo: 08/03/2023

Percentual penhorado (%): 12,50

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 12,50

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROLDAO SILVA CESAR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROLDAO SILVA CESAR

4.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: ESTRADA DE ATIBAIA AO BAIRRO BOA VISTA

Bairro: BOA VISTA

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 18099

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/03/2023

Percentual penhorado (%): 12,50

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 12,50

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROSADELIA SONSIN CESAR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROLDAO SILVA CESAR

5.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: RUA JOSÉ DE SIQUEIRA FRANCO, 58

Bairro: MARMELEIRO

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3978

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/03/2023

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROLDAO SILVA CESAR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROLDAO SILVA CESAR

6.

Protocolo de Penhora Online: PH000456620

Comarca: ATIBAIA

Endereço do imóvel: RUA JOSÉ DE SIQUEIRA FRANCO, 58

Bairro: MARMELEIRO

Município: ATIBAIA

Estado: São Paulo

Número da Matrícula: 3978

Cartório de Registro de Imóveis: OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ATIBAIA - SP

DADOS INFORMATIVOS:

TIPO DA CONSTRUIÇÃO: PENHORA

Data do auto ou termo: 08/03/2023

Percentual penhorado (%): 50,00

Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.): % 50,00

Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel: ROSADELIA SONSIN CESAR

O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo? Sim

Nome do depositário: ROLDAO SILVA CESAR

Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.

EMOLUMENTOS

Depósito prévio

ADVOGADO/SOLICITANTE

Nome: MURILO BACCI CAVALEIRO

Telefone para contato: (11)4411-1290

E-mail: murilo@advocaciacontesini.adv.br

Número OAB: 166244

Estado OAB: SP

O referido é verdade e dou fé.

Data: 10/03/2023 08:13:17

Emitido por: ALEXANDRE MOTTA DELAMANO

Cargo: Chefe de Seção

Documento eletrônico produzido conforme disposto no artigo 837 do CPC, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://novo.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade.

Dados preenchidos em formulário eletrônico, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência, acrescentando valor do pedágio se o caso.

Nada Mais. Atibaia, 15 de março de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0218/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência, acrescentando valor do pedágio se o caso."

Atibaia, 16 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0218/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/03/2023. Considera-se a data de publicação em 20/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso IV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte requerente intimada a providenciar as custas necessárias à diligência, acrescentando valor do pedágio se o caso."

Atibaia, 17 de março de 2023.

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**Processo n.º **0004557-85.2020.8.26.0048**

ROLDÃO DA SILVA CÉSAR e **ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, já qualificados, nos autos em epígrafe, por seus advogados, que assinam digitalmente, respeitosamente comparece perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, nos termos do art. 1.022, I, do CPC, para opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da r. Decisão de fls. 234/235, pelos motivos de fato e de direito à seguir expostos:

Conforme se denota da r. Decisão embargada, foram deferidas as seguintes penhoras:

- ➔ 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n.º 37.531 do CRI local;
- ➔ 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n.º 18.099 do CRI local; e
- ➔ 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n.º 3.978 do CRI local.

No entanto, isto se mostra em total contradição com todo o processado.

Isto porque, conforme último cálculo apresentado pela Exequente, às fls. 221/228, o débito atinge atualmente o montante de **R\$ 575.251,01** (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo).

gonzagapecanha@uol.com.br**www.lgaadvocacia.com.br****Unidade Atibaia**Rua Jacarandá n.º 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022**Unidade Piracaia**Rua Pe Antonio Gonçalves n.º 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

De outro lado, as penhoras recaíram sobre TRÊS imóveis, avaliados em quantia muito superior ao montante da dívida, ocasionando em graves prejuízos aos Embargantes.

Tais circunstâncias conferem o direito ao embargante em ter a suspensão da penhora, conforme precedentes sobre o tema:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HIPÓTESE. IMPENHORABILIDADE. valores inferiores a 40 salários-mínimos. - No artigo 917, II do novo CPC está expressamente prevista a hipótese de embargos à execução em caso de penhora incorreta ou avaliação errônea. - O artigo 649, do CPC, em seu inciso X, prevê a impenhorabilidade absoluta dos valores inferiores a quarenta salários mínimos encontrados em caderneta de poupança.” (TRF-4 - AC: 50123082520154047108 RS 5012308-25.2015.404.7108, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, TERCEIRA TURMA, #03127697)

Portanto, cabível o presente pedido, para que seja liberada a constrição sobre os bens penhorados, devendo a Exequente optar por apenas um, que com toda a certeza já cobrirá a dívida total.

Portanto, requer seja sanada a contradição apontada, nos termos no ordenamento jurídico atual, com o recebimento dos presentes **Embargos de Declaração**, para fins de que seja reformada a r. Decisão de fls. 234/235, reconhecendo o **EXCESSO DE PENHORA** ocorrido, para que seja liberada a constrição sobre os bens penhorados, devendo a Exequente optar por apenas um, que com toda a certeza já cobrirá a dívida total.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Atibaia/SP, 20 de março de 2023.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá n° 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaia

Rua Pe Antonio Gonçalves n° 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exeqüente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias.

Intimem-se.

Atibaia, 21 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0234/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Atibaia, 22 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 23/03/2023. Considera-se a data de publicação em 24/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o primado contido no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte embargada no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se."

Atibaia, 23 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 234/235, requerer a juntada do comprovante de pagamento da guia de custas para condução do Sr. Oficial de Justiça, bem como da guia de custas emitida através do sistema ARISP.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 16 de fevereiro de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

www.advocaciacontesini.adv.br

ATIBAIA-SP: Av. 9 de Julho, 216 - Centro - CEP 12940-580
Tel.: (11) 4411-1290 / 4411-1024 / 4412-2763

JARINU-SP: Rua XV de Novembro, 375 - Vila Rica - CEP 13240-000
Tel.: (11) 4016-1097

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.107177 3 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA	Nosso Número	28447480000026107	Número Documento	26107	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Número do Depósito: **26107**
Nome do Autor: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **00045578520208260048**
Ano Processo: **2020**
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.107177 3 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA	Nosso Número	28447480000026107	Número Documento	26107	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Número do Depósito: **26107**
Nome do Autor: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **00045578520208260048**
Ano Processo: **2020**
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.107177 3 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA	Nosso Número	28447480000026107	Número Documento	26107	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Número do Depósito: **26107**
Nome do Autor: **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: **00045578520208260048**
Ano Processo: **2020**
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.107177 3 92930000010278

Local de pagamento				Vencimento			
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				18/03/2023			
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário			
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				6554-4 / 950001-4			
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número		
13/03/2023	26107			13/03/2023	28447480000026107		
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento			
17/35				102,78			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
(-) Outras deduções
(+) Mora / Multa
(+) Outros acréscimos
(=) Valor cobrado

Pagador	MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA CPF/CNPJ: 051.274.008-98	Código de baixa	
Sacador/Avalista	AVENIDA AVENIDA NOVE DE JULHO 216, CENTRO	Autenticação mecânica	-
	ATIBAIA -SP CEP:12940-580	Ficha de Compensação	



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO TAMASSIA MANDRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 17:45:48, sob o número WAlA23700271921. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código JKQ649.



Comprovante de Transação Bancária

Data : 22/03/2023

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 731.721.857.832.50 | Documento: 0000372

Conta de débito: Agência: 476 | Conta: 60830-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA | CPF: 051.274.008-98

Código de barras: 00190.00009 02844.748000 00026.107177 3 92930000010278
 Banco destinatário: BCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
 CNPJ do beneficiário: 051.174.001/0001-93
 Razão social beneficiário final:
 CPF do beneficiário final:
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA
 CPF do pagador: 051.274.008-98
 Data do vencimento: 18/03/2023
 Data do débito: 20/03/2023
 Hora: 17:33h
 Valor: R\$ 102,78
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 102,78
 Descrição: GUIA 3/3 PARA PROCESSO LOJA 01

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

ZI2E965D	59kl5iU8	uNBZ8s6X	w8DB5DeZ	F3or456V	gqmAPIQh	4KA3BBCF	8laFQZUX
DDUVO8eS	DJdEf75k	3hVrqvss	3FRpY2dc	dnPeRggJ	IZlv55DB	CyYnTLA7	??TbuHo#
6#*Yznb4	XSuhcCr#	vICIBUvG	u5Ap?@RB	4i7lnmWq	qDgR*gD2	70210203	03872082

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.110171 4 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	28447480000026110	Número Documento	26110	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 00045578520208260048

Ano Processo: 2020

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.110171 4 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	28447480000026110	Número Documento	26110	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 00045578520208260048

Ano Processo: 2020

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.110171 4 92930000010278

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6554-4 / 950001-4	Data Emissão	13/03/2023	Vencimento	18/03/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número	28447480000026110	Número Documento	26110	Valor do documento	102,78

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo: 00045578520208260048

Ano Processo: 2020

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.748000 00026.110171 4 92930000010278

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	18/03/2023
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	6554-4 / 950001-4
Data do Documento	13/03/2023	Nº do documento	26110	Esécie Doc	
Carteira	17/35	Aceite		Data de Processamento	13/03/2023
		Quantidade		Nosso número	28447480000026110
		Valor		(=) Valor do documento	102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

102,78

Pagador	Maria Kyriopoulos Ferreira CPF/CNPJ: 051.274.008-98 AVENIDA AVENIDA NOVE DE JULHO 216, CENTRO ATIBAIA -SP CEP:12940-580	Código de baixa	
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica	Ficha de Compensação





Comprovante de Transação Bancária

Data : 22/03/2023

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 731.721.857.832.50 | Documento: 0000371

Conta de débito: Agência: 476 | Conta: 60830-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA | CPF: 051.274.008-98

Código de barras: 00190.00009 02844.748000 00026.110171 4 92930000010278
 Banco destinatário: BCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
 CNPJ do beneficiário: 051.174.001/0001-93
 Razão social beneficiário final:
 CPF do beneficiário final:
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: Maria Kyriopoulos Ferreira
 CPF do pagador: 051.274.008-98
 Data do vencimento: 18/03/2023
 Data do débito: 20/03/2023
 Hora: 17:25h
 Valor: R\$ 102,78
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 102,78
 Descrição: GUIA 2/3 PARA PROCESSO LOJA 1

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

X8Kpi#g6	85Dz7cvA	9J8hjccy	eTkmLMBF	slu*GHkO	bnV6T*z4	NtEYqpHA	KSi9FClr
Sm7G3HUU	MEwdtC7y	uXEx83ER	TbbtERQ6	UJvc3zvp	ZuueFDn6	AUK6#dgO	ncLJNNbb
wcGPSdUV	RAwiqO8g	oLQE2p8n	ZJE7u*yn	cXxRlhQB	5VQR9gAn	70110203	03872082



001-9

00190.00009 02844.748000 00026.109173 6 92930000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 13/03/2023	Vencimento 18/03/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número 28447480000026109	Número Documento 26109	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Número do Depósito: **26109** Número do Processo: **00045578520208260048**

Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.748000 00026.109173 6 92930000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 13/03/2023	Vencimento 18/03/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número 28447480000026109	Número Documento 26109	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Número do Depósito: **26109** Número do Processo: **00045578520208260048**

Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.748000 00026.109173 6 92930000010278

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6554-4 / 950001-4	Data Emissão 13/03/2023	Vencimento 18/03/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Maria Kyriopoulos Ferreira	Nosso Número 28447480000026109	Número Documento 26109	Valor do documento 102,78

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Número do Depósito: **26109** Número do Processo: **00045578520208260048**

Nome do Autor: **Maria Kyriopoulos Ferreira** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2020**

Nome do Réu: **Roldao Silva Cesar** Comarca/Fórum: **ATIBAIA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.748000 00026.109173 6 92930000010278

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 18/03/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6554-4 / 950001-4
Data do Documento 13/03/2023	Nº do documento 26109	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 13/03/2023	Nosso número 28447480000026109
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 102,78

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
102,78

Pagador
Maria Kyriopoulos Ferreira CPF/CNPJ: 051.274.008-98
AVENIDA AVENIDA NOVE DE JULHO 216, CENTRO
ATIBAIA -SP CEP:12940-580

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BRUNO EDUARDO TAMASSIA MANDRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/03/2023 às 17:45:14 sob o número WAlA23700271921. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00045578520208260048 e código 8v3HU4af.



Comprovante de Transação Bancária

Data : 22/03/2023

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 731.721.857.832.50 | Documento: 0000370

Conta de débito: Agência: 476 | Conta: 60830-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA | CPF: 051.274.008-98

Código de barras: 00190.00009 02844.748000 00026.109173 6 92930000010278
 Banco destinatário: BCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
 Nome beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU
 CNPJ do beneficiário: 051.174.001/0001-93
 Razão social beneficiário final:
 CPF do beneficiário final:
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: Maria Kyriopoulos Ferreira
 CPF do pagador: 051.274.008-98
 Data do vencimento: 18/03/2023
 Data do débito: 20/03/2023
 Hora: 17:23h
 Valor: R\$ 102,78
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 102,78
 Descrição: GUIA 1/3 PARA PROCESSO LOJA 01

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

SRZZzanJ	6*@oP8*R	u5ecydwX	sU2rIZ3x	e9Z55ett	WRS#WZvB	LkPXYfW2	OaXf7yQA
LKJDa?*2	YqR9C6Fn	fYHnGuUi	euCwXRN5	Qss*6Wt6	VPsAyeRT	GqqeWI2?	nj?W8@DX
jvBYPYbb	JqxxjOuw	uW6@xigf	6liCkgFi	CCngw8aS	VAER*f@d	70010203	03872082



Comprovante de Transação Bancária

Data : 22/03/2023

Boleto de Cobrança

Nº Controle: 731.721.857.832.50 | Documento: 0000369

Conta de débito: Agência: 476 | Conta: 60830-0 | Tipo: Conta-Corrente
 Nome: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA | CPF: 051.274.008-98

Código de barras: 00190.00009 03426.185009 10180.671173 6 93090000145668
 Banco destinatário: BCO DO BRASIL S.A.
 Razão social beneficiário: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO
 Nome beneficiário: OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO
 CNPJ do beneficiário: 037.318.313/0001-00
 Razão social beneficiário final: Operador Nacional Registro Imoveis
 CNPJ do beneficiário final: 037.318.313/0001-00
 Instituição recebedora: 237
 Nome do pagador: MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA
 CPF do pagador: 051.274.008-98
 Data do vencimento: 03/04/2023
 Data do débito: 20/03/2023
 Hora: 14:22h
 Valor: R\$ 1.456,68
 Desconto: R\$ 0,00
 Abatimento: R\$ 0,00
 Bonificação: R\$ 0,00
 Multa: R\$ 0,00
 Juros: R\$ 0,00
 Valor total: R\$ 1.456,68
 Descrição: GUIA PARA PROCESSO LOJA LUCAS

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Internet Banking.

Autenticação

bNpytaHb	ZERUGOMf	JnyWKSqV	BD#FOxTO	OLE5JoFK	hbXC8cpt	H8WZMUuu	sRUYJjGQ
UIHvhDYb	GHqbdGeK	U92s2DI2	mDtsi9N?	uj5bgucU	6ij5NqYE	MrUBX5KM	VxYO4E@b
Yf45A45e	iE?@*Qaa	W4UCygBy	hFqH5Sjv	nAtAXymG	a82SDwJQ	60910253	03366082

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao respeitável despacho de fls. 234/235, manifestar-se acerca dos **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos, expondo e requerendo o que segue:

Aduzem os executados contradição na respeitável decisão de fls. 234/235.

Conforme determinado na respeitável decisão combatida, os executados foram intimados da penhora, podendo oferecer impugnação no prazo legal.

Ao invés de apresentarem impugnação a penhora, aduzem contradição da respeitável decisão sem qualquer razão para tanto.

Dessa forma, ante as razões dissociadas apresentadas pelos executados, não havendo qualquer relação entre os fundamentos expostos e a decisão guerreada, requer o não conhecimento dos embargos de declaração opostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 31 de março de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 388717 - Mat.: 37531 - Página 01 de 03.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 37.531

IMÓVEL: Um terreno, de forma irregular, com a área total de - 94,90 m2., com frente para a Rua Benedito de Almeida Bueno, pe rimetro urbano deste município e comarca de Atibaia, dentro - das seguintes divisas e confrontações: "Começam no alinhamento da Rua Benedito de Almeida Bueno, no ponto onde confrontam c/ Sebastião Cesar ou sucessores; desse ponto seguem em linha re ta em direção aos fundos, a distancia de 13,18 m. confrontan do com Sebastião Cesar ou sucessores; quebram um pouco à direi ta e seguem confrontando ainda com Sebastião Cesar e s/m. ou - sucessores a distancia de 4,50 m.; quebram um pouco a direita e com esta ultima confrontação, seguem a distancia de 3,10 m. até atingir a divisa da propriedade de Saul Kamer; desse ponto quebram a direita e seguem a distancia de 16,85 m. confrontan do com Saul Kamer até atingir o alinhamento da Rua Benedito - de Almeida Bueno; desse ponto quebram finalmente a direita e seguem a distancia de 6 m., acompanhando o alinhamento da Rua Benedito de Almeida Bueno, até atingir o ponto onde tiveram i nicio e findam estas divisas". INSC. CAD. 010118902900008815. - PROPRIETÁRIOS: Roldão Silva Cesar, avicultor, e s/m. Rosadelia Sonsin Cesar, professora, RG. 4190206-SP., brasileiros, casa dos no regime de comunhão de bens anteriormente a Lei 6515/77 residentes e domiciliados nesta cidade à Rua Monsenhor Kholly 234, CPF/MF. 356.812.908-10. TÍTULOS AQUISITIVOS: Trs. ants. n.ºs 35.164; 35.309 e 37.649-34AL" e "AM". Atibaia, 15 de junho de - 1984.0 Esc. Aut.º.,

Av. 1- 37.531 - ^{Maria Ruy Martins Faria} objeto desta matricula, foi edifica do o prédio 592/594 da Rua Benedito Almeida Bueno, tudo conf. Av. 2 à margem das transcrições anteriores de n.ºs 35164 e - 35.309, de 25.4.73. Atibaia, 15 de junho de 1984.0 Esc. Aut.º.,

Av-2-37.531- A requerimento do proprietário do imóvel objeto desta matricula, de 23/9/1.988, averba-se que foi apresentado a CND do IAPAS nº 0000975, expedido em Bragança Paulista em - 5/8/1985, ao prédio n.ºs. 592/594 da Rua Benedito Almeida Bueno com a área construída de 144,00 ms2. arquivada nesta data, nes te Cartório de Registro de Imóveis. Atibaia, 17 OUT. 88.0 Esc. Aut.º.,

JOAO DE ALBERTO LEITE
Escrivão Auto

(continua no verso)

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 2c5e82cc-fde0-4f40-9093-1376e2d239a8

ONR

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

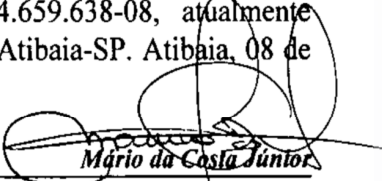
saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004597-85.2020.8.26.0048 e código SUIWdBSW.

Prot.: 388717 - Mat.: 37531 - Página 02 de 03.

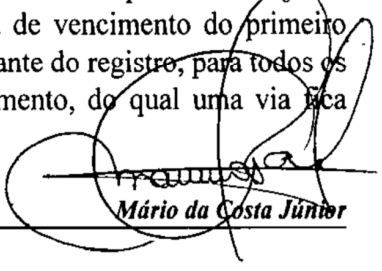
37.531 01

Av.03/37.531 – Protocolo n. 247.315 de 31/10/2011 - **QUALIFICAÇÃO** - Pelo instrumento particular a seguir registrado, instruído com cópia dos documentos pessoais, o proprietário **ROLDÃO SILVA CÉSAR**, é portador do RG nº 2.979.284 SSP/SP, e sua mulher **ROSADELIA SONSIN CESAR**, é inscrita no CPF nº 154.659.638-08, atualmente domiciliados e residentes na Rua José de Siqueira Franco, nº 58, Atibaia-SP. Atibaia, 08 de novembro de 2011. O Escrevente,



Mário da Costa Júnior

R.04/37.531 – Protocolo n. 247.315 de 31/10/2011 - **CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA** – Pelo instrumento particular de mútuo de dinheiro com obrigações e alienação fiduciária, formalizado de acordo com o artigo 38 da Lei 9.514, de 20/11/1997, datado de 31 de outubro de 2011, contrato nº 155551568142, o imóvel aqui matriculado foi constituído em propriedade fiduciária, na forma dos arts. 22 e seguintes da Lei 9.514/97 e transmitida sua propriedade resolúvel à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, CNPJ/MF nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em garantia do financiamento por esta concedido aos proprietários/devedores fiduciantes **ROLDÃO SILVA CÉSAR** e sua mulher **ROSADELIA SONSIN CESAR**, já qualificados, no valor de R\$ 51.722,59, pagos na conformidade da cláusula sétima do contrato. Sistema de Amortização: SAC; Prazo de amortização: 146 meses, taxa de juros: TR acrescida do CUPOM de 18,6000% ao ano, proporcional a 1,5500% ao mês - primeiro encargo mensal: R\$ 1.487,30; Vencimento do primeiro encargo mensal: 30 dias a contar da data do instrumento. O imóvel foi avaliado em R\$ 700.000,00, inclusive para fins do leilão extrajudicial. Prazo de carência para expedição da intimação para os fins previstos no § 2º - Art. 26 da Lei 9514/97: 60 (sessenta) dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago. Ficam fazendo parte integrante do registro, para todos os efeitos, as demais cláusulas e condições constantes do instrumento, do qual uma via fica arquivada. Atibaia, 08 de novembro de 2011. O Escrevente,



Mário da Costa Júnior

Av.05/37.531 – Protocolo n. 362.890 de 16/08/2021 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme requerimento datado de 16/08/2021 instruído com a Certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia-SP, datada de 02/07/2021, consta a distribuição

(continua na ficha 02)



.ONF

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.brServiço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 388717 - Mat.: 18099 - Página 01 de 04.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matricula n.º 18.099

IMÓVEL: Um terreno, situado no bairro da Boa Vista, zona rural / deste distrito, município e comarca de Atibaia, com a área de // de 22.500 m2., confrontando com a Estrada de Atibaia ao Bairro / da Boa Vista, com Daniel Silveira, com Sebastião Cesar, com sucs de José Antonio de Oliveira, Cristina Maria Franco e outros. In - cra nº 634018012629- PROPRIETÁRIOS: SEBASTIÃO CESAR, RG nº // // // // 2.231.584, cic nº 056.495.108/06 s/m. ERMELINDA SILVA CESAR, bra sileiros, agropecuarista, ela do lar, domiciliados e residentes / nesta cidade, a Rua Tomé Franco, 479 - Título Aquisitivo Tr. nº / 47.265 - Atibaia, 7 de julho de 1.980. O Esc. Aut.º, *[assinatura]*

R-1- 18.099- Por escritura pública de instituição de servidão // lavrada nas notas do 2º Cartório de Atibaia em 2/junho/1.980, // (Lº279-fla.142-v) os proprietários acima, instituíram a favor de Mitsuye Inue, RG nº 3.712.175 e cic nº 121.448.358/53, agricultor e s/m. Mutsuko Inue, do lar, brasileiros, domiciliados e residen tes nesta comarca, no bairro da Boa Vista, servidão perpétua de / caminho, com a área de 161,50 m2., compreendido dentro das se - guintas divisas e confrontações: " Começa no marco 1, cravado no alinhamento da estrada Municipal que do Bairro vai à Atibaia, on de confronta com Sebastião Cesar, deste ponto segue à direita , com a mesma confrontação, desenvolvendo uma curva com raio de 5m e medindo 10 m. até encontrar o marco nº 2; deste ponto segue c/ a mesma confrontação em reta, medindo 8 m. até encontrar o marco 3, cravado no alinhamento da estrada e sobre um córrego, deste / ponto segue à esquerda, córrego acima, confrontando com Iysuye I nue, atravessando o leito da estrada até encontrar o marco nº 4; cravado na outra margem ; deste ponto segue à esquerda confrontan do ainda com Sebastião Cesar, medindo em reta 16 m. até encontrar o marco nº 5; deste ponto segue à direita, desenvolvendo uma cur- va com raio de 7,50 m. e medindo 7 m. até encontrar o marco 6, / deste ponto segue à esquerda pelo alinhamento da estrada munici- pal atravessando a sua confluência com a estrada de servidão, me dindo 20,50 m. até encontrar o ponto de inicio". Valor cr\$ // // // 20.000,00 - Atibaia, 7 de julho de 1.980. O Esc. Aut.º, *[assinatura]*

JOÃO DE AMARANTE LEITE
Escrvente Aut.º

(CONTINUA NO VERSO)

[assinatura]

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraradores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 67ecc15f-9a29-4dc7-a92c-26100c685897

www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004597-85.2020.8.26.0048 e código RN8tZEIV.

Prot.: 388717 - Mat.: 18099 - Página 02 de 04.

MATRICULA 18.099
CONTINUAÇÃO. . .

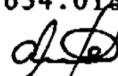
FICHA 1/VERSO

Av.2/18.099 - ÓBITO - A vista da certidão de Óbito nº 6.726, fls. 185 verso, do Livro C - 59, do Registro Civil desta cidade, acostada às fls. 07 do Formal de Partilha a seguir registrado, averba-se que aos 13 de julho de 1989, ocorreu o falecimento do proprietário Sebastião Cesar. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrevente Autorizado

R.3/18.099 - FORMAL DE PARTILHA - Conforme Formal de Partilha expedido aos 17 de fevereiro de 1993, pela 3ª Vara Judicial e Execuções Criminais desta comarca de Atibaia, extraído dos autos (Processo nº 953/1992) de arrolamento dos bens deixados por falecimento de Sebastião Cesar, tendo sido a partilha julgada por sentença proferida aos 12 de fevereiro de 1993, transitada em julgado aos 15 de fevereiro de 1993, o imóvel objeto desta matrícula, avaliado em Cr\$. 614,00, coube aos herdeiros filhos: **1. MILTON DE CERQUEIRA CESAR**, avicultor, RG: 2.975.953/SP., CIC: 301.985.508/04, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **SEBASTIANA LEITE DE CERQUEIRA CESAR**, aposentada, RG: 3.678.511/SP., CIC: 107.848.458/91, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua João Pires, n. 546; **2. RUBENS SILVA CESAR**, solteiro, agricultor, RG: 2.271.586/SP., CIC: 133.794.708/30, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thomé Franco, n. 479; **3) JANDYRA SILVA CESAR**, solteira, professora, RG: 4.483.034/SP., CIC: 388.548.218/53, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Thomé Franco, n. 479; e, **4) ROLDÃO SILVA CESAR**, avicultor, RG: 2.979.284/SP., casado pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **ROSADÉLIA SONSIN CESAR**, professora secundária, RG: 4.190.206/SP., inscritos no CPF/MF. sob nº. 356.813.908/10, residentes e domiciliados nesta cidade, na Rua José Silveira Franco, n. 58, todos brasileiros, em parte iguais, ou seja, parte correspondente a 1/4 para cada um. Foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural nº. 5.744.762, emitida pela Secretaria da Receita Federal em 15.10.2002, com validade até 15.4.2003 (área total 129,4 has), bem como o Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) referênte aos exercícios de 1998/1999, com o devido recolhimento da taxa de serviços cadastrais, com os seguintes dados: NIRF: 0.284.798-1. INCRA: 634.018.012.629-2.

(CONTINUA NA FICHA 02)





OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2ª andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 388717 - Mat.: 18099 - Página 03 de 04.

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º

18.099

FICHA DOIS

IMÓVEL CONTINUAÇÃO...

denominação: Fazenda São Sebastião. área total (ha) 116,8; mod. rural (ha) 14,3; n.º mod.rurais 7,30; mod.fiscal (ha) 16; n.º mod.fiscais 7,30; fração mínima de parcelamento 2,0; classificação do imóvel: média produtiva. Atibaia, 02 de dezembro de 2002. O Escrevente Autorizado, (Protocolo 172444, de 25.11/Rolo 2451)

Emerson Luis Ladini

R.4-18.099 - ADJUDICAÇÃO - Conforme Carta de Adjudicação expedida em 11 de agosto de 2005, pela 4ª Vara desta cidade e comarca de Atibaia-SP., extraída dos autos (proc. n.º. 347/04), de inventario dos bens deixados por falecimento do condômino no R.3, Milton de Cerqueira Cesar, ocorrido em 23/02/2004, Auto de Adjudicação de 20 de maio de 2005, com homologação na mesma data, transitado em julgado em 28/07/2005, **UMA QUARTA PARTE IDEAL (1/4)**, avaliada em R\$. 2.513,14, no imóvel objeto desta matrícula, foi adjudicada a viuva **SEBASTIANA LEITE DE CERQUEIRA CESAR**, brasileira, escrevente de cartório aposentada, RG. n. 3.678.511-8-SP., CPF. n. 107.848.458/91, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua João Pires, n. 546, centro. Foi apresentada a comprovação da quitação do Imposto Territorial Rural, dos cinco últimos exercícios através da Certidão Negativa de Debitos de Tributos e Contribuições Federais n.º. B78A.4331.23D2.E6F9 - Ministerio da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - emitida em 25/06/2005, bem como a apresentação do último C.C.I.R. 2000/2001/2002 expedido pelo INCRA - Ministerio do desenvolvimento Agrário - MDA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria, com recolhimento da taxa de serviços cadastrais. Atibaia, 29 de agosto de 2005.

[Microfilme n.º. 189.994 de 16/08/2005 - Rolo n.º. 3.117]

João de Amarante Leite
Escrevente Autorizado

(continua no verso)

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

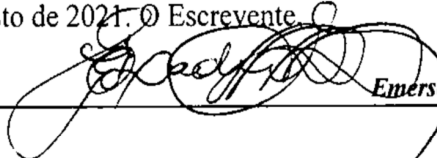
saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 000459785/2020.8.26.0048 e código RN87ZEIV.

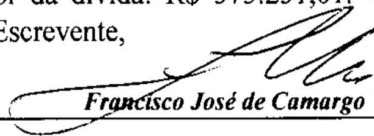
Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/validacao.aspx e digite o hash 67ecc15f-9a29-4dc7-a92c-26100c685897

18.099 02

Av.05/18.099 – Protocolo n. 362.890 de 16/08/2021 - **PREMONITÓRIA - EXECUÇÃO** – Conforme requerimento datado de 16/08/2021 instruído com a Certidão expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia-SP, datada de 02/07/2021, consta a distribuição de uma ação de Execução de Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048, requerida por MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, em face de MARCELO SONSIN CÉSAR CPF: 101.034.568-05 e dos proprietários ROLDÃO SILVA CÉSAR, CPF: 356.813.908-10 e sua mulher ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR, CPF: 154.659.638-08 do imóvel aqui matriculado. Valor R\$ 75.256,56. Ato isento de emolumentos em virtude do processo ter tramitado com justiça gratuita, conforme determinado nos Autos. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente,
Selo digital: 120485331DP000268850VR21R.


Emerson Luis Ladini

Av.06/18.099 – Protocolo eletrônico n. 388.717 de 10/03/2023 – **PENHORA ON LINE** - Conforme certidão expedida pela 1ª Vara Cível de Atibaia - SP, em 10/03/2023, nos autos da ação de Execução Civil - proc. nº **00045578520208260048**, protocolo PH000456620, que MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, CPF: 051.274.008-98, move em face de ROLDÃO SILVA CÉSAR e sua mulher ROSADELIA SONSIN CESAR, já qualificados, foi determinada a **PENHORA sobre 25% dos direitos** no imóvel aqui matriculado, sendo nomeado depositário ROLDÃO SILVA CESAR. Valor da dívida: R\$ 575.251,01. Valor deste: R\$ 191.750,33. Atibaia, 29 de março de 2023. O Escrevente,
Selo digital: 120485321GQ000441512HX23Z.


Francisco José de Camargo Viana

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da Matrícula nº **18099** do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015/73. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O Escrevente, José Roberto Amaral Zanoni.

Atibaia-SP, 30 de março de 2023.

Selo nº 1204853C3WE000441515YY233
Consulte o selo em <https://selodigital.tjsp.jus.br>



Oficial:	Estado:	S. Fazenda	Reg. Civil	TJ	MP	ISS	Total
R\$: 40,91	R\$: 11,63	R\$: 7,96	R\$: 2,15	R\$: 2,81	R\$: 1,96	R\$: 0,82	R\$: 68,24

Para lavratura de escritura esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP Cap. XIV, 15, "c").

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registraros.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 67ecc15f-9a29-4dc7-a92c-26100c685897

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado www.registradores.onr.org.br Certidão emitida pelo SREI .onr

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pagAbrConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004557-85.2020.8.26.0048 e código RN8tZEIV.



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE ATIBAIA

Rua Castro Faria, nº 255 - 2º andar - sala 06 - centro - Atibaia - SP - CEP 12940-440 - Tel: (11) 4414-5550

Marta do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Prot.: 388717 - Mat.: 3978 - Página 01 de 07.

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - S P

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 3.978

Ficha nº 1

IMÓVEL: Lote de terreno n.º 4, quadra "A", do loteamento do imóvel denominado "Jardim Itaperi", situado no bairro do Marmeleiro, também conhecido por Lavapés, zona urbana do município de Atibaia, com a área de 675 metros quadrados, medindo 15x45 ms., com frente p/ a Rua "C", confrontando no lado direito c/ lote 5, no lado esquerdo c/ os fundos dos lotes 1, 2 e 3, nos fundos c/ a área do sistema de recreio "2". *

*
*

PROPRIETÁRIOS: dr. Lupércio Marques de Assis; advogado, e s/ mulher Haydée Ferreira de Assis, do lar, brasileiros, proprietários, domiciliados em São Paulo, rua Guará, 143 - RG. n.ºs 343.502-SP e 839.159-SP - CIC n.º 007170888. REGISTRO ANTERIOR: matrícula n.º 7, R. 1. Atibaia, 16 de dezembro de 1976. O Escrevente Autorizado,

R 1 - 3.978 - Por escritura de 10 de novembro de 1976, do 24.º Cartório de São Paulo (L.º 1946, fl. 2), retificada pela de 23 de novembro de 1976, do mesmo Cartório (L.º 1946, fl. 8), Lupércio Marques de Assis, e s/ mulher d. Haydée Ferreira de Assis, acima qualificados, venderam a JOÃO SERDAN D'ALARICO, brasileiro, industrial, casado com CLEIDE DE MAURO D'ALARICO SERDAN, domiciliado em São Paulo, Alameda dos Uapés, 84 - Planalto Paulista, RG n.º 2.740.994-SP, CIC n.º 084.715.928, e a JOSÉ GOMES CADETTE, brasileiro, industrial, casado com IVANETE FARIA CADETTE, domiciliado em São Paulo, rua da Gameleira, 20 - Morumbi - RG n.º 2.562.990, CIC n.º 105.839.398, uma parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula (na proporção de 25% a cada comprador). Valor Cr\$ 3.024,77. Atibaia, 16 de dezembro de 1976. VALOR VENAL: Cr\$3.375,00. O Escrevente Autorizado,

R 2 - 3.978 - Por escritura de 28 de dezembro de 1976, do 24.º Cartório de São Paulo (L.º 1969, fl. 3v), Lupércio Marques de Assis, s/m. Haydée Ferreira de Assis, João Serdan D'Alarico, s/m. Cleide de Mauro D'Alarico Serdan, José Gomes Cadette, s/m. Ivanete Faria Cadette, acima qualificados, sendo elas brasileiras, do lar, venderam a ENGEGRAM - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade civil com sede em Atibaia - Rua Pres. Lincoln, 206 - Jardim Senambaia CGC n.º 47.941.992/0001-15, o imóvel desta matrícula. Valor Cr\$ 196.201,91. O pagamento é representado por notas promissórias relacionadas na escritura, emitidas a título «pro-soluto». Atibaia 18 de fevereiro de 1977. O escrevente aut.º

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 93c11920-b97b-4c31-aaf9-ec95974bfd63

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0004597-85.2020.8.26.0048 e código mrBFNFwa.

R-3-3.978- Por instrumento Particular de compromisso de venda e compra, passado em Atibaia, em 13/Setembro/1.978, assinado pelas partes e testemunhas, a proprietária do R-2-, comprometeu-se a vender a OSCAR ARMINDO HELDT, RG nº 99.601, cic nº 031.955.628/04-- brasileiro, aeroviário, casado com Aurea Mendes Heldt, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, 848, Campo Belo na Cidade de São Paulo, o imóvel objeto desta matrícula, pelo valor de cr\$ ---- 317.251,00, que será pago da seguinte forma: a) cr\$ 23.433,00 - -- b) cr\$ 40.000,00 em 10/Octubro/1.978, c) cr\$ 190.368,00 mediante 36 prestações mensais iguais e consecutivas no valor de cr\$ ----- 5.288,00 cada uma, todas representada por notas promissórias, vendendo-se a primeira delas em 12/Octubro/1978, d) cr\$ 63.450,00 em 3 parcelas anuais, representadas por notas promissórias, a serem pagas da seguinte forma: 1) cr\$ 21.150,00 em 12/Setº/1979, 2) ---- cr\$ 21.150,00 em 12/Setº./1980 e 3) cr\$ 21.150,00 em 12/Setº/1980. Atibaia, 27/Setembro/1.978. O Esc. Autº. *JA*

Av.1-3.978- A firma Engegran Engenharia e Empreendimentos Ltda. passou a denominar-se ENGEGRAM EMPREENDIMENTOS LTDA, conforme documentos apresentados. Atibaia, 23 de novembro de 1.979.- O - escrevente autorizado,

JOÃO CARRASCOSE GARRIDO
Escrevente Auto

Av2- 3.978 - Por escritura de venda e compra lavrada em 9 setembro 1981, das notas do 24º Tabelionato de São Paulo, SP., lv. 2603, fls. 26 consta que a antiga Rua C para qual o imóvel desta faz frente passou a denominar-se Rua dos Comanches. Atibaia, 23.novembro.1981. O Esc. Autº. *Ruy*

REGINALDO GRANDA
Escrevente Auto

R.4- 3.978 - Pela mesma escritura objeto da averbação 2 desta, a proprietária Engegran Empreendimentos Ltda, transmitiu a OSCAR ARMINDO HELDT, brasileiro, aeroviário, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6515/77 com AUREA MENDES HELDT, domiciliado em São Paulo, Capital, a Rua Benjamin Constant 848, Campo Belo, RG nº 99601SP, CIC. 031955628-04, o imóvel desta matrícula. VALOR: CR\$-- 317.251,00 - Venal/3409.795,20. Atibaia, 23.novembro.1981. O Esc. Autº. *Ruy*

REGINALDO GRANDA
Escrevente Auto

R.5- 3.978- Por escritura de venda e compra lavrada em 28 abril 1986 das notas do 1º Cartório de Atibaia-SP., lv. 577, fls. 278, os proprietários do R4- Oscar Armindo Heldt e sm. Aurea Mendes Heldt, brasileira, do lar, transmitiram a WALDEMAR MALLET ROQUE, brasileiro, aposentado, casado no regime da comunhão de bens, antes da lei 6515// 77 com GUADALUPE MARCOS ROQUE(brasileira, aposentada), domicilia- continua na ficha nº 02.

5

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registadores.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 93c11920-b97b-4d31-aaf9-ec95974bfd63

Certidão emitida pelo SREI
www.registadores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

saec

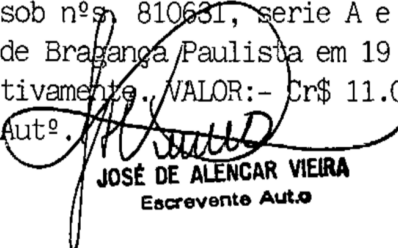
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE MOTTA DELAMANO liberado nos autos em 03/04/2023 às 16:15. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 000459785/2020.8.26.0048 e código mrBFNFwa.

Prot.: 388717 - Mat.: 3978 - Página 04 de 07.

R-8-3.978- Por escritura de venda e compra, lavrada em 20 de julho de 1.990, no 2º Cartório de Notas desta cidade, Lº 444-fls.-069, a proprietária pelo R-7- Ana Claudia Aur Roque, já qualificada, transmitiu o imóvel objeto desta matrícula a **WALDEMAR MALLET ROQUE**, RG nº 596.904-SP, brasileiro, comerciante aposentado casado pelo regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77, com **GUADALUPE MARCOS ROQUE**, RG nº 2.177.666-SP, brasileira, do lar, o casal com o cic nº 208.519.368/49, domiciliado e residente nesta cidade, à Rua José Siqueira Franco, nº 58 - Jd. Itaperi. Valor: - Cr\$ 350.000,00. Atibaia, 30 de julho de 1990. O - Esc. Autº


João de Amarante Leite
Escrevente aut.

Av.4 - 3.978 - Foi edificado no imóvel desta matrícula Um Prédio Residencial, com frente para a Rua José de Siqueira Franco, que recebeu o nº 58, com - - 278,92 ms² ., de área edificada, conforme requereu o proprietário Waldemar Mallet Roque, petição de 15 de Janeiro de 1.992, instruída com Habite-se expedido pela Prefeitura local, Proc. nº 6141/86 e Certidões Negativa de Débito, -- sob nºs. 810631, série A e 550387, série B, do IAPAS, expedidas pela agência de Bragança Paulista em 19 de Julho de 1.989 e 03 de Agosto de 1.990, respectivamente. VALOR:- Cr\$ 11.000.000,00 . Atibaia, 17 de Janeiro de 1.992. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

R.9 - 3.978 - Por escritura de venda e compra lavrada em 26 de fevereiro de - - 1.992, nas notas do 1º Cartório local; Lv. 659, fls. 42, os proprietários Waldemar Mallet Roque e sua mulher Guadalupe Marcos Roque, já qualificados, transmitem o imóvel desta matrícula (Prédio e Terreno), a **ROLDÃO SILVA CESAR**, brasileiro, avicultor, RG. 2.979.284-SP., e CPF. 356.813.908/10, casado no regime de comunhão de bens anterior a vigência da Lei 6.515/77, com **ROSADELIA SONSIN CESAR**, brasileira, professora secundária, RG. 4.190.206-SP., e CPF. 962.636.448/34, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua José Siqueira Franco, nº 58, -- Jardim Itaperi. VALOR:- Cr\$ 60.000.000,00. VENAL:- Cr\$ 104.975.602,20. Atibaia, 22 de Maio de 1.992. O Esc. Autº.


JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA
Escrevente Aut.º

Av.10 - 3.978 - Em cumprimento à R. determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça constante da Ata de Correição Geral Ordinária realizada em 05/7/2000, averba-se que a

CONTINUA NA FICHA 03.

ONR

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

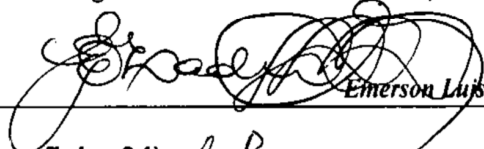
Sapec

Prot.: 388717 - Mat.: 3978 - Página 06 de 07.

3.978 03

mencionados no item "b" serão contados a partir do corpo da casa. 3.1.1 - No caso de existência de abrigo para auto, será permitido em sua extensão (até o máximo de sete metros), encostar a sua construção numa das divisas laterais, não podendo a sua altura ultrapassar 3,00 metros; a) será permitida a construção de muro invadindo os recuos laterais, desde que se encontrem cinco metros distantes do alinhamento da rua (recoo de frente); b) a faixa de recuo da frente não poderá ser usada como pátio de serviço de qualquer natureza. 4.0 - Restrições de Construção. 4.1 - A área de projeto horizontal da construção (com um ou dois pavimentos) não poderá ultrapassar 60% da área total do lote, no caso da edícula incorporada (monobloco). 4.2 A edícula terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 3,50 metros, incluindo o ponto mais alto do telhado. A área de projeção horizontal da edícula não poderá ser maior de 25% da área de projeção horizontal da construção principal. 4.3 É vedada a construção antecipada ou tão somente da edícula. 4.4 Nenhuma habitação poderá ter mais que dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua. 4.4.1 - No caso de o terreno apresentar necessidade corte excessivo, será permitido a construção de abrigo para auto, executado no alinhamento da rua, desde que seja coberto superiormente por jardim, não podendo ultrapassar a altura de 3,00 metros (incluindo o jardim), medida esta a contar do nível da calçada fronteira ao lote. 4.4.2 Havendo necessidade de construção de muros de arrimo, estes só podendo ser erguidos até a altura restritamente necessária a esta finalidade. 4.5 - Em caso de fechamento frontal do lote, deverá ele ser executado obrigatoriamente com um gradil, com a altura de 1,50 metros. 4.5.1 - No caso de fechamento frontal com gradil sobre mureta de alvenaria, esta não poderá exceder a altura de 0,50 metro em relação à calçada. 4.6 - As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneas, entre a via pública e a edificação principal. 4.7 - Todo e qualquer comprador será obrigado a dar servidão para passagem de águas e esgotos, na faixa de recuo lateral livre, desde que devidamente canalizados, correrá por conta do usuário desta servidão toda e qualquer despesa inerente a este serviço, bem como sua manutenção. 4.8 - Havendo um barracão de obras, provisório para depósito de materiais de construção e guarda da obra, deverá o mesmo ser demolido se a obra não for iniciada dentro do prazo de 120 dias a contar da data de seu Alvará de Licença. 5.0 - São proibidos letreiros e anúncios de qualquer natureza nos terrenos e nas edificações, salvo placa referente à venda ou locação do imóvel, na dimensão padrão a ser estipulada pela administração do JARDIM ITAPERI. Atibaia, 27 de agosto de 2021. O Escrevente,

Selo digital: 120485331DE000268848JY21L.



Emerson Luis Ladini

(continua na ficha 04) 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Conheço dos embargos por tempestivos.

O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material.

No caso em testilha, a parte embargante não apresentou qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material que possa ser corrigido nesta seara.

Em verdade, discorda dos termos do *decisum*, buscando com isso efeito infringente do qual o remédio escolhido não é dotado, o que leva à rejeição da pretensão deduzida.

Ademais, apenas após a avaliação dos imóveis, poder-se-á analisar a alegação de excesso de penhora.

Assim, não acolho os embargos interpostos.

Intime-se.

Atibaia, 03 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0274/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos por tempestivos. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. No caso em testilha, a parte embargante não apresentou qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material que possa ser corrigido nesta seara. Em verdade, discorda dos termos do decism, buscando com isso efeito infringente do qual o remédio escolhido não é dotado, o que leva à rejeição da pretensão deduzida. Ademais, apenas após a avaliação dos imóveis, poder-se-á analisar a alegação de excesso de penhora. Assim, não acolho os embargos interpostos. Intime-se."

Atibaia, 4 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0274/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2023. Considera-se a data de publicação em 10/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conheço dos embargos por tempestivos. O artigo 1.022 do Código de Processo Civil estabelece que são cabíveis embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. No caso em testilha, a parte embargante não apresentou qualquer contradição, obscuridade, omissão ou erro material que possa ser corrigido nesta seara. Em verdade, discorda dos termos do decisum, buscando com isso efeito infringente do qual o remédio escolhido não é dotado, o que leva à rejeição da pretensão deduzida. Ademais, apenas após a avaliação dos imóveis, poder-se-á analisar a alegação de excesso de penhora. Assim, não acolho os embargos interpostos. Intime-se."

Atibaia, 5 de abril de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Mandado.

Nada Mais. Atibaia, 14 de abril de 2023. Eu, ____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2023/006018-5**

Guias 26107, 26109, 26110 R\$ 308,34

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Imóvel matrícula 37531 situado na Rua Benedito de Almeida Bueno, 592, Centro - CEP 12940-660, Atibaia-SP;

Imóvel matrícula 18099 situado na Estrada de Atibaia ao bairro Boa Vista, com 22.500m2, Atibaia/SP, CEP 12954-070;

Imóvel matrícula 3978 situado na Rua José de Siqueira Franco, 58, Marmeleiro, Atibaia/SP, CEP 12941-171.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS** de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão: (i) **100% do imóvel** descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174); (ii) **25% do imóvel** descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174); (iii) **100% do imóvel** descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185). 2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. 5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 6) Averbem-se a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220. 7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 14 de abril de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro

Telefone Comercial: (11)44111024

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

04820230060185



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

Processo n.º 0004557-85.2020.8.26.0048

ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR e outros, já qualificados, por seus procuradores, que assinam digitalmente, respeitosamente comparecem à presença de Vossa Excelência, para apresentar

IMPUGNAÇÃO À PENHORA

com relação as penhoras deferidas na r. Decisão de fls. 234/235, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – DA PENHORA:

Conforme se denota da r. Decisão de fls. 234/235, foram deferidas as seguintes penhoras:

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracicaba

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



LUIZ GONZAGA ADVOCACIA

OAB/SP n.º 29.389

- ➔ 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n° 37.531 do CRI local;
- ➔ 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n° 18.099 do CRI local; e
- ➔ 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n° 3.978 do CRI local.

No entanto, se trata de decisão manifestamente ilegal, como será demonstrado.

II – DO EXCESSO DE PENHORA:

Conforme último cálculo apresentado pela Exequente, às fls. 221/228, o débito atinge atualmente o montante de **R\$ 575.251,01** (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e um centavo).

De outro lado, as penhoras recaíram sobre **TRÊS** imóveis, avaliados em quantia muito superior ao montante da dívida, ocasionando em graves prejuízos aos Executados.

Tais circunstâncias conferem o direito aos Executados em ter a suspensão da penhora, conforme precedentes sobre o tema:

“PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HIPÓTESE. IMPENHORABILIDADE. valores inferiores a 40 salários-mínimos. - No artigo 917, II do novo CPC está expressamente prevista a hipótese de embargos à execução em caso de penhora incorreta ou avaliação errônea. - O artigo 649, do CPC, em seu inciso X, prevê a impenhorabilidade absoluta dos valores inferiores a quarenta salários mínimos encontrados em caderneta de poupança.” (TRF-4 - AC: 50123082520154047108 RS 5012308-25.2015.404.7108, Relator: RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA, Data de Julgamento: 11/10/2016, TERCEIRA TURMA, #43127697)

Afinal, o próprio CPC dispõe expressamente:

“Art. 917. Nos embargos à execução, o executado poderá alegar:

II - penhora incorreta ou avaliação errônea;

§ 1º A incorreção da penhora ou da avaliação poderá ser impugnada por simples petição, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência do ato.”

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá n° 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracaiá

Rua Pe Antonio Gonçalves n° 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080

**LUIZ GONZAGA ADVOCACIA**

OAB/SP n.º 29.389

Portanto, tem-se configurada uma **ILEGALIDADE**, sendo totalmente cabível o presente pedido, para que sejam liberadas as constrações sobre pelo menos dois dos três imóveis.

III – DA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS COPROPRIETÁRIOS:

Temos que fora deferida a penhora de 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 do CRI local.

E, assim sendo, temos que claramente existem coproprietários, **que não foram intimados desta penhora**, indo em desconformidade com o art. 889, II, do CPC.

IV – DOS PEDIDOS:

Isto exposto, requer o recebimento e processamento da presente impugnação à penhora, devendo a Exequente intimada para, se assim desejar, respondê-la.

Ademais, requer sejam liberadas as constrações sobre pelo menos dois dos três imóveis, devendo a Exequente informar qual deseja manter, tendo em vista que apenas um, com toda a certeza, já cobrirá a dívida total

Por fim, requer seja determinada a intimação dos coproprietários do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 do CRI local, nos termos do art. 889, II, do CPC.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Atibaia/SP, 03 de maio de 2023.

LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES

OAB/SP 103.592

GIOVANE GARCIA MORAES

OAB/SP 400.002

PETIÇÃO ASSINADA DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

gonzagapecanha@uol.com.br

www.lgaadvocacia.com.br

Unidade Atibaia

Rua Jacarandá nº 22 B V. Gardênia - CEP 12.942-041
(11) 3402-3409 | Cel: (11) 99940-0022

Unidade Piracéia

Rua Pe Antonio Gonçalves nº 158 - CEP 12.970 000
(11) 4036-7129 | Cel: (11) 97399-8080



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte exequente intimada a se manifestar no prazo de 15 dias sobre a impugnação oferecida. Nada Mais. Atibaia, 09 de maio de 2023. Eu, _____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0369/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte exequente intimada a se manifestar no prazo de 15 dias sobre a impugnação oferecida."

Atibaia, 10 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0369/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2023. Considera-se a data de publicação em 12/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, XIII, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte exequente intimada a se manifestar no prazo de 15 dias sobre a impugnação oferecida."

Atibaia, 11 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 283, manifestar-se acerca da impugnação apresentada, expondo e requerendo o que segue:

Após os executados serem intimados da penhora, foi ofertada a impugnação de fls. 280/282, aduzindo o excesso de penhora.

Conforme bem explanado na respeitável decisão de fls. 274, qual não acolheu os Embargos de Declaração dos executados, somente **após a avaliação dos imóveis**, é que se poderia analisar eventual alegação de excesso de penhora.

Além do incorreto momento para apresentação da impugnação, esta veio desacompanhada de qualquer documento capaz de atestar os valores dos imóveis penhorados.

Os executados simplesmente aduzem que os imóveis penhorados estão avaliados em quantia muito superior ao montante da dívida.

Entretanto, a impugnação apresentada pelos executados sequer veio acompanhada da atribuição do valor dos imóveis.

Dessa maneira, não há que se falar em qualquer ilegalidade acerca das penhoras realizadas, sendo certa sua manutenção.

Por fim, a exequente não se opõe a expedição de mandado de intimação dos coproprietários dos bens penhorados, nos termos do artigo 889 do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 25 de maio de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Claudia Regina Rezende Tarpinian (24334)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/006018-5 dirigi-me ao endereço: Rua Benedito de Almeida Bueno, 592 e ali sendo e após várias pesquisas, procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel acima em aproximadamente R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) S.M.J. Certifico que deixei de avaliar os demais imóveis, uma vez que não pertencem à minha área de trabalho e devolvo o presente para redistribuição. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 07 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**MANDADO DE AVALIAÇÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **048.2023/010043-8**

Guias 26107, 26109, 26110 R\$ 308,34

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Imóvel matrícula 18099 situado no bairro daboá Vista, zona rural de Atibaia, com área de 22.500m², confrontando com a Estrada de Atibaia ao bairro Boa Vista, com Daniel Silveira, com Sebastião César, Atibaia/SP, CEP 12954-070;

Imóvel matrícula 3978 situado na Rua José de Siqueira Franco, 58, Marmeleiro, Atibaia/SP, CEP 12941-171.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS** de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão: (i) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174); (ii) 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174); (iii) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185). 2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem constrito; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. 5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 6) Averbem-se a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220. 7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 15 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0004557-85.2020.8.26.0048



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DILIGÊNCIA: Guia nº *

- R\$ *

Advogado: Dr(a). Murilo Bacci Cavaleiro e Bruno Eduardo Tamassia Mendes

Telefone Comercial: (11)44111024 e (11)44111024

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

04820230100438



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ATIBAIA
 FORO DE ATIBAIA
 1ª VARA CÍVEL
 RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007
 Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE AVALIAÇÃO

Processo Digital nº: 0004557-85.2020.8.26.0048
 Classe - Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
 Exequente: Maria Kyriopoulos Ferreira
 Executado: Marcelo Sonsin César
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 048.2023/010043-8

Guias 26107, 26109, 26110 R\$ 308,34

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Imóvel matrícula 18099 situado no bairro daboá Vista, zona rural de Atibaia, com área de 22.500m², confrontando com a Estrada de Atibaia ao bairro Boa Vista, com Daniel Silveira, com Sebastião César, Atibaia/SP, CEP 12954-070;

Imóvel matrícula 3978 situado na Rua José de Siqueira Franco, 58, Marmeleiro, Atibaia/SP, CEP 12941-171.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara Cível do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **PROCEDA A AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS** de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1) Fls. 220: Defiro a penhora dos seguintes imóveis, nas frações indicadas, todos do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Atibaia, nomeando depositária a parte executada devidamente cadastrada no cabeçalho desta decisão: (i) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 37.531 (fls. 172/174); (ii) 25% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 18.099 (fls. 172/174); (iii) 100% do imóvel descrito e caracterizado na matrícula nº 3.978 (fls. 179/185). 2) Independente de outra formalidade, servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição. 3) Intime-se a parte executada na pessoa de seu patrono: (i) acerca da nomeação como depositário/a pessoal, advertindo-se de que a partir da intimação estará responsável pela guarda e manutenção do bem construído; (ii) da penhora em si, podendo oferecer impugnação no prazo legal; (iii) da faculdade prevista nos artigos 847 e 848 do Código de Processo Civil. 4) Expeça-se mandado para avaliação dos bens penhorados. 5) Intimem-se da penhora havida, se necessário, eventual cônjuge, credor hipotecário e coproprietário e demais pessoas previstas no artigo 799, do Código de Processo Civil, cabendo ao exequente indicar os endereços e recolher as respectivas despesas. 6) Averbe-se a penhora via ARISP, observando-se os dados de fls. 220. 7) Fls. 229/233: Ciente. Ciência às partes. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 15 de junho de 2023

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0004557-85.2020.8.26.0048



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
COMARCA DE ATIBAIA - SP

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (21/06/2023) nesta Comarca de Atibaia - SP, compareci, eu, Oficial de Justiça, infra-assinado, à rua José de Siqueira Franco, 58 - Jd Itaperi, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da **1ª Vara Cível da Comarca de Atibaia-SP**, e respectivo cartório, **processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048**, nos autos de: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel, a requerimento de: **Maria Kyriopoulos Ferreira** em face de **Marcelo Sonsin César**, **mandado nº 048.2023/010043-8**.

Depois de preenchidas as formalidades legais passei a proceder, conforme mencionado no presente mandado que segue, a: Avaliação do Imóvel com matrícula nº 3978 CRI Atibaia, localizado na rua José de Siqueira Franco, 58 - Jd Itaperi, Atibaia-SP, com área do terreno 675 m² e área construída 291,88 m², conforme inscrição municipal 12.068.004.00-0102659, sendo uma casa localizada em um bairro de alto padrão, em bom estado de conservação, com sala de estar, sala de jantar, lavabo, cozinha, 02 quartos, banheiro, suíte master com closet e banheiro, nos fundos piscina e um porão com 03 cômodos e banheiro e um pomar. Após Estimei o Valor do bem em **R\$ 1.550.000,00 (um milhão, quinhentos e cinquenta mil reais)** com o seguinte critério de avaliação: Consultas informais com corretores locais, sites: google, imóvel web, zap imóveis.

Obs.: o imóvel é utilizado como moradia da Sra. Rosadélia Sonsin César a qual acompanhou a diligência.

E, para constar, lavrei o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial de Justiça:

Hamilton B. Sanchez

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**
 Oficial de Justiça: **Hamilton Beltrame Sanchez (24341)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/010043-8 dirigi-me ao endereço indicado, rua José de Siqueira Franco, 58 – Jd Itaperi, e sendo atendido pela moradora, Rosadélia Sonsin César a qual franqueou a entrada e acompanhou a diligência e desta forma procedi a Avaliação do imóvel matrícula 3978, conforme auto em anexo. Certifico que DEIXEI de proceder a Avaliação do imóvel Matrícula 18099, pois encontra-se em área rural, fazendo-se necessária mais informações para localização do mesmo, sendo desconhecido pela Sra. Rosadélia, motivos pelos quais devolvo o presente, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 21 de junho de 2023 .

Guia nº 26107 – R\$ 102,78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos. Nada Mais. Atibaia, 30 de junho de 2023. Eu, _____, Fernando Batistela Abdel Nour, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0527/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 3 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0527/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/07/2023. Considera-se a data de publicação em 05/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso V, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça liberada nos autos."

Atibaia, 4 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 294, expor e requerer o que segue:

Conforme observa-se da certidão de fls. 293, o Sr. Oficial de Justiça deixou de proceder com a avaliação do imóvel de Matrícula nº 18.099, pois se encontra em área rural, sendo necessário maiores informações para sua localização.

Mantendo a conduta questionável de sempre, a executada Sra. Rosadélia, informou ao zeloso Oficial de Justiça, que desconhece sua localização.

Ora, Nobre Julgador, fica clara a má-fé da requerida, na tentativa de atrapalhar o regular andamento do feito, pois, os **executados receberam a propriedade através de herança deixada por Sebastião César (pai do executado), nos idos do ano de 1993 (R.3/18.099 - fls. 264).**

Entretanto, as avaliações dos outros dois imóveis de propriedade dos executados se mostraram suficientes para saldar o débito existente.

Dessa forma, requer o andamento do feito, **sendo determinada hasta publica dos imóveis avaliados (fls. 288 e 292), para quitação integral do débito existente.**

Por fim, requer a manutenção da penhora do imóvel de Matrícula nº 18.099, para que, caso os executados decidam alienar o bem, estes sejam obrigados a saldar o débito existente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 11 de julho de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Por ora defiro a alienação do bem avaliado às fls. 288, e nomeio leiloeiro **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550**, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial – que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito – em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas;

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

A depender do resultado do leilão, e do valor do crédito, será apreciado o pedido de alieação do imóvel avaliado às fls. 292.

Intime-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0709/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Por ora defiro a alienação do bem avaliado às fls. 288, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter

diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A depender do resultado do leilão, e do valor do crédito, será apreciado o pedido de alieação do imóvel avaliado às fls. 292. Intime-se."

Atibaia, 30 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0709/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 31/08/2023. Considera-se a data de publicação em 01/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Por ora defiro a alienação do bem avaliado às fls. 288, e nomeio leiloeiro GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, Jucesp nº 550, e-mail contato@lancejudicial.com.br, devidamente habilitado e com status ativo no Portal de Auxiliares da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro, e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de bem de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento poderá ser parcelado, conforme previsto no artigo 895 do Código de Processo Civil, com o depósito da parcela inicial que deve corresponder no mínimo a 25% do valor do lance feito em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. O leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico por meio da plataforma <http://www.lancejudicial.com.br>, nos quais serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro oficial, autorizado e credenciado pela Jucesp. Desde logo, fixo a comissão da leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas; - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o

bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. A depender do resultado do leilão, e do valor do crédito, será apreciado o pedido de alieação do imóvel avaliado às fls. 292. Intime-se."

Atibaia, 31 de agosto de 2023.

Nomeação autos 0004557-85.2020.8.26.0048

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Qua, 06/09/2023 17:49

Para:lance leilão <contato@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (233 KB)

senha.pdf;

Prezados, boa tarde.

Atendendo determinação, comunico nomeação. Senha em anexo.

Atenciosamente,



FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA(O) 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ATIBAIA

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**

Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênica, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:

	Início do 1º Leilão:	03/11/2023 às 00:00
	Encerramento do 1º Leilão:	08/11/2023 às 14:23

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao segundo leilão, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado (todo, em horário de Brasília).

	Início do 2º Leilão:	08/11/2023 às 14:23
	Encerramento do 2º Leilão:	30/11/2023 às 14:23

3. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
4. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / Sistema do **GRUPO LANCE**, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
5. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o



mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com ARs, “vênia” ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.

6. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.grupolance.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.
7. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:
 - a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br, ou;
 - b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou do portal;Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Termos em que, pede deferimento.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Gilberto Fortes do Amaral Filho
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP Nº 550

Adriano Piovezan Fonte
306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Gilberto Fortes do Amaral Filho**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 4660325 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 205.573.028-20**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, sexta, 01 de setembro de 2023.

Gilberto Fortes do Amaral Filho

LEILOEIRO OFICIAL

JUCESP nº 550



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048 - Controle nº 2015/000781**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Acolho as datas designadas para a realização das praças.

Assim, para 1ª Praça, designo o dia 03.11.2023, às 0h00. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia **08.11.2023**, às 14h23min, encerrando-se no dia **30.11.2023** às 14h23min.

Intimem-se as partes através de seus patronos.

Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum.

Cientifique-se a leiloeira para as providências necessárias à divulgação das praças.

Intime-se.

Atibaia, 19 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0772/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Acolho as datas designadas para a realização das praças. Assim, para 1ª Praça, designo o dia 03.11.2023, às 0h00. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia 08.11.2023, às 14h23min, encerrando-se no dia 30.11.2023 às 14h23min. Intimem-se as partes através de seus patronos. Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum. Cientifique-se a leiloeira para as providências necessárias à divulgação das praças. Intime-se."

Atibaia, 20 de setembro de 2023.

Decisão autos 0004557-85.2020.8.26.0048

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Qua, 20/09/2023 10:03

Para:lance leilão <contato@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (364 KB)

decisao.pdf;

Prezados, bom dia.

Atendendo determinação, em anexo encaminho cópia de decisão proferida nos autos.

Atenciosamente,



FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0772/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2023. Considera-se a data de publicação em 22/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Acolho as datas designadas para a realização das praças. Assim, para 1ª Praça, designo o dia 03.11.2023, às 0h00. Não havendo lance igual ou superior ao da avaliação nos três dias subsequentes, a 2ª Praça seguirá, sem interrupção, iniciando-se no dia 08.11.2023, às 14h23min, encerrando-se no dia 30.11.2023 às 14h23min. Intimem-se as partes através de seus patronos. Aprovo a minuta apresentada. Providencie a Serventia a afixação de uma via do edital no lugar de costume, no saguão deste Fórum. Cientifique-se a leiloeira para as providências necessárias à divulgação das praças. Intime-se."

Atibaia, 21 de setembro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE ATIBAIA – SP.**

Processo nº 0004557-85.2020.8.26.0048

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado pelo TJ/SP, honrado com sua nomeação, por intermédio de seu advogado infra-assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de sentença que **MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA** move em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR, ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou que a penhora foi realizada sobre os direitos do bem imóvel, qual seja, imóvel de matrícula 37.531, registrado no CRI de Atibaia.

2. Entretanto, ao realizar a avaliação do bem imóvel, não foi lavada em consideração o saldo devedor da Alienação Fiduciária da R.04 da referida matrícula anexa.

3. Dessa forma, requer a citação do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para que os débitos atualizados sejam apresentados nos autos, bem como para informar se aceita dar quitação aos débitos fiduciários e/ou receber apenas o possível saldo nos autos.

4. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Atibaia, 5 de October de 2023.



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048 - Controle nº 2015/000781**
 Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 314/315: Diga a parte autora.

Intime-se.

Atibaia, 06 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0835/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 314/315: Diga a parte autora. Intime-se."

Atibaia, 9 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0835/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2023. Considera-se a data de publicação em 11/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 314/315: Diga a parte autora. Intime-se."

Atibaia, 10 de outubro de 2023.



Contesini · Cavaleiro · Goulart
e Advogados Associados

fls. 319
Marcos Tadeu Contesini | Iara Alves Cordeiro Patricio
Murilo Bacci Cavaleiro | Bruno Eduardo Tamassia Mendes
Rodrigo Goulart Pereira | Priscilla Ferreira Castro
Homero Benedicto Ottoni Neto (in memoriam) | Bruna Josefina Silva Ramos
Altevir Cunha | Nelson Goldenberg
Gabriel Antonio Bernardini Da Silva

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento a respeitável decisão de fls. 316, concordar com a manifestação do Leiloeiro, Sr. Gilberto Fortes do Amaral Filho, requerendo a expedição de Ofício a Caixa Econômica Federal, para informar se a Alienação Fiduciária da R.04 já se encontra quitada ou, caso ainda exista débito em favor da instituição, se manifestar nos termos solicitado pelo Leiloeiro.

Requer a expedição do Ofício em caráter de urgência, para que seja mantida a realização da 1ª Praça na data determinada, visando a economia e celeridade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 10 de outubro de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0004557-85.2020.8.26.0048 - Controle nº 2015/000781**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Fls. 314/315: Defiro. Oficie-se conforme requerido.

Intime-se.

Atibaia, 23 de outubro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0887/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 314/315: Defiro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se."

Atibaia, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0887/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/10/2023. Considera-se a data de publicação em 30/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 314/315: Defiro. Oficie-se conforme requerido. Intime-se."

Atibaia, 27 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Justiça Gratuita

Atibaia, 27 de outubro de 2023.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, considerando que esta instituição financeira é proprietária fiduciária do imóvel descrito e caracterizado na matrícula n° 37.531 do Registro de Imóveis de Atibaia, por força do contrato n° 155551568142, em garantia fiduciária concedida pelos executados Roldão Silva César e Rosadelia Sonsin César, bem como que os direitos que os executados possuem sobre o imóvel foram penhorados no processo em epígrafe, solicito a Vossa Senhoria que os débitos atualizados sejam apresentados nos autos, bem como para informar se aceita dar quitação aos débitos fiduciários e/ou receber apenas o possível saldo nos autos.

Cuida-se de processo digital, assim a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (atibaia1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À) Gerente
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Atibaia – SP

0004557-85.2020.8.26.0048

Entregue: Oficio autos 0004557-85.2020.8.26.0048

postmaster@caixa.onmicrosoft.com <postmaster@caixa.onmicrosoft.com>

Sex, 27/10/2023 15:56

Para:FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

 1 anexos (226 KB)

Entregue: Oficio autos 0004557-85.2020.8.26.0048;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ofício autos 0004557-85.2020.8.26.0048

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Sex, 27/10/2023 15:55

Para:A0285SP04 - Ofícios <ag0285sp04@caixa.gov.br>

📎 1 anexos (420 KB)

oficio.pdf;

Prezados(as), boa tarde.

Atendendo determinação, em anexo encaminho ofício expedido nos autos 0004557-85.2020.8.26.0048.

Atenciosamente,



Fernando Nour

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

CISOP/SP - CR Suporte Operacional à Rede - São Paulo
São Paulo - SP

OF 53641/2023 CISOPSP #EXTERNO.RESTRITO

São Paulo, 23 de novembro de 2023

À
Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Dr(a) Adriana da Silva Frias Pereira
Município de Atibaia
Tribunal de Justiça de São Paulo
1ª Vara Cível - Foro de Atibaia

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048
Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: Maria Kyriopoulos Ferreira
Executado: Marcelo Sonsin César e outros

Senhor(a) JUIZ(A),

1. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto 759/69 e constituída pelo Decreto 1259/73 e regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7973/2013, com sede em Brasília/DF, vem por meio de seu representante ao final assinado, em atenção ao Ofício acima referenciado:
2. Informamos que o contrato habitacional nº 155551568142 de titularidade de Roldão Silva César e Rosadelia Sonsin César foi liquidado em 09/10/2012 e emitido Termo de Quitação em 31/12/2016.
3. Expressando os nossos protestos de respeito e consideração, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,



LUISA BRANDY PIMENTA
ASSISTENTE JUNIOR
CISOP/SP - CR Suporte Operacional à Rede - São Paulo

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

OF 53641/2023 CISOPSP #EXTERNO.RESTRITO

CISOP/SP - CR Suporte Operacional à Rede - São Paulo
São Paulo - SP



Washington Cardoso da Silva
Supervisor de Centralizadora
CISOP/SP - CR Suporte Operacional à Rede - São Paulo



Fabiana Santos da Mata
Gerente de Centralizadora
CISOP/SP - CR Suporte Operacional à Rede - São Paulo

#EXTERNO.RESTRITO

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007,

Fone: (11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais. Nada Mais. Atibaia, 23 de novembro de 2023. Eu, Alexandre Motta Delamano, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0960/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais."

Atibaia, 24 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0960/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2023. Considera-se a data de publicação em 28/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Nos termos do artigo 196, inciso XVI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, ficam as partes intimadas a se manifestar, no prazo de 10 dias, sobre o laudo/ofício/documento liberado nos autos digitais."

Atibaia, 27 de novembro de 2023.



Contesini · Cavaleiro · Goulart
e Advogados Associados

fls. 331
Marcos Tadeu Contesini | Iara Alves Cordeiro Pacheco
Murilo Bacci Cavaleiro | Bruno Eduardo Tamassia Mendes
Rodrigo Goulart Pereira | Priscilla Ferreira Castro
Homero Benedicto Ottoni Neto (in memoriam) | Bruna Josefina Silva Ramos
Altevir Cunha | Nelson Goldenberg
Gabriel Antonio Bernardini Da Silva

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ATIBAIA – SP.

Processo: 0004557-85.2020.8.26.0048

MARIA KYRIOPOULOS FERREIRA, devidamente qualificada nos autos em epígrafe, promovido em face de **MARCELO SONSIN CÉSAR, ROLDÃO SILVA CÉSAR e ROSADÉLIA SONSIN CÉSAR**, em trâmite perante esta DD. Vara e respectivo Cartório, vem, por seus advogados que esta subscrevem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao ato ordinatório de fls. 328, expor e requerer o que segue:

Com a resposta do Ofício expedido a Caixa Econômica Federal (fls. 326/327), restou comprovado que a Alienação Fiduciária da R.04, do imóvel de matrícula nº 37.531, registrado no CRI de Atibaia, já se encontra quitada desde 09/10/2012.

Em 31/12/2016, os executados obtiverem o Termo de Quitação da aludida Alienação Fiduciária, sem averbar na matrícula até a presente data.

Dessa maneira, requer a determinação da realização das novas praças de Leilão em caráter de urgência, para que seja publicado o competente edital pelo leiloeiro e ainda seja realizado neste ano, visando a economia e celeridade processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Atibaia, 27 de novembro de 2023.

Murilo Bacci Cavaleiro
OAB/SP 166.244

Bruno E. Tamassia Mendes
OAB/SP 338.107



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

1ª VARA CÍVEL

Rua Dr. José Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
(11) 3402-5547, Atibaia-SP - E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0004557-85.2020.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Maria Kyriopoulos Ferreira**
 Executado: **Marcelo Sonsin César e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Defiro a realização de novos leilões, devendo ser integralmente observada a determinação de fls. 299/301.

Intime-se o leiloeiro.

Intimem-se.

Atibaia 26 de fevereiro de 2024

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0112/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)	D.J.E
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)	D.J.E
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)	D.J.E
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)	D.J.E
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)	D.J.E
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de novos leilões, devendo ser integralmente observada a determinação de fls. 299/301. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se."

Atibaia, 28 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2024, foi disponibilizado na página 1064/1077 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/02/2024. Considera-se a data de publicação em 01/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Murilo Bacci Cavaleiro (OAB 166244/SP)
Bruno Eduardo Tamassia Mendes (OAB 338107/SP)
Henrique Habitzreuter Silveira (OAB 256720/SP)
Jussara Cristina da Silva Ottoni (OAB 330473/SP)
Raquel Pinzan do Prado (OAB 354250/SP)
Luiz Gonzaga Peçanha Moraes (OAB 103592/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a realização de novos leilões, devendo ser integralmente observada a determinação de fls. 299/301. Intime-se o leiloeiro. Intimem-se."

Atibaia, 29 de fevereiro de 2024.

Natália Aparecida da Silva
Chefe de Seção Judiciário

Relayed: Autos 0004557-85.2020.8.26.0048

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 04/03/2024 14:33

Para:lance leilão <contato@grupolance.com.br>

 1 anexos (48 KB)

Autos 0004557-85.2020.8.26.0048;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[lance leilão \(contato@grupolance.com.br\)](mailto:contato@grupolance.com.br)

Assunto: Autos 0004557-85.2020.8.26.0048

Autos 0004557-85.2020.8.26.0048

FERNANDO BATISTELA ABDEL NOUR <fnour@tjsp.jus.br>

Seg, 04/03/2024 14:33

Para:lance leilão <contato@grupolance.com.br>

📎 1 anexos (299 KB)

decisao.pdf;

Prezados, boa tarde.

Atendendo determinação encaminho cópia de decisão proferida nos autos.

Att.,



Fernando Nour

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1.º Ofício Cível

Rua Doutor José Roberto Paim, 99 - Ressaca - Atibaia/SP - CEP: 12945-007

Tel: (11) 3402-5547

E-mail: atibaia1cv@tjsp.jus.br